

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

SAMUEL RUFINO DE CARVALHO

**ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO
COMÉRCIO: UMA ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA DOS PAÍSES-MEMBROS AOS
CONTENCIOSOS NO PERÍODO DE 1995 A 2018**

Goiânia

2019

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: **Dissertação** **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

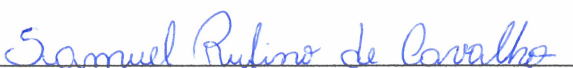
Nome completo do autor: Samuel Rufino de Carvalho

Título do trabalho: ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: UMA ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA DOS PAÍSES-MEMBROS AOS CONTENCIOSOS NO PERÍODO DE 1995 A 2018


3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.


Assinatura do(a) autor(a)²

Ciente e de acordo:


Assinatura do(a) orientador(a)²

Data: 03 / 05 / 2019

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² A assinatura deve ser escaneada.



TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o(a) autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico: **Dissertação** **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Nome completo do autor: Samuel Rufino de Carvalho

Título do trabalho: ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: UMA ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA DOS PAÍSES MEMBROS AOS CONTENCIOSOS NO PERÍODO DE 1995 A 2018

3. Informações de acesso ao documento:

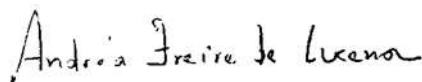
Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Independente da concordância com a disponibilização eletrônica, é imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.



Assinatura do autor²

Ciente e de acordo:



Assinatura da orientadora²

Data: 14 / 04 / 2021

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² As assinaturas devem ser originais sendo assinadas no próprio documento. Imagens coladas não serão aceitas.

SAMUEL RUFINO DE CARVALHO

ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO
COMÉRCIO: UMA ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA DOS PAÍSES-MEMBROS AOS
CONTENCIOSOS NO PERÍODO DE 1995 A 2018

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Andréa Freire de Lucena

Goiânia

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Carvalho, Samuel Rufino de
Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise de sobrevivência dos países-membros aos contenciosos no período de 1995 a 2018 [manuscrito] / Samuel Rufino de Carvalho. - 2019.
129 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. Andréa Freire de Lucena.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Goiânia, 2019.

Bibliografia. Apêndice.
Inclui siglas, abreviaturas, símbolos, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Organização Mundial do Comércio. 2. Órgão de Solução de Controvérsias. 3. Eficácia do Regime Internacional de Comércio. 4. Desenvolvimento. 5. Análise de Sobrevivência. I. Lucena, Andréa Freire de, orient. II. Título.

CDU 327



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

SAMUEL RUFINO DE CARVALHO

Aos vinte dias do mês de março de 2019, às 09h, na Sala Web de Conferência da FACE da Universidade Federal de Goiás, realizou-se a sessão de julgamento da Dissertação de Mestrado do mestrando Samuel Rufino de Carvalho, intitulada: “*Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise de sobrevivência dos países-membros aos contenciosos no período de 1995 a 2018*”. A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes Professores Doutores: Dra. Andréa Freire de Lucena – (Presidente/PPGCP/UFG), Dr. Pedro Feliú Ribeiro – (Membro Externo/IRI/USP), Dra. Laís Forti Thomaz (Membro Titular/PPGCP/UFG) e Dra. Aline Regina Alves Martins (Suplente PPGCP/UFG). O candidato apresentou o trabalho e, em seguida, os examinadores o arguíram, devolvendo-lhe a palavra subsequentemente, para manifestar-se diante das indagações formuladas. Às 10:30 horas, a Banca Examinadora passou a julgamento em sessão secreta, no contexto da qual foram atribuídos ao mestrando os seguintes resultados:

Aprovado () Reprovado

Dra. Andréa Freire de Lucena

Andréa Freire de Lucena

Aprovado () Reprovado

Dr. Pedro Feliú Ribeiro

Pedro Feliú Ribeiro

Aprovado () Reprovado

Dra. Laís Forti Thomaz

Laís Forti Thomaz

Resultado Final: A dissertação foi aprovada e recomendada para publicação em livro e/ou periódico científico.

Reaberta a sessão pública, a Presidente da Banca Examinadora proclamou o resultado e encerrou a sessão, de modo a lavrar-se a presente ata, que vai assinada por mim, Secretária do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, e pelos membros da Banca Examinadora.

Maria Auxiliadora G de Souza

Maria Auxiliadora G de Souza

A minha mãe, Joelma, por todo o apoio.

Ao meu amor, Iury, por todo o carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe por, desde pequeno, me incentivar a estudar. Sou grato porque ela foi quem mais tinha certeza de que eu seria capaz.

Agradeço ao Iury, meu namorado, por, desde a graduação, me guiar no caminho de encontro a mim mesmo. Pelas palavras de apoio, pelo carinho, pelo suporte, pelo amor.

Agradeço a minha avó, minha segunda mãe, por todos os seus ensinamentos.

Aos meus irmãos, Ismael e Gabriel, por toda assistência.

Ao meu tio, Fernando, por sempre acreditar no meu potencial.

Agradeço a minha orientadora e amiga, Andréa Lucena. Não somente por me orientar na vida acadêmica, mas por me fazer olhar o mundo com outros olhos.

Agradeço à Dona Caroená, a índia do mais meigo coração, que nos deixou esse ano, por toda a sua gentileza e disposição em ajudar a todos.

Agradeço a todos os professores que passaram por minha vida e contribuíram para a minha formação profissional e pessoal.

Em especial, a professora Aline Martins, por sempre buscar o melhor de mim, desde a graduação até a qualificação do Mestrado.

Ao professor Pedro Feliú pela humildade, carisma e disposição em ler o meu trabalho. Por suas dicas e sugestões.

A professora Laís Thomas pela leitura do meu trabalho. Pelo pouco tempo de contato, mas pela intensidade de sua influência em minha carreira acadêmica.

A professora Ana Karine, quem me mostrou a excelência em sala de aula.

Ao professor João Roriz pela sua amizade e confiança.

A todos os professores do PPGCP da FCS da UFG.

A todos os professores que ministraram aula para a primeira turma do curso de Relações Internacionais da UFG e nos auxiliaram no sonho de nos tornarmos internacionalistas.

Agradeço a todos os meus amigos, que sempre me dão suporte nos momentos mais difíceis.

Agradeço aos meus magníficos colegas de Mestrado, Eveline, Rayanne, Wilton, Germano e Guilherme, por compartilhar as dificuldades e felicidades dessa etapa.

A todos os brasileiros por terem contribuído, em um momento tão crítico, com a minha formação, por meio do apoio financeiro da Capes.

– E se somos Severinos
iguais em tudo e na vida,
morremos de morte igual,
mesma morte severina:
que é a morte de que se morre
de velhice antes dos trinta,
de emboscada antes dos vinte,
de fome um pouco por dia.

[...] – é difícil defender,
só com palavras, a vida,
ainda mais quando ela é
esta que vê, Severina
mas se responder não pude
à pergunta que fazia,
ela, a vida, a respondeu
com sua presença viva.
E não há melhor resposta
que o espetáculo da vida:
vê-la desfiar seu fio,
que também se chama vida,
ver a fábrica que ela mesma,
teimosamente, se fabrica,
vê-la brotar como há pouco
em nova vida explodida;
mesmo quando é assim pequena
a explosão, como a ocorrida;
como a de há pouco, franzina;
mesmo quando é a explosão
de uma vida Severina.

(João Cabral de Melo Neto, “Morte e Vida Severina”)

Que a OMC seja uma presença viva para os países Severinos!

RESUMO

O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) é a principal ferramenta por meio da qual seus Estados-membros podem colocar suas reivindicações em pauta. A organização é um reflexo direto do Regime Internacional de Comércio (RIC). O objetivo desta dissertação é averiguar se o nível de desenvolvimento de um país-membro influencia na sua participação no OSC, impactando, assim, na eficácia do RIC em resolver os dois problemas do sistema internacional do comércio: o protecionismo e os entraves ao desenvolvimento. Utilizou-se como aporte teórico a Eficácia Simples (ES) dos Regimes Internacionais. Como aporte metodológico, empregou-se a Análise de Sobrevivência, que se baseia no tempo até a ocorrência de um determinado evento. Os eventos analisados foram as interpelações e as respostas perante o OSC. Duas ferramentas foram utilizadas. Primeiramente, fez-se uso da Curva de Kaplan-Meier, que possibilita a observação do tempo de sobrevivência de um indivíduo até a ocorrência de um evento. Em seguida, empregou-se a Regressão de Cox, uma ferramenta que associa a Análise de Sobrevivência à regressão linear, com o intuito de averiguar o impacto de algumas variáveis independentes (VIs) no tempo até a ocorrência dos eventos observados. Como resultados, percebeu-se que os Estados com Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e população mais expressivos possuem mais chances de iniciarem um contencioso e, de mesma maneira, serem interpelados. Os continentes americano e europeu, por sua vez, apresentaram-se como os mais propensos a presenciarem os eventos. No concernente ao *status* de desenvolvimento, percebeu-se que os países desenvolvidos (PD) e os países em desenvolvimento (PED) experenciam os eventos mais facilmente do que os países menos desenvolvidos (PMD). No tocante às variáveis relacionadas às disputas, não foi constatado nenhum conjunto de características dos contenciosos satisfatoriamente explicativo para a ocorrência dos eventos. Como considerações finais, observou-se que o RIC não consegue alcançar uma eficácia plena pelo fato de não haver um consenso entre os Estados-membros no concernente a qual problema deve ser enfrentado pelo Regime.

Palavras-chave: Organização Mundial do Comércio. Órgão de Solução de Controvérsias. Eficácia do Regime Internacional de Comércio. Desenvolvimento. Análise de Sobrevivência.

ABSTRACT

The Dispute Settlement Body (DSB) of the World Trade Organizations (WTO) is the main instrument through which member states stake their claims. The organization is an assertive reflection of the International Trade Regime (ITR). In this respect, this dissertation aims at analyzing whether the level of development of a member state affects its participation in the DSB, impacting on the effectiveness of the ITR in solving two problems of the international trade system: protectionism and the obstacles to development. For this purpose, the Simple Effectiveness (SE) of International Regimes was utilized as theoretical framework. The Survival Analyses was used as methodology. It focuses on the time until the occurrence of an event of interest. Therefore, the events analyzed were the complaints and responses before the DSB. Two different tools were used. First, the Kaplan-Meier Curve, which indicates the survival time of an individual until the occurrence of an event, was plotted. Thereafter, the Cox Regression was used. This tool associates the Survival Analyses to linear regression in order to examine the impacts of some independent variables (IVs) on the time until the occurrence of the events observed. The results showed that states with higher levels of Gross Domestic Product (GDP) and Human Development Index (HDI), and with bigger population have more chances of initiating a dispute and being questioned. Likewise, the American and the European continents are more likely to experience these events. In respect to the status of development, it was perceived that developed countries (DC) and developing countries (DCs) experience the incidence of an event more easily when compared to least developed countries (LDC). Regarding the variables related to the disputes, no set of characteristics could satisfactorily explain the occurrence of the events. As final thoughts, it was noted that the ITR is not able to reach complete effectiveness due to the lack of consensus among member states concerning the issue to be solved by the Regime.

Keywords: World Trade Organization. Dispute Settlement Body. Effectiveness of the International Trade Regime. Development. Survival Analysis.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tipos de eficácia de Regimes Internacionais.....	29
Figura 2 – Interpelações por ano e por <i>status</i> de desenvolvimento.....	70
Figura 3 – Quantidade de interpelações por países (interpelantes).....	72
Figura 4 – Quantidade de interpelações por países (interpelados).....	72
Figura 5 – Contenciosos por tipo de assunto.....	74
Figura 6 – Análise de sobrevivência das interpelações por <i>status</i>	88
Figura 7 – Análise de sobrevivência das respostas por <i>status</i>	89
Figura 8 – Análise de sobrevivência das interpelações por continente.....	90
Figura 9 – Análise de sobrevivência das respostas por continente.....	91
Figura 10 – Média de tempo até a ocorrência dos eventos.....	93

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – A abordagem da Eficácia Simples do Regime Internacional de Comércio	39
Quadro 2 - Evolução das rodadas do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (Gatt)	58
Quadro 3 – Resumo dos resultados dos contenciosos por fase e por classe de países.....	78
Quadro 4 – Interpeleções e vitórias por classe de países	82
Quadro 5 – Composição do banco de dados	85

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Impactos das variáveis nas interpelações.....	96
Tabela 2 – Impacto das variáveis nas respostas.....	96
Tabela 3 – Impactos das variáveis relativas às disputas nas interpelações.....	98
Tabela 4 – Impactos das variáveis relativas às disputas nas respostas	99

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- Gatt** – Acordo Geral de Tarifas e Comércio
- GATS** – Acordo Geral sobre Comércio de Serviços
- BIRD** – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
- BM** – Banco Mundial
- UNCTAD** – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
- CA** – Consequências Amplas
- ICJ** – Corte Internacional de Justiça
- DV** – Dependent variable
- DC** – Developed countries
- DCs** – Developing countries
- DSB** – Dispute Settlement Body
- ES** – Eficácia Simples
- ESC** – Entendimento Sobre Regras e Procedimentos de Soluções de Controvérsias
- EUA** – Estados Unidos da América
- FMI** – Fundo Monetário Internacional
- GNP** – Gross National Product
- HDI** – Human Development Index
- IVs** – Independent variables
- IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano
- ITR** – International Trade Regime
- LDC** – Least Developed Countries
- N.P.** – Natureza do Problema
- NIC** – New Industrializing Countries
- ISDS** – Mecanismo de solução de diferenças entre investidores e Estados
- ODM** – Objetivos do Desenvolvimento do Milênio
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- ICAO** – Organização Internacional de Aviação Civil
- OIC** – Organização Internacional de Comércio
- OMC** – Organização Mundial do Comércio
- OIGs** – Organizações Internacionais Governamentais
- ONGs** – Organizações Não Governamentais
- PD** – Países Desenvolvidos

PED – Países em Desenvolvimento

PMD – Países menos desenvolvidos

PIB – Produto Interno Bruto

PNB – Produto Nacional Bruto

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

P.R. – Propriedades do próprio Regime

RIC – Regime Internacional de Comércio

RI – Relações Internacionais

SE – Simple Effectiveness

TRIPS – The Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights

T.P. – Tipos de participantes

UE – União Europeia

VDs – Variáveis Dependentes

VIs – Variáveis Independentes

WTO – World Trade Organizations

UNDP – United Nations Development Programme

SPSS – Statistical Package for the Social Sciences

TS – Taxa de Solução do Órgão de Solução de Controvérsias

TSD – Taxa de Solução do Órgão de Solução de Controvérsias dos países Desenvolvidos

TSED – Taxa de Solução do Órgão de Solução de Controvérsias dos países em Desenvolvimento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
REGIMES INTERNACIONAIS: RELEVÂNCIA E EFICÁCIA	20
1.1 EFICÁCIA DE REGIMES INTERNACIONAIS: UMA PROPOSTA DE ANÁLISE DO REGIME INTERNACIONAL DE COMÉRCIO	25
1.1.1 A Eficácia Simples: principais aspectos e métodos de análise.....	30
1.1.1.1 Força e Robustez: os principais meios de se alcançar a eficácia.....	32
1.1.1.2 Objeto, padronização e procedimentos operacionais: as principais formas de se analisar a eficácia.....	35
1.2 COMO ANALISAR A EFICÁCIA DO REGIME INTERNACIONAL DE COMÉRCIO	37
1.2.1 Desenvolvimento sem desenvolvimento?	41
O REGIME INTERNACIONAL DE COMÉRCIO: DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO À ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO	45
2.1 DA MORTE DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO (OIC) AO NASCIMENTO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)	47
2.2 A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: UMA ÊNFASE NO SEU ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	60
2.3 O TRATAMENTO DOS CONTENCIOSOS PERANTE O ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (OSC).....	62
2.3.1 A consulta	63
2.3.2 O painel.....	64
2.3.3 A apelação	66
2.3.4 A implementação das recomendações e a arbitragem	67
UMA ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA AOS CONTENCIOSOS DO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	69
3.1 APONTAMENTOS DESCRITIVOS DAS DISPUTAS COMERCIAIS (1995 – 2018) ..	69
3.1.1 O desdobramento dos contenciosos	77
3.2 A ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA DOS CONTENCIOSOS	83
3.2.1 A função de sobrevivência dos contenciosos	87
3.2.2 A Regressão de Cox das interpelações e das respostas	93
3.3 A EFICÁCIA SIMPLES E O OSC	100

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	108
APÊNDICE A	114
APÊNDICE B.....	119
APÊNDICE C	120
APÊNDICE D	124
APÊNDICE E.....	125
APÊNDICE F	126
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	129

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é a principal instituição de cunho global responsável pela manutenção do comércio internacional. Por esse aspecto, ela apresenta-se como um suporte essencial para o Regime Internacional de Comércio (RIC). A organização, surgida após anos de negociações comerciais, eclode como substituta do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (Gatt, sigla em inglês). O objetivo da instituição, portanto, baseava-se em suprir os entraves comerciais que dificultavam o desenrolar do comércio mundial e impactava negativamente na eficácia do RIC.

Dentre as principais mudanças trazidas pela instituição, encontra-se a busca por um tratamento comercial cada vez mais jurídico, em detrimento do teor político. Outrossim, a organização logrou versar sobre assuntos para além daqueles estritamente comerciais, por meio de sua agenda de incorporações. De mesma maneira, a carta de constituição da OMC trouxe consigo um sistema de solução de controvérsias bem estruturado e altamente jurídico, com a possibilidade de um duplo grau jurisdição.

O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), regido pelo Entendimento Sobre Regras e Procedimentos de Soluções de Controvérsias (ESC), Anexo 2 do Acordo Geral da OMC, nasce como a instituição basilar da OMC. Por meio do OSC, todos os países-membros podem questionar as medidas comerciais de seus parceiros. Nesse aspecto, a principal atribuição do órgão consiste em supervisionar, monitorar e averiguar o cumprimento das normas comerciais acordadas pelos Estados. De igual modo, o organismo revela-se como um palco de discussão para as nações, em que seus anseios e descontentamentos podem ser enunciados com clareza, democracia e equidade. Nesse quesito, tanto o OSC quanto a OMC tornam-se o substrato das demandas dos atores perante o RIC. Consequentemente, a observação da participação dos países perante as duas instituições consiste em uma forma relevante de compreender a relação comercial entre os Estados perante o sistema internacional.

O objetivo principal desta dissertação é verificar se o nível de desenvolvimento de um membro influencia na sua participação do OSC, impactando, assim, na eficácia do RIC em resolver os problemas acarretados pela interação dos atores por intermédio do comércio internacional. Como referencial teórico, esta investigação apoia-se nos estudos referentes aos Regimes Internacionais e, mais especificamente, à Eficácia Simples (ES) desses arranjos. A ES evidencia que todos os Regimes Internacionais surgem com o intuito de solucionar algum problema específico ou alcançar um objetivo preestabelecido. Em suma, a eficácia de um

Regime expressa-se nas influências que esses arranjos internacionais trazem ao sistema internacional, almejando alcançar um equilíbrio da ação coletiva dos atores.

A dissertação parte do pressuposto de que o RIC lida com dois problemas específicos: os entraves ao livre comércio e os gargalos ao desenvolvimento. A identificação dos problemas enfrentados pelo RIC encontra-se, claramente, nos princípios constitutivos da OMC. A organização possui cinco princípios fundamentais, os quais contribuem para um ambiente de comércio internacional pautado pela justiça, igualdade e democracia. O primeiro, o princípio da não discriminação, afirma que o tratamento dos membros deve ser dado de forma igualitária, ou seja, todos Estados-membros possuem uma mesma importância perante a OMC. O segundo, o princípio do livre comércio, assume que o comércio sem barreiras deve ser estabelecido de forma gradual por meio das negociações, considerando as situações particulares de cada país.

O terceiro, o princípio da previsibilidade, auxilia na segurança e na transparência dos compromissos acordados. É por meio dele que se torna capaz gerar maiores confianças diante das relações internacionais comerciais. O quarto, o princípio da promoção de competições justas, versa que o comércio entre as nações deve ser propagado tendo a justiça como valor norteador. Por último, o princípio de encorajamento do desenvolvimento e de reformas econômicas assume o papel da instituição de promover o crescimento das nações menos privilegiadas economicamente mediante um tratamento especial e diferenciado (WTO, 2015b).

O segundo e o quinto princípio representam o maior desafio para a OMC e para o RIC. Chegar a um comércio mundial livre é uma tarefa laboriosa. Alcançar o desenvolvimento de todos os países membros é uma missão quase impossível. Nesse ponto, o questionamento primordial desse trabalho respalda-se na forma pela qual o RIC lida com os dois problemas. Em suma, parte-se da hipótese que o RIC se encontra mais eficaz em resolver o problema do livre comércio em comparação ao do desenvolvimento, pois os países desenvolvidos possuem mais chances de participar do OSC e, desse modo, colocarem suas demandas voltadas ao livre comércio em voga.

O RIC, contudo, não se afigura como um ator internacional. Nesse sentido, suas ações são um *suprassumo* da natureza do problema e dos tipos de participantes, como observado nos estudos da ES. Nesse ponto, a capacidade do RIC em resolver os problemas é impactada pelos entraves políticos e materiais dos países-membros do Regime. Em vista disso, os países desenvolvidos (PD), os países em desenvolvimento (PED) e os países menos desenvolvidos (PMD) demandam soluções a problemas distintos por parte do RIC. Os mais ricos anseiam por uma abertura comercial de seus parceiros, os mais pobres buscam por um nível de

desenvolvimento mais digno. O RIC, então, encontra-se no centro dessa querela, necessitando de força e robustez para equilibrar as demandas dos Estados e alcançar uma eficácia.

Consoante a ES, um Regime forte é aquele que possui meios de constranger as ações dos atores, com vistas a alcançar um ordenamento mínimo do sistema internacional. O aparato jurídico/legal bem estruturado e abrangente da OMC contribui expressivamente para a força do RIC, sobretudo se comparado ao sistema comercial à época do Gatt. A robustez, por sua vez, diz respeito a quão suscetível um Regime se apresenta em adaptar-se às tensões e às transformações do sistema internacional e de seus atores. Nesse quesito, a OMC também influencia positivamente na robustez do RIC. O consenso positivo e a atribuição de um país/um voto garante que a OMC logre modificar-se consoante os anseios de seus membros e às transformações das relações comerciais.

No entanto, consoante a ES, a força e a robustez são fatores necessários, mas não suficientes para o alcance da eficácia de um Regime. O tratamento de dois problemas específicos, juntamente aos diferentes anseios dos Estados-membros, dificulta o caminho a ser percorrido pelo RIC. Os problemas, então, são agravados pela indisposição dos membros em alcançarem um equilíbrio mais justos às relações de comércio internacional.

A atenção do presente estudo recai nas disputas comerciais levadas ao OSC. Como supracitado, o fato de o órgão ser o suprassumo das demandas dos atores possibilita a averiguação do problema com o qual o RIC está lidando de uma forma mais eficaz. Para tanto, a pesquisa utiliza-se de uma análise quantitativa referente a todas as contendas levadas ao OSC desde a criação da instituição, em 1995, até 2018. As disputas perante o OSC, portanto, são um reflexo dos conflitos travados entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento e uma análise mais atenta à natureza das contendas possibilita observar o comportamento desses dois grupos de países perante o RIC.

A metodologia deste estudo está dividida em duas etapas. A primeira respalda-se na análise descritiva de todos os 561 contenciosos, com o intuito de identificar como os países se comportam perante o OSC consoante seus níveis de desenvolvimento. A segunda embasa-se na Análise de Sobrevivência, a qual possibilita o exame do tempo de sobrevivência que um membro leva até presenciar o evento de participar do OSC, ou seja, colocar suas demandas em pauta perante o RIC.

Consoante a primeira etapa, foram levantadas as seguintes características: o número da disputa (que tem como inicial a sigla “DS”, seguido pelo número cronológico do contencioso: DS1, DS2... DS500); o ano inicial; o ano final; a duração do contencioso; outro(s) país(es) como interpelante(s) (quando houver); o país interpelado (demandado); o(s) país(es) que é(são)

terceira(s) parte(s); o(s) assunto(s) (bens, serviços e/ou propriedade intelectual); o(s) assunto(s) especificado(s) (produtos agrícolas, animais, minerais etc.); o(s) acordo(s) questionado(s); a(s) etapa(s) do processo (consulta, painel, apelação ou arbitragem); a etapa em que o contencioso foi resolvido (quando solucionado); o resultado final; o país ganhador; o país perdedor; o cumprimento da decisão (segundo o Estado interpelante e segundo o Estado interpelado); e, por fim, a definição em PMD, PED ou PD.

Em seguida, efetuou-se o cálculo da Taxa de Solução de Controvérsias (TS), que permite averiguar as chances de um Estado ter seu contencioso resolvido pelo OSC. O cálculo, então, efetiva-se pelo somatório dos contenciosos solucionados, dividido pelo número de contendas não resolvidas (retiradas aquelas em andamento). Como grupos de controle, o estudo dividiu-se entre os PD, os PED e os PMD.

Para o cálculo da análise de sobrevivência, por sua vez, utilizou-se a Curva de Kaplan-Meier, a qual propicia a observação do tempo até a abertura de um contencioso ou até a resposta a uma contenda. Nesse aspecto, o estudo observou as diferenças entre os PD, PED e PMD e dos continentes africano, americano, asiático, europeu e oceânico. Posteriormente, empregou-se a Regressão de Cox, uma espécie de junção entre a Análise de Sobrevivência e as regressões lineares. As variáveis dependentes (VDs) consistiram no número de contenciosos abertos e no número de respostas pelos membros. As variáveis independentes (VIs), por sua vez, foram as exportações de bens e serviços, o Produto Interno Bruto (PIB), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o *status* de desenvolvimento, consoante a Organização das Nações Unidas, e os continentes dos países membros. Ainda por meio da Regressão de Cox, as características dos contenciosos foram igualmente empregadas como variáveis dependentes. Empregaram-se, portanto, quatro cálculos distintos. Os dois primeiros com as VIs relativas ao nível de desenvolvimento e os dois seguintes com as VIs referentes às características das disputas.

Estruturalmente, esta dissertação divide-se em três capítulos. O primeiro apresenta o estado da arte das teorias de Regimes Internacionais. O enfoque do capítulo consistiu em delimitar as principais características e ferramentas analíticas disponibilizadas pela teoria da Eficácia Simples (ES). Demonstrou-se, também, como a ES pode ser uma abordagem significativa para se examinar o Regime Internacional de Comércio (RIC). Por último, foi trazida uma leitura crítica a respeito da concepção de desenvolvimento e da forma pela qual as principais instituições internacionais tratam do assunto.

O segundo capítulo intenciona contextualizar as ações multilaterais de comércio. Portanto, parte-se de uma averiguação histórica do pós-Segunda Guerra com o intuito de compreender a construção do RIC. O capítulo pretende observar as principais mudanças

realizadas pela OMC ao RIC, principalmente em comparação à instituição anterior, o Gatt. O capítulo dois responde à necessidade de uma análise contrafactual, característica do aporte teórico da ES. Desse modo, pretende-se atentar às contribuições do RIC ao comércio mundial e às resoluções dos problemas enfrentados. Além do mais, uma descrição do funcionamento do OSC é trazida, tendo em vista o esclarecimento de como se dá o desenrolar dos contenciosos comerciais.

O último capítulo segmenta-se em três. A primeira compreende uma análise descritiva dos contenciosos internacionais levados ao OSC, com o objetivo de demonstrar as assimetrias de participação. Para tanto, faz-se uma análise amplificada das principais características das disputas internacionais, compreendendo o período de 1995 a 2018. A segunda efetua a Análise de Sobrevivência dos países-membros aos contenciosos internacionais. Para tanto, emprega-se a Curva de Kaplan-Meier e a Regressão de Cox. Por último, faz-se uma relação entre a participação perante o OSC e a eficácia do RIC em resolver os problemas relativos ao livre comércio e ao desenvolvimento.

Como considerações finais, salienta-se que os embates entre os anseios dos PD, PED e PMD diminuem as chances de o RIC alcançar uma eficácia plena. De igual modo, percebe-se que os países mais ricos economicamente possuem mais chances de colocarem suas demandas em pauta, o que influencia na maior eficácia do RIC em lidar com o livre comércio em comparação ao desenvolvimento. Outrossim, observa-se que os PED e os PMD ganharam mais força perante a instituição nos últimos anos, o que incomoda certos atores que visam manter o *status quo* do sistema internacional. Isso está levando a OMC a enfrentar uma crise de legitimidade, uma vez que alguns atores, como os Estados Unidos, visam estagnar as operações da organização, com o intuito de diminuir o poder de participação dos outros membros e empregarem medidas unilaterais de comércio. Por fim, percebe-se que para continuar forte e robusta, a OMC necessita adaptar-se a essas tensões do sistema internacional e empregar medidas reformistas, sem perder de vista seus princípios basilares.

CAPÍTULO 1

REGIMES INTERNACIONAIS: RELEVÂNCIA E EFICÁCIA

As teorizações a respeito dos Regimes Internacionais iniciaram-se em meados da década de 1970 (BREITMEIR; YOUNG; ZÜRN, 2006; KEOHANE, 1984; RUGGIE, 1975). Esse campo de estudo surge como forma de se explicar algumas das formas de governança global e, para Breitmeir, Young e Zürn (2006), tais arranjos¹ apresentam-se triunfantes na academia por fornecerem uma gama de possibilidades de se interpretar e exercer essa tão demandada governança. Um dos principais pressupostos aceitos pelas teorias *mainstream* das Relações Internacionais refere-se à anarquia reinante no sistema internacional. Contudo, algumas instituições internacionais nascem com o intuito de suprimir problemas gerados pela ação coletiva dos Estados nacionais. Nesse sentido, um Regime Internacional caracteriza-se como um tipo de instituição internacional (KRATOCHWIL; RUGGIE, 1986) e, sucintamente, apresenta-se como uma das formas de se atenuar a anarquia e contribuir para uma governança mais abrangente.

Por esse ângulo, uma das principais propostas das teorias de Regimes consiste em “descrever e explicar os padrões de ordem no mundo anárquico das políticas internacionais” (STEIN, 1982, p. 115). Em suma, esse teor ordenador é o suprasumo dessas perspectivas teóricas, as quais possuem como base a noção de que, de alguma forma, há maneiras de se orientar as ações dos atores com o intuito de fazê-los agir em conjunto, visando a fins específicos. Como instituições internacionais, os Regimes se afiguram como arranjos abstratos, compostos por um conjunto de artefatos (concretos ou não) que auxiliam na governança global, influenciando as ações dos atores. Posto isso, a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), os acordos internacionais de comércio, a título de exemplo, são aparatos presentes no Regime Internacional de Comércio que colaboram na construção da ordem comercial.

Um dos primeiros a propor uma definição de Regimes Internacionais foi John Gerard Ruggie, quem, em 1975, defendeu a ideia de que Regimes são “um conjunto de expectativas mútuas, regras e regulamentos, planos, energias organizacionais e comprometerimentos financeiros, os quais foram aceitos por um grupo de Estados” (p. 570, apud KEOHANE, 1984, p. 57). Ainda que Ruggie seja um dos percussores dos estudos desses arranjos, o autor atribui grande importância aos trabalhos de Keohane e Nye (1977) e Krasner (1982), os quais

¹ **Arranjo**, neste trabalho, será compreendido como sinônimo de Regimes Internacionais.

“reuniram um grupo de acadêmicos para construírem uma definição comum e produzir um conjunto de estudos analíticos e empíricos baseados neles [Regimes]” (RUGGIE, 1998, p. 62).

A definição de Krasner (1982) acabou tornando-se uma das mais recorrentes na literatura sobre Regimes Internacionais. O autor os definiu como um conjunto de “princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores” (KRASNER, 1982 [2010], p. 93). Esses quatro fatores, destarte, surgem como as características basilares na concepção dos Regimes. Para o autor, esses arranjos “têm sido conceituados como variáveis intervenientes entre os fatores causais básicos, de um lado, e resultados e comportamentos, de outro” (KRASNER, 1982 [2010], p. 93). Nesse sentido, compreender os Regimes como elementos intervenientes refere-se à influência desses arranjos no comportamento dos atores, uma vez que, seja por uma perspectiva calculista/racional seja por uma visão mais abrangente, os Regimes influenciam na relação entre causa e comportamento.

Por sua vez, Keohane e Nye (1987) salientam a contribuição dos Regimes Internacionais para um sistema regido pelas relações de interdependência (apud CARVALHO, 2016). Nesse aspecto, ainda que as organizações internacionais não sejam tão mandatórias e vinculantes como as leis presentes nos regimes domésticos, elas impactam consideravelmente o mundo interdependente. Esse impacto varia de Regime a Regime, de tempos em tempos e de áreas específicas em áreas específicas. Essa variância de impacto, segundo os estudiosos, atinge, de igual modo, a eficácia.

Em suma, dois pontos apresentam-se necessários para compreender esse efeito exercido pelos regimes: a estrutura e o processo. A estrutura diz respeito às capacidades que, na maioria dos casos, são os recursos, e às unidades, as quais se afiguram, maiormente, como os Estados-nacionais. O processo, por sua vez, refere-se ao “comportamento acumulativo ou de barganha dentre uma estrutura de poder (KEOHANE; NYE; 1998, p. 17). A preocupação dos estudiosos, nesse sentido, gira em torno da forma pela qual os Estados atuam em um mundo interconectado, com atores altamente dependentes, sustentado por uma grande assimetria de poder. Todos esses fatores influenciados por inúmeros princípios, normas, regras e procedimentos afetam essas relações estruturais e processuais.

Posteriormente, Ruggie (1982; 1998), mesmo que concorde com as visões de Krasner, Keohane e Nye, assegura que, ao se propor definições aos Regimes Internacionais, faz-se com que esses arranjos tenham uma qualidade intersubjetiva. Nesse sentido, o estudioso afirma que os “Regimes Internacionais são parecidos com a linguagem” (RUGGIE, 1998, p. 63): eles precisam ser compartilhados para serem efetivados. A noção de se transmitir os significados

dos Regimes, assim como vários aspectos das Ciências Humanas, está associada ao dialogismo recorrente da linguagem, em que, para que algo exista, é necessária a sua constante utilização, assim como uma língua/idioma. Em outras palavras, um falante, ao utilizar a língua, não faz um exercício reflexivo daquilo que está dizendo, não há uma preocupação sobre o significado de um termo que está em uso constante, ele apenas o utiliza. Posto isso, a característica intersubjetiva dos Regimes encontra-se na própria compreensão desses arranjos: mesmo que não haja uma única definição, ainda é possível compreender seu significado e sua utilização e, de mesma maneira, construir a vontade de aquiescer ou não a tais Regimes.

Outra contribuição importante no que tange à definição de Regimes Internacionais encontra-se no trabalho de Young (1982). Para o autor, esses arranjos consistem em “instituições sociais que governam as ações daqueles interessados em atividades específicas (ou conjuntos de atividades aceitas)” (YOUNG, 1982, p. 277). Por serem compreendidos como instituições sociais, os Regimes possuem um papel estrutural e devem ser relativamente articulados com um caráter formal. O fator estrutural faz desses arranjos, semelhante à visão de Ruggie, algo mais abstrato, o qual pode, ou não, apresentar a formação de estruturas concretas, como, por exemplo, organizações internacionais específicas. Para o estudioso, os Regimes fazem parte das atividades de interesse dos atores perante o sistema internacional. Esses interesses têm lugar fora das fronteiras jurídicas de um Estado, entre as fronteiras jurídicas de duas ou mais nações ou entre as jurisdições que afetam diretamente as relações de dois países (taxa de câmbio, a exemplo do autor) (YOUNG, 1982).

Outrossim, Young (1989) acentua como os Regimes Internacionais contribuem para a ordem internacional. Para o autor, há uma distinção clara entre Regimes e ordem, sendo esta caracterizada por algo mais amplo. Os regimes, portanto, auxiliam na manutenção da ordem internacional por atenderem a áreas específicas, agindo como um aparato regulador das ações dos países. Consoante Carvalho (2016, p. 15), “os regimes estão intrinsecamente ligados à ordem internacional, dado que o conceito surge a partir de predefinições mais amplas fornecidas por instituições generalizadoras”. Ainda segundo Carvalho (2016), a ordem presente na economia internacional é pautada pela possibilidade de compra e venda, de uma forma livre, em uma rede de mercado mundial. Nesse aspecto, essa ordem já está dada e, sendo assim, ela serve de pano de fundo para a existência desses arranjos. Na área comercial, por exemplo, encontra-se o Regime Internacional de Comércio, o Regime Internacional Monetário, o Regime Internacional de Investimentos etc.

Puchala e Hopkins (1982) asseguram que os Regimes Internacionais são consequências dos padrões de comportamento do sistema internacional, em que as ações padronizadas dos

atores sempre gerarão algum regime compatível (apud KRASNER, 1982 [2010]). Haas (1980) e Bull (1977) atribuem aos Regimes o papel de fornecerem as regras, as normas e os procedimentos das relações entre os Estados e, desse modo, contribuem para a comunicação, a administração, a imposição, a interpretação, a legitimação e a adaptação existentes nesses aparatos ordenadores (apud KRASNER, 1982 [2010]).

Muitos outros estudiosos colaboraram devotamente para a construção do conceito de Regimes Internacionais. No entanto, este trabalho delimita-se a três percepções a respeito desses arranjos. A primeira tende a concordar com os pressupostos de Stein (1982) e Young (1989) de que os Regimes Internacionais são aparatos que contribuem significativamente para a existência de um mínimo de ordem no sistema internacional. A segunda percepção é assente à noção defendida por Ruggie de que, mesmo que não haja uma concordância geral no que tange à definição de Regimes Internacionais, a sua existência assemelha-se à língua: ainda que não seja comum fazer uma análise reflexiva de sua existência, ele existe e interfere nas ações dos atores. Por último, percebe-se extremamente necessária a concordância com a sistematização do conceito proposto por Krasner (1982 [2010]), principalmente para a teorização a respeito da eficácia de Regimes Internacionais, o que será concisamente trabalhado no próximo tópico deste capítulo.

Portanto, averigua-se necessário discorrer acerca do que Krasner (1982 [2010]) compreende por princípios, normas, regras e procedimentos, quando da aplicação de tais termos ao estudo dos Regimes. Princípios são “crenças em fatos, causas e questões morais” (KRASNER, 1982 [2010], p. 94). Dessa forma, os princípios apresentam-se como fatores mais abrangentes e duradouros a respeito do funcionamento das relações entre os Estados. Outrossim, eles são compreendidos como “propostas perseguidas por seus membros [de um Regime]” (CARVALHO, 2016, p. 15). Nesse sentido, os princípios auxiliam nas percepções, a longo prazo, dos interesses internacionais de um país (KEOHANE; NYE, 2012), uma vez que eles podem ser concebidos como uma forma pelas quais os membros de um Regime tomam consciência de como devem ser pautadas suas ações perante o sistema internacional.

As normas, por seu turno, associam-se aos comportamentos dos atores. Elas identificam os direitos e obrigações dos agentes, salientando quais as ações legítimas e ilegítimas engendradas pelos Estados (KRASNER, 1982 [2010]; KEOHANE, 1984). Os princípios e normas são internalizados por um conjunto de membros, tornando-se crenças a respeito do sistema de coisas que geram as relações internacionais, inclusive acerca das características das relações de causa e efeito observadas por esses agentes (KEOHANE; NYE, 2012).

As regras e os procedimentos estão ligados à forma como um Regime funciona, ou seja, à sua operacionalização (HERZ; HOFFMAN, 2004). As regras, mais específicas do que as normas, são caracterizadas pelas prescrições ou proscições de atuação. Assim como as normas, as regras delimitam direitos e obrigações, contudo, de uma maneira mais delineada. As regras, portanto, são mais fáceis de ser alteradas se comparadas às normas e aos princípios, dado que pode haver várias formas de se alcançar as mesmas propostas (KEOHANE; 1984). Os procedimentos se encontram no mesmo nível de especificidade em comparação às regras (KEOHANE; 1984). Não obstante, referem-se aos meios de se atender aos princípios e às normas de um Regime. Para Krasner (1982 [2010], p. 94), os procedimentos são as “práticas predominantes para se fazer e executar a decisão coletiva”.

Embora haja essa árdua tentativa de se delimitar os conceitos de cada termo – princípios, normas, regras e procedimentos –, suas fronteiras e características podem revelar-se confusas e sobrepostas. As normas e as regras são, muitas vezes, difíceis – em alguns casos, impossíveis – de serem distinguidas uma da outra (KEOHANE, 1984). Outrossim, a relação entre princípios, normas e regras possuem problemas de delimitação, uma vez que ambas conseguem versar, de igual modo, sobre os valores morais reafirmados por um Regime Internacional. No entanto, consoante Keohane (1984), uma grande proximidade entre as normas, as regras e os procedimentos fornece maior legitimidade a um Regime, uma vez que seu aparato institucional possui características semelhantes e complementares, respaldando toda a composição de tal arranjo.

Outro aspecto notório no concernente à definição proposta por Krasner (1982 [2010]) encontra-se no que o autor entende por mudança **no** e **de** Regime. Resumidamente, o estudioso enuncia que, ao se alterar as regras e os procedimentos de um Regime Internacional, suas propostas fundamentais continuam estáveis, sem modificações drásticas em relação à base desses arranjos. Tem-se, portanto, uma mudança no Regime. Todavia, quando há uma alteração nos princípios e nas normas, ocorre uma transformação total de um Regime, o qual pode ser substituído por outro ou apenas deixar de existir. As mudanças de um Regime, em vista disso, acontecem devido às transformações de suas características essenciais, pois, sem elas, ele não pode existir. Como supracitado, a dificuldade de se delimitar os princípios, as normas, as regras e os procedimentos acaba por colocar em xeque essa diferenciação de mudança **no** e **de** Regimes. No entanto, sua compreensão é necessária, sobretudo quando do estudo da eficácia, o que será exposto nos próximos tópicos.

1.1 EFICÁCIA DE REGIMES INTERNACIONAIS: UMA PROPOSTA DE ANÁLISE DO REGIME INTERNACIONAL DE COMÉRCIO

A literatura a respeito dos Regimes Internacionais logrou superar um obstáculo importante no concernente ao impacto desses arranjos na atuação dos Estados: os Regimes Internacionais importam (YOUNG, 2004). A querela teórica em que se indagava se os Regimes possuíam algum efeito nas ações dos países/tomadores de decisão ou se configuravam-se apenas como nomenclaturas que não seriam capazes de explicar as reais facetas do sistema internacional foi posta de lado.

A influência dos Regimes Internacionais é um fato e, portanto, deve ser rigorosamente compreendida e analisada. Independentemente da concepção teórico-metodológica adotada por um estudioso e/ou por um tomador de decisão, percebe-se que tais arranjos se destacam como variáveis primordiais (sejam eles concebidos como fatores independentes, sejam fatores intervenientes). Assim como salienta Keohane (1984), a interdependência entre os países destaca-se como a principal característica do sistema global no período pós-Segunda Guerra Mundial. Em seu âmago, compreende-se que a atuação de um agente nunca se realizará de modo unitário e neutro: há uma cadeia de relações e interrelações que configura o sistema internacional.

Nesse sentido, as concepções de Regimes Internacionais não podem ser apenas um substrato de perspectivas teóricas que perpassa a produção epistemológica desaguada nas academia/editoras. Eles se apresentam como características de um mundo globalizado e interdependente e afetam, de alguma maneira, as relações dos Estados, das pessoas, das instituições, dos governos, das sociedades, dos modos de produção etc. Ainda que um ator desconsidere totalmente a existência de um Regime Internacional, sua ação impacta, em certa medida, as de um outro ator. Portanto, percebe-se que é nessa própria interação entre os atores que os Regimes se constituem.

Os estudos atuais devem revelar uma outra esfera da situação, preocupando-se com os principais aspectos das interações entre os Regimes Internacionais e os atores (YOUNG, 2004). Nesse âmbito, surgem indagações como: qual o grau de importância desses arranjos para o sistema internacional? Em que medidas são dados esses efeitos? Como observar esses impactos? Quais os principais aspectos da relação agente-estrutura? Em outras palavras, assumir que os Regimes Internacionais importam presenteia um leque de novos assuntos a serem estudados, o que auxilia em uma melhor compreensão das relações internacionais.

Diante dessa nova gama de conteúdos, eclode a preocupação no que tange à eficácia dos Regimes Internacionais. Propõe-se, desse modo, compreender como esses arranjos são capazes

de influenciar o comportamento e, nesse sentido, gerar consequências específicas. Young (2004) constata a existência de dois núcleos teóricos relacionados à compreensão da eficácia. O primeiro – e mais difundido na literatura – denomina-se Eficácia Simples (ES) e o segundo intitula-se Consequências Amplas (CA). Consoante o autor, ambas as propostas condizem com análises que levam em consideração os reflexos dos Regimes no sistema internacional como um todo e, dessa maneira, não há uma hierarquia de importância entre elas.

A ES salienta que os Regimes Internacionais surgem como um meio de se solucionar problemas, ou seja, como mecanismos para se alcançar determinados anseios relativos às interrelações entre os agentes. No entanto, para que a ES seja concebida como uma ferramenta, necessita-se atentar na própria concepção de Regimes. Nesse sentido, em uma proposta *cæteris paribus*², esses arranjos devem ser isolados em áreas específicas (*issue areas*). Isto é, no intuito de compreender a eficácia de um Regime, deve-se considerá-lo como um arranjo independente, em que apenas assuntos relativos à sua própria natureza são considerados (UNDERDAL, 2005; YOUNG, 2004).

Essa proposta teórica assume tal restrição com o intuito de delimitar metodologias capazes de explicar as consequências dos Regimes de uma maneira concisa e delimitada. Portanto, a compreensão dos Regimes como pertencentes a uma área específica apresenta-se mais sistematizada quando da atribuição das variáveis explicativas e explicadas que caracterizam esse campo de estudo. Dessa forma, percebe-se que essa suposição abre um espaço considerável para críticas. O entendimento de que os Regimes Internacionais se limitam a assuntos exclusivos revela-se, muitas vezes, irreal. Consoante Gómez-Mera (2017), o sistema internacional comporta uma complexidade de Regimes, os quais se sobrepõem tanto nos assuntos que abordam quanto nos atores que os influenciam.

Os estudos atrelados à ES tendem a concentrar as suas análises nas consequências “internas, diretas e positivas” dos regimes (YOUNG, 2004, p. 7). Internas no sentido de os especialistas presumirem que os principais efeitos de um Regime recaem sobre ele mesmo, ou seja, sobre uma temática exclusiva e um problema específico a ser resolvido. Diretas, pois a concepção de *issue areas* desvela, inevitavelmente, um caminho causal mais simples, no qual as atenções são dadas às variáveis que impactam diretamente na existência daquele problema. Positivas, por sua vez, porque procura-se compreender quais são os efeitos positivos de determinados Regimes na resolução das adversidades de um campo distinto.

² *Cæteris paribus*, expressão proveniente do latim, significa “todas as coisas mantendo-se constantes” (PUTNAM, 2008, p. 154).

Nesse sentido, ES debruça-se em três pressupostos: as *produções*, os *resultados* e os *impactos*³. As produções estão associadas à criação de normatizações que regulam as atuações dos agentes, em sua maioria, os Estados-nacionais. Basicamente, são as regras e os procedimentos que sustentam a natureza dos princípios e normas dos Regimes. Os resultados condizem com as percepções das mudanças de comportamento dos atores, ou seja, como os países readéquam suas ações no sentido de entrar em conformidade com as demandas de um Regime. Por último, os impactos referem-se aos êxitos de um Regime em solucionar os problemas que incentivaram a sua criação (YOUNG, 2004).

Com o intuito de suprir algumas das lacunas presentes na perspectiva da ES, os teóricos de Regimes Internacionais, recentemente, iniciaram alguns debates que propõem uma ampliação do escopo de análise da eficácia dos Regimes Internacionais, resultando-se nas CA. Nota-se, prontamente, que muitos Regimes geram consequências que vão além dos problemas ou áreas que eles se propuseram a atender (YOUNG, 2004). Nesse aspecto, essa vertente possui como principal objetivo a compreensão das diversas consequências que um Regime pode engendrar às relações internacionais⁴ como um todo, independentemente se ele foi capaz, ou não, de resolver as questões específicas de sua área.

Ainda que não haja uma literatura especificamente consolidada a respeito das CA, Young (2004) diferencia quatro tipos de consequências observáveis no que tange aos Regimes Internacionais. A primeira, **efeitos entre regimes**, salienta que, na maioria dos casos, os Regimes não operam unitariamente no sistema internacional e, ao passo que os Regimes Internacionais vão se ampliando em quantidade, torna-se quase impossível haver um desses arranjos que não se relacione com algum outro. Essa definição apresenta-se muito próxima à supracitada noção de Regimes Complexos: quanto mais interdependentes e institucionalizadas se transformam as relações internacionais, maiores são as interconexões entre os Regimes Internacionais. Para efeito de ilustração, chama-se a atenção ao fato de que o Regime Internacional de Comércio (RIC) revela-se cada vez mais atrelado aos Regimes de Direitos Humanos e aos Regimes de Meio Ambiente.

A segunda tipologia concerne às **consequências domésticas**. Com a recorrente institucionalização das relações internacionais, a maioria dos Regimes Internacionais resulta na criação de tratados, os quais são ratificados por seus signatários. Esses acordos influenciam

³ Expressões traduzidas livremente do inglês: *outputs*, *outcomes* e *impacts*, respectivamente (YOUNG, 2004).

⁴ Nesse sentido, relações internacionais dizem respeito a todos os aspectos que contribuem para a compreensão e o estudo do sistema internacional, sem levar em conta uma vertente teórica específica. Compreende-se, então, que as consequências delineiam aspectos estruturais (Estados-nações, poder, instituições, governos etc.) e não estruturais (sociedade civil, mídia, conhecimento, legitimidade, discurso, história entre outros).

diretamente as ações internas de um Estado, uma vez que se configuram como leis que podem prescrever condutas tanto à sociedade civil como um todo como direcionadas a áreas específicas (atuação política, questões ambientais, direitos humanos básicos etc.). Como exemplo, o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), ao prescrever e proscreever condutas de atuação dos seus membros, participa diretamente da formulação de ações domésticas, com o intuito de modelar as atividades internas dos Estados a uma conformidade com as regras do comércio internacional.

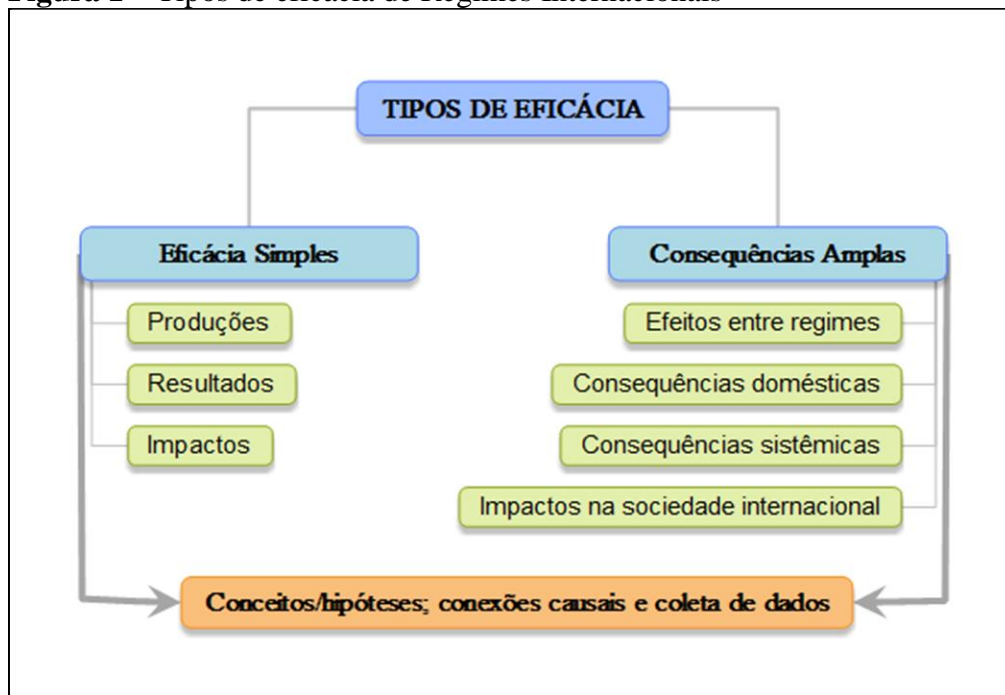
O terceiro tipo é denominado **efeitos sistêmicos**. Esse aspecto das CA preocupa-se em demonstrar como os Regimes Internacionais acarretam uma gama de consequências diacrônicas e longitudinais. Mais especificamente, atenta-se nas maneiras pelas quais os Regimes conseguem agregar, com o passar do tempo, um conjunto de medidas direcionadas ao bem-estar humano e à proteção do planeta Terra (YOUNG, 2004). Os Regimes são concebidos como variáveis indiretas, acarretando em transformações significativas, construídas ao longo do tempo, que afetam os sistemas políticos, as mudanças demográficas, o trânsito entre as nações, o controle de doenças etc. No caso comercial, perquire-se como os efeitos sistêmicos contribuem para uma divisão internacional do trabalho, o que reflete em uma duradoura distinção de atuação entre os países menos desenvolvidos, em desenvolvimento e desenvolvidos no sistema internacional.

Por fim, apresenta-se o **impacto na sociedade internacional**⁵. Essa concepção volta-se para o efeito que os Regimes Internacionais exercem sobre as sociedades e como elas também são capazes de influenciar tais arranjos (YOUNG, 2004). Nesse aspecto, parte-se da ideia de uma sociedade anárquica – assim como salientada por Bull (1977) –, a qual possui grande importância no sistema internacional. Os Regimes, portanto, contribuem para uma aproximação das sociedades e, em muitos casos, acabam por desmistificar a ideia de que os Estados são os únicos atores importantes no sistema internacional. Young (2004) acentua a importância das corporações multinacionais, das Organizações Não Governamentais (ONGs) e do crescimento das redes sociais como os elementos fundamentais para a formação de uma sociedade civil. Perante o OSC, esse fator pode ser percebido por meio das pressões exercidas pelas empresas do ramo de agricultura (dos países em desenvolvimento) que estão por trás das negociações da Rodada Doha e, em conjunto, demandam uma distribuição mais justa do comércio internacional.

⁵ Os quatro tipos de consequências foram traduzidos, livremente, das expressões em língua inglesa: i) *cross-regime effects*; ii) *domestic consequences*; iii) *systemic consequences*; e iv) *impacts on international society* (YOUNG, 2004).

A Figura 1 resume as principais características do estudo da eficácia dos Regimes Internacionais. Young (2004) salienta que, além de abordar diferentes aspectos em níveis distintos de aprofundamento, a ES e as CA se distinguem quanto aos tipos de conceitos e hipóteses formulados com vistas ao tratamento dos problemas/consequências. Outrossim, ambas as abordagens demandam uma procura por conexões causais essenciais: a simples volta-se para as variáveis internas de um Regime; a mais ampla, por sua vez, preocupa-se com uma série de fatores além daqueles presentes estritamente nesses arranjos. Por último, como as variáveis são arroladas de maneira díspar, a coleta de dados segue a mesma lógica, portanto, em cada caso, dados e metodologias específicas apresentam-se como mais relevantes para cada teoria. Não se averigua pertinente adentrar no debate a respeito dessas três características, uma vez que, como aporte teórico deste trabalho, utilizar-se-á somente a ES, e, sendo assim, suas singularidades serão expostas mais adiante.

Figura 1 – Tipos de eficácia de Regimes Internacionais



Fonte: Elaboração própria com base em Young, 2004.

A ES constitui-se como um aporte teórico pertinente para o estudo do RIC, o qual é o arranjo norteador da atuação da OMC, por três razões. Primeiro, por ser uma vertente teórica mais robusta, recorrente e mais bem desenvolvida em relação às CA, ela será capaz de contribuir mais significativamente para a compreensão da OMC e do RIC como um todo. Young (2004, p. 20) acentua que “enquanto os estudantes de Regimes Internacionais têm batalhado com o problema de acessar a Eficácia Simples por algum tempo, um trabalho

sistemático sobre questões relacionadas às Consequências Amplas está apenas iniciando”. Ademais, consoante esse aspecto, utilizar um aporte teórico sistematizado, como a ES, atribui à pesquisa maior clareza no concernente ao entendimento do RIC, de quais são as áreas específicas e quais os problemas que se intenta resolver por intermédio desse arranjo.

Em segundo lugar, a ideia de assuntos particulares e de resolução de um problema, característica central da ES, é mais transparente em alguns Regimes do que em outros. Nesse contexto, há um consenso referente ao campo de abrangência do RIC, o qual apresenta uma delimitação clara no que tange à sua função: a área específica desse arranjo é o comércio internacional (MOLTKE, 1997) e o problema a ser resolvido, de primeira instância, seria as barreiras tarifárias, as quais se apresentam como um empecilho ao livre comércio (HELM; SPRINZ, 2014). Como última justificativa, compreende-se que adentrar na discussão acerca das CA pode constituir-se como uma perda de foco deste trabalho, uma vez que se pretende, fundamentalmente, discutir a participação dos países perante o OSC consoante seus graus de desenvolvimento. A ES, por esse aspecto, destaca-se como uma concepção indispensável, dado que esse aporte teórico pode contribuir significativamente tendo em vista discutir quão eficazes a OMC e, especificamente, o OSC, tem sido enquanto fomentadores do desenvolvimento econômico das nações.

1.1.1 A Eficácia Simples: principais aspectos e métodos de análise

A ES revela-se como um subcampo das consequências dos Regimes (YOUNG, 2004). Portanto, suas atribuições dizem respeito ao produto dos Regimes Internacionais, em outras palavras, ao que esses arranjos geraram para o sistema internacional, para os Estados, para os indivíduos, ou seja, para todas as instâncias que são impactadas por eles. Helm e Sprinz (2000) delineiam o estado da arte do campo de Regimes Internacionais. Para os autores, a teorização acerca dos Regimes presenciou três fases. A primeira⁶ configurou-se como a análise da razão pelas quais um Regime nasce. Para tanto, argumenta-se que tais arranjos possuíam, primeiramente, a intenção de gerenciar e resolver conflitos⁷.

Na segunda fase, os estudiosos voltaram os seus olhos à implementação e à conformidade/cumprimento dos Regimes Internacionais (HELM; SPRINZ, 2000). A última

⁶ Ainda que Helm e Sprinz (2000) salientem que essas fases possam ser melhor percebidas quando estudado o Regime Internacional de Proteção Ambiental; nota-se, claramente, que o RIC também apresenta essas três fases.

⁷ O conflito baseado no uso da força, principalmente por causa da Segunda Guerra Mundial, afigurou-se como o principal problema a ser evitado. Mesmo que as teorias de Regimes Internacionais surjam somente em meados da década de 1970, a construção desses arranjos como aparatos reguladores das ações estatais data de algumas décadas antes, especificamente devido ao início de uma multilateralização das relações internacionais.

fase, a qual se apresenta como a discussão contemporânea sobre Regimes, “retorna à questão central se os Regimes Internacionais existentes realmente importam” (HAAS, 1989, p. 377 apud HELM; SPRINZ, 2000, p. 631). Contudo, perquirir se um Regime importa não deve ir de encontro àquela afirmação presente no início desse tópico: os estudiosos chegaram a um consenso de que os Regimes Internacionais, de fato, importam. Portanto, o que Helm e Sprinz (2000) intentam demonstrar, com a noção de importância de um Regime, diz respeito à sua eficácia, ou seja, se esses arranjos logram gerar consequências específicas perante o sistema internacional. A eficácia de um Regime, destarte, é “a força motriz na análise das Relações Internacionais” (ZÜRN, 1998, p. 649 apud HELM; SPRINZ, 2000, p. 630).

A ES, como discorrido anteriormente, assume que os Regimes surgem como um aparato que visa a alcançar um determinado fim, este expresso, em sua maioria, na resolução de certo problema que envolva as relações entre as nações. Nesse ângulo, Underdal (2004) aponta que os Regimes são compreendidos como uma ferramenta em potencial, a qual é acionada consoante a sua capacidade de lidar com certas questões. Em suma, a ES preocupa-se em compreender os efeitos finais desses arranjos, tendo como principal foco analisar como suas contribuições revelam-se importantes para o tratamento da área específica, da qual um determinado Regime intenciona tratar.

A eficácia, quando concebe os Regimes como uma ferramenta solucionadora de problemas e/ou como propostas para se alcançar melhores resultados em alguma situação, não pressupõe, necessariamente, haver uma contribuição positiva ao bem-estar social. Isto é, ainda que muitos teóricos compartilhem da percepção de que a eficácia seja algo desejado, os Estados/tomadores de decisão, muitas vezes, utilizam-se dos regimes para alcançarem ganhos específicos (UNDERDAL, 2004). Nesse sentido, outro aspecto considerável ligado a essa perspectiva diz respeito à reflexão de que os “regimes são normalmente designados a promover os valores ou interesses de seus *membros* (dominantes)” (UNDERDAL, 2004, p. 27, grifo no original). Para que um Regime verse sobre determinada área/problema, necessita-se que a ideia de perturbação causada pela ação coletiva (relação entre os países) seja construída. Em outras palavras, os atores devem evidenciar qual problema carece de uma cooperação para que seja resolvido. Essa é uma das perspectivas na qual se baseia esta pesquisa: quais são os atores que determinam os problemas que devem ser solucionados pela existência de um Regime Internacional de Comércio?

Antes que essa pergunta possa ser considerada com mais atenção, requer-se uma melhor sistematização das concepções e dos métodos presentes nos estudos da ES. Young (1994) e Underdal (2004) concordam que, na literatura, há uma **confusão** no concernente ao

entendimento do conceito de eficácia. Para os autores, os estudiosos de Regimes Internacionais, muitas vezes, confundem a eficácia com termos como: robustez, resiliência, força, eficiência etc. Nesse sentido, essa confusão demonstra que o campo da ES “carece de um núcleo comum e precisamente bem definido” (UNDERDAL, 2004, p. 28). Não obstante, utilizar-se-á, como aporte teórico, as concepções delimitadas por Underdal (2004), o qual empregou de uma maneira mais sistematizada e concisa o conceito da ES.

Os três pressupostos básicos dessa vertente (produções, resultados e impactos) desvelaram a necessidade de se observar dois fatores: a **força** e a **robustez**. A primeira diz respeito às criações, às restrições e aos procedimentos propostos por um Regime. A segunda está associada a quão suscetível um Regime está de se manter vivo conforme o passar do tempo. Tais concepções se relacionam, diretamente, com os três pressupostos, dado que suas existências impactam nesses padrões básicos da ES. Outrossim, com o objetivo de se compreender de um modo mais delineado essa eficácia, três outros aspectos devem ser levados em conta: o **objeto**, a **padronização** e os **procedimentos operacionais** (UNDERDAL, 2004). Os dois tópicos seguintes dedicam-se a discorrer mais precisamente sobre esses conceitos.

1.1.1.1 Força e Robustez: os principais meios de se alcançar a eficácia

Um Regime Internacional caracteriza-se como um arranjo que legitima as ações dos Estados. Para que haja uma boa convivência em um mundo anárquico, os países necessitam atuar consoante um aparato de regulações que configuram o sistema internacional. Nesse sentido, os Regimes, ao proporem os princípios, as normas, as regras e os procedimentos de uma determinada área, contribuem para a criação de um campo de atuação das nações. Quanto mais um ator agir em conformidade com essas bases de um Regime, mais legítimas se tornam suas ações.

A força de um Regime, por esse ângulo, refere-se às restrições da “liberdade de escolha legítima aberta a um membro individual” (UNDERDAL, 2004, p. 28). Em vista disso, um Regime é forte quando limita o espaço de confronto de preferências, uma vez que os atores possuirão um escopo menor de alternativas. Nesse sentido, a força está ligada, sumariamente, às delimitações de um comportamento legítimo. Quanto mais regramento houver, menor serão as chances de haver uma fuga da lei, um equívoco de interpretação e/ou coalizões dos mais fortes. Nas palavras de Underdal (2004, p. 29), “quanto mais perto um regime chegar de dizer ‘qualquer coisa vale’, mais fraco ele é”. Sendo assim, a concepção de força associa-se à necessidade de um regramento que intencione resolver os problemas coletivos em detrimento das demandas individuais.

Por esse motivo, a relação entre eficácia e força é perceptível. De primeira instância, a própria existência de um Regime depende, muitas vezes, da criação de uma gama de acordos, os quais intencionam regradar as atuações dos Estados. Sem essa normatização, em muitos casos, os Regimes tendem a fracassar. Outrossim, se um Regime possui como objetivo resolver algum problema ou alcançar alguma meta, torna-se necessária a delimitação dos procedimentos que auxiliarão na construção de resultados favoráveis.

A força, desse modo, aumenta as chances de um regime ser eficaz. Posto isso, nota-se que a força de um Regime é uma condição **necessária** para a eficácia (UNDERDAL, 2004). Porém, não se assume que ela seja um aparato **suficiente** para se alcançar essa eficácia. A força contribui com a delimitação do campo de escolhas dos atores, com o controle de seus comportamentos perante os Regimes e com os procedimentos capazes de resolver questões. Além do mais, ela não garante uma sensibilidade cooperativa por parte dos agentes, tampouco consegue assegurar que as regras propostas sejam respeitadas, uma vez que os Estados são soberanos. Nesse sentido, a força, como fator necessário, deve ser acionada quando da averiguação da eficácia de um Regime Internacional.

Outro conceito importante para se compreender a ES perpassa a ideia de robustez. Um Regime, para que seja eficaz, precisa existir. Ele não pode estar suscetível a definir perante simples alterações no sistema internacional e/ou diante de mudanças internas. Deve-se ter preservado um mínimo de suas características constitutivas e essenciais. A robustez está ligada, nesse ângulo, à “habilidade de lidar com desafios e sobreviver às tensões com suas capacidades de operação intactas” (UNDERDAL, 2004, p. 30). Isso não pressupõe que um Regime tenha que resistir a todo e qualquer tipo de alteração, já que ele precisa fazer com que suas características constitutivas e essenciais sobrevivam independentemente da conjuntura. Nesse sentido, um Regime necessita ser, de alguma maneira, flexível. Por esse aspecto, Underdal (2004) salienta a importância da adaptabilidade desses arranjos, pois, para que estes consigam resistir às transformações e aos desafios externos e internos, requer-se um certo grau de adaptação.

Ambas as características, constitutivas e essenciais, em conjunto com o teor adaptável de um Regime podem ser questionadas. Como definir quais são os principais aspectos de um Regime que devem se conservar para que ele sobreviva por um longo tempo? Quais podem (e, de alguma forma, devem) ser alterados? Krasner (1982) disserta que mudanças dos princípios e das normas de um Regime Internacional consistem, necessariamente, na alteração desse arranjo, o qual pode ser substituído por outro ou deixar de existir. Consoante o autor, as alterações nas regras e normas dizem respeito aos câmbios internos de um Regime e não

evidenciam o seu fracasso. Elas, muitas vezes, são necessárias para que o Regime continue atuando com o intuito de regulamentar as ações de um país em uma determinada área das Relações Internacionais.

Mesmo com a contribuição de Krasner (1982), a concepção do que é essencial perante um Regime não é, em todos os casos, fácil de se averiguar. Assim como se apresenta difícil definir a área específica a qual versa um arranjo, seus princípios, normas, regras e procedimentos, em muitos casos, não são claramente explicitados. Isso pode ser mais problemático quando se estuda Regimes que não possuem organizações e/ou tratados específicos responsáveis por delimitar os escopos de atuação.

Ainda que, como demonstrado, haja empecilhos teórico-metodológicos para se compreender o grau de robustez de um Regime Internacional, a associação desse aspecto à eficácia segue duas vias. A primeira refere-se à necessidade de um Regime revelar-se minimamente eficaz para que ele sobreviva. Portanto, caso esses arranjos enfrentem muitos desafios em solucionar os problemas dos quais se propõem a tratar, eles não se apresentarão eficazes, estando mais suscetíveis a deixarem de existir. Nesse sentido, Underdal (2004) afirma que a eficácia seria uma condição **necessária** para a sobrevivência de um Regime. Em contrapartida, a segunda salienta que, para ser eficaz, um Regime deve conseguir sobreviver aos desafios provenientes daquela área específica. Por esse fator, “a eficácia requer uma robustez” (UNDERDAL, 2004, p. 30). Ambas as vias demonstram que a noção de sobrevivência, robustez e eficácias caminham juntas, porém, são acionadas apenas como variáveis necessárias, e não suficientes. Portanto, um Regime internacional não se mostra eficaz apenas porque ele consegue se manter vivo durante um longo período.

Em suma, os dois conceitos retratados neste tópico possuem influências diretas quando da análise da eficácia de um Regime Internacional. A força e a robustez se revelam como características necessárias desses arranjos, impactando em seus graus de eficácia. Underdal (2004) reafirma a importância de delimitar esses dois conceitos e trazê-los, em conjunto, para o campo da ES, pelo fato de, na literatura, muitos teóricos utilizarem essas concepções como sinônimos para a própria eficácia e, em outros casos, trabalharem apenas com um tipo de conceito – seja ele força, robustez, resiliência, eficiência etc. Nesse sentido, percebe-se necessária uma melhor conceituação dos termos, a fim de se estabelecer padrões de análises, o que contribuirá, de uma maneira mais apropriada, aos estudos tanto da ES quanto das CA.

1.1.1.2 Objeto, padronização e procedimentos operacionais: as principais formas de se analisar a eficácia

O estudo da eficácia demanda uma sistematização quanto às formas teórico-metodológicas para se compreender um Regime Internacional, com o intuito de observar o desenvolvimento desses arranjos quanto à solução de um problema. Para tanto, três aspectos auxiliam na análise da ES: o objeto a ser tratado, a padronização de análise e os procedimentos executados.

O primeiro aspecto, o objeto, parece ser o mais simples de definir. O objeto ao qual se debruça a teoria da ES é um Regime Internacional específico. Contudo, assim como explana Underdal (2004), a compreensão do objeto de estudo da ES não é tão transparente. Primeiro, averigua-se uma dificuldade em delimitar quais são as características desses arranjos que devem ser exploradas pelos estudiosos. Em outras palavras, o autor indaga se deve-se focar apenas os aparatos primordiais de um Regime (normas, regras, regulações) ou se necessita-se abarcar, também, o processo pelo qual esse Regime opera.

Os “Regimes Internacionais são construtos políticos desenvolvidos e operados por meio de uma série de processos políticos” (UNDERDAL, 2004, p. 32). Nesse aspecto, as consequências de um Regime não estão associadas somente aos princípios, às normas, às regras e aos procedimentos desses arranjos. O sistema internacional assemelha-se a um tabuleiro de xadrez, jogado por países que, na maioria dos casos, não explicitam abertamente quais são suas estratégias tomadas e os objetivos buscados (PUTNAM, 2010). As consequências dos Regimes, portanto, não são um mero substrato de um acordo final firmado pelos atores, mas perpassam, indiscriminadamente, pelos diversos níveis de uma negociação internacional, surtindo efeitos internos e externos aos Estados, positivos, negativos, explícitos e implícitos (PUTNAM, 2010; UNDERDAL, 2004).

O objeto, nesse sentido, não pode ser caracterizado como, simplesmente, um tipo de Regime Internacional. Deve-se, de alguma forma, intentar analisar as entrelinhas desse arranjo. Pode-se, portanto, perceber que “a distinção entre os efeitos que podem ser atribuídos a um próprio Regime e aqueles que podem ser atribuídos à formação de um Regime e aos processos operacionais não é meramente uma questão de especulação da academia” (UNDERDAL, 2004, p. 32). Underdal (2004) não desqualifica a importância analítica voltada a um fator específico de um Regime (seus aparatos primordiais, por exemplo) ou aos processos operacionais (o jogo político da negociação), contudo, o analista deve ter em mente que tais escolhas conduzem a um *pay-off* (resultado), e, nesse aspecto, o pesquisador deve estar consciente das consequências metodológicas, teóricas e inferenciais em que essa análise possa resultar. Em suma, o autor

demonstra que o objeto deve consistir em metodologias que tenham como foco os efeitos gerados pelo processo (os Regimes em si e o jogo de negociação).

Como ilustração, uma metodologia mais ampla, como a proposta por Underdal (2004), assume a necessidade de se observar dois aspectos de um Regime: o resultado e o impacto. O primeiro ponto diz respeito aos efeitos de um arranjo no comportamento humano e/ou dos Estados. Nesse sentido, compreender o objeto a ser analisado pela ES demanda atentar em como os Regimes são capazes de modificar as ações dos sujeitos. O segundo relaciona-se aos efeitos de um Regime Internacional exercidos sobre um determinado problema. A verificação das alterações do comportamento humano e das ações estatais é um fator importantíssimo para se acessar a eficácia de um Regime. Em muitos casos, como no tocante ao meio ambiente, constatar os impactos de um Regime em solucionar determinado assunto apresenta-se difícil. Para que os impactos desses arranjos sejam claramente perceptíveis, demanda-se tempo, visto que há uma gama de situações que devem ser mudadas até que se alcance uma eficácia. Nesse sentido, focar nas alterações de comportamentos é de suma importância, dado que tais características possam ser captadas mais facilmente.

A outra concepção necessária para se compreender a ES associa-se ao padrão de avaliação. Um Regime, para ser considerado eficaz, demanda algum tipo de padronização e comparação, com o intuito de compreender quão suscetível ele foi/está sendo em resolver um determinado problema. Essa concepção preocupa-se com o problema em si, dando enfoque às formas possíveis de comparar as influências de um Regime. Por esse aspecto, Underdal (2004) demonstra dois pontos de referências para esse diagnóstico. Uma análise contrafactual pode ser de grande valia: qual seria a conjuntura do problema caso esse Regime não existisse? O outro ponto diz respeito ao que se classifica como um resultado “bom” ou “ótimo” no que tange às soluções trazidas por esse arranjo.

Não obstante, a noção de padronização não está muito bem esquematizada na literatura sobre Regimes Internacionais. Não há medidas totalmente abrangentes para se aferir a eficácia dos Regimes. Nesse sentido, muitos autores recorrem aos aspectos específicos dentro de um arranjo (a redução de gás carbônico propagada pelo Regime internacional ambiental, por exemplo). A situação torna-se muito mais complicada quando da tentativa de padronizar os efeitos entre mais de um Regime, ou entre mais de uma área específica. Mesmo sendo uma tarefa árdua, a padronização é um item primordial para averiguar a eficácia de um Regime: ela intenta indicar os meios de se comparar o quão evoluído um arranjo está sendo em solucionar os óbices de sua área de abrangência.

Por último, os procedimentos operacionais auxiliam a compreender “se, em que termos e em que grau o estado das coisas que observamos em um Regime existente se diferencia do estado das coisas hipotético que teria lugar na sua ausência” (UNDERDAL, 2004, p. 38). O principal procedimento no que tange à ES simples, nesse aspecto, consiste em analisar como seria o sistema internacional sem a presença de um determinado arranjo. Para tanto, Underdal (2004) reconhece duas formas de fazê-lo. A primeira caracteriza-se pela simples extrapolação: “o futuro seria uma extensão linear do passado” (p. 38). No entanto, assumir que uma situação internacional seria a mesma caso não houvesse a influência de um Regime se apresenta demasiado especulativo e torna-se alvo de críticas. Portanto, o autor assume a necessidade de teorias mais sistematizadas com respeito à compreensão desse teor histórico/causal proporcionado por um Regime. Nesse ângulo, propõe-se, então, observar quais mudanças um Regime trouxe às relações entre as nações em comparação com a época de sua não existência. Em seguida, deve-se atentar nessa diferença marginal, enfatizando quais eram as suas consequências em um estado de coisas anterior ao Regime.

Ainda que o aporte teórico da ES simples tenha muito o que percorrer, principalmente em aspectos metodológicos, para que consiga explicar concisamente os fatores causais primordiais que levam à eficácia de um regime, ele se apresenta como o mais desenvolvido na literatura de Relações Internacionais concernente aos estudos de Regimes Internacionais até o momento. O entendimento dos efeitos desses arranjos, tendo em vista a solução de um problema, destaca-se de grande valia para os estudos dos Regimes. Nesta pesquisa, a ES auxilia no exame da participação da OMC e do RIC, com intuito de solucionarem os principais problemas enfrentados pelo comércio internacional. O terceiro tópico evidencia, mais precisamente, como a ES pode ser acessada com a finalidade de se observar o papel da OMC e do OSC.

1.2 COMO ANALISAR A EFICÁCIA DO REGIME INTERNACIONAL DE COMÉRCIO

A OMC, como uma instituição internacional de cunho global, apresenta, em seus aparatos constitutivos, cinco princípios nos quais se baseiam todas as relações entre os atores perante a organização. O primeiro, o princípio da não discriminação, afirma que o tratamento dos membros deve ser dado de forma igualitária, ou seja, todos os Estados-membros possuem uma mesma importância perante a OMC. O segundo, o princípio do livre comércio, assume que o comércio sem barreiras deve ser estabelecido de forma gradual por meio de negociações, considerando as situações particulares de cada país. O terceiro, o princípio da previsibilidade, auxilia na segurança e na transparência dos compromissos acordados. É por meio dele que se

alcança uma maior confiança diante das relações comerciais internacionais. O quarto, o princípio da promoção de competições justas, versa que o comércio entre as nações deve ser propagado tendo a justiça como valor norteador. Por último, o princípio de encorajamento do desenvolvimento e de reformas econômicas assume o papel da instituição de promover o crescimento das nações menos privilegiadas economicamente mediante um tratamento especial e diferenciado (WTO, 2015b).

A OMC surge, em 1995, como a única organização internacional multilateral da área comercial. O que se presenciou anteriormente à sua existência foram tentativas – em muitos casos falhas – de se criar uma instituição/organização que fosse capaz de reger o comércio entre as nações. De uma forma mais geral, percebe-se que os problemas os quais o RIC se propõe a resolver são destacados pelos princípios que regem a OMC. O contexto de criação da organização indica quais eram os temas primordiais do comércio que necessitavam de uma dinamização de ação coletiva, com o intuito de se alcançar uma proposta específica, a qual, em suma, evidencia-se por uma tentativa de maior liberalização comercial por meio da redução das barreiras (assim como versa o primeiro princípio supracitado). Nesse quesito, encontra-se um dos pontos norteadores desta pesquisa: o entrave ao desenvolvimento é um dos problemas que o RIC intenciona solucionar ou ele é apenas uma justificativa/estratégia para se alcançar o livre comércio entre as nações?

Uma análise contextual do surgimento do RIC e, de igual modo, da OMC será detalhada no próximo capítulo. Partindo dessa pergunta, esta pesquisa aborda a eficácia do RIC como fomentador do livre comércio e do desenvolvimento e, de alguma forma, intenciona-se observar em quais problemas ele está sendo mais suscetível em trazer soluções. Para tanto, a ES demanda uma análise pormenorizada de três fatores: a natureza do problema (N.P.), os tipos de participantes (T.P.) e as propriedades do próprio Regime (P.R.) (UNDERDAL, 2009).

A **natureza do problema** diz respeito à delimitação das adversidades presentes nas relações entre os países, podendo ser mais difíceis ou mais fáceis de serem solucionadas. Nessa pesquisa, como já definido, o problema a ser tratado pelo RIC é o protecionismo desregulado e a dificuldade de se atingir o desenvolvimento das nações e, de alguma forma, perquire-se se um é mais fácil de ser resolvido do que o outro. Os **tipos de participantes** são analisados pelas suas capacidades de atuarem coletivamente. Nesse aspecto, atenta-se na participação dos membros da OMC, desvendando quais possuem ações voltadas para a resolução do problema dessa ação coletiva e quais atuam de forma autointeressada. As **propriedades dos Regimes**, por último, associam-se às alternativas e aos meios propostos por esses arranjos, com vistas a um comportamento cooperativo, o que facilita a resolução dos problemas. Nesse ponto,

analisam-se os aparatos institucionais e legais do RIC que instigam uma atuação em conjunto em detrimento de comportamentos unilaterais, aqui, dando enfoque à influência do OSC. Underdal (2004, p. 42) salienta que os três aspectos não devem ser observados como “fatores independentes”: eles devem estar presentes, em conjunto, conforme se intenta acionar a eficácia de um regime.

Nesse sentido, para se observar o RIC, por intermédio de uma análise do **objeto**, da **padronização** e dos **procedimentos operacionais** deve-se dar atenção aos três níveis. O objeto a ser tratado nesta pesquisa é o RIC. Contudo, como será explanado no tópico 2.1, faz-se necessária uma abordagem dos efeitos gerados pelo processo. Em outras palavras, procura-se analisar mais a fundo as relações entre os atores, tendo em vista quais são os reais problemas que eles averiguam como desprovidos de uma solução, a qual demanda uma ação coletiva. Outrossim, atenta-se no jogo de poder, investigando os objetivos e as estratégias dos atores, as quais, maiormente, não são abertamente explicitadas.

No concernente à padronização, procura-se analisar a conjuntura mundial se o RIC não existisse. Assim como demonstra Underdal (2004), tal análise pode se apresentar demasiadamente especulativa, contudo, importante. Focando-se no problema em questão, indaga-se a que ponto estariam a liberalização comercial e o desenvolvimento entre as nações caso não existisse o RIC. Outrossim, qual seria o resultado “bom” e o resultado “ótimo” para as relações internacionais de cunho comercial?

Por fim, os procedimentos operacionais baseiam-se na comparação do RIC atual em relação ao século passado, especificamente antes da criação da OMC. Nesse aspecto, intenta-se analisar as principais contribuições do GATT para o RIC e, de igual modo, os principais êxitos da OMC em alcançar estratégias mais competentes em comparação ao GATT. Para tanto, observam-se quais foram as principais influências do GATT e da OMC na redução das barreiras comerciais e na promoção do desenvolvimento. Outrossim, foca-se na participação dos países menos desenvolvidos, em desenvolvimento e desenvolvidos perante o OSC, uma vez que o Órgão se caracteriza como o lugar onde os problemas de ação coletiva podem ser explicitamente percebidos. O Quadro 1 resume como será feita a análise da ES do RIC.

Quadro 1 – A abordagem da Eficácia Simples do Regime Internacional de Comércio

OBJETO		
O Regime e os efeitos gerados		Nível de Análise
Regime	Regime Internacional de Comércio	P.R.
Problema	Protecionismo e entraves ao desenvolvimento	N.P.

Atores	Demanda (estratégias/objetivos) dos países em relação aos problemas	T.P.
PADRONIZAÇÃO		
Análise de um sistema com e sem o RIC		Nível de Análise
Análise contrafactual	O que seria do comércio sem o RIC	P.R.
Resultado bom	Liberalização comercial? (redução de barreiras?)	N.P.
Resultado ótimo	Desenvolvimento? (aumento das riquezas?)	N.P.
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS		
O que mudou no comércio com o RIC		Nível de Análise
Comparação	GATT e OMC (barreiras, leis, membros etc)	P.R.
Controvérsias	Comparação dos dois órgãos solucionadores de controvérsias	P.R.
	Participação dos países perante o OSC	T.P.

Fonte: Elaboração própria com base em Underdal, 2004.

Por último, o tratamento da **força** e da **robustez** tangencia os três enfoques (objeto, padronização e procedimentos operacionais). Nesse sentido, para se analisar o RIC, faz-se necessário compreender a construção dos acordos internacionais de comércio e a resiliência do RIC desde o período pós-Segunda Guerra Mundial, o que será acionado com mais detalhes no segundo capítulo. Em uma análise prévia da força desse arranjo, percebe-se que o RIC, por meio da OMC, possui um escopo de acordos e tratados internacionais bastante significativo, sobretudo se comparado a outros Regimes, como o de não proliferação de armas nucleares ou o de meio ambiente. Outrossim, ele também se apresenta robusto, visto que atua de uma maneira mais efetiva desde o pós-guerra e, mesmo que haja momentos de crise no comércio internacional, as relações comerciais entre as nações apresentam-se fortes.

Se, em primeira hipótese, o RIC apresenta duas das condições necessárias para se tornar eficaz, por que os países mais fracos economicamente não conseguem acessar o desenvolvimento tão desejado e instigado pela OMC e pelo RIC? E, de igual forma, porque esses mesmos países não logram participar de maneira mais efetiva perante o OSC? A análise da ES possui contribuições analíticas consideráveis, uma vez que o Regime, por si só, não é o único objeto a ser analisado. As relações entre as nações, as assimetrias de poder e os aparatos legais contribuem para a própria construção do problema a ser tratado por um determinado Regime. Nesse sentido, em hipótese primária, o problema realmente demandado pelas nações parece, de uma maneira mais geral, ser a preocupação com o livre comércio, deixando o desenvolvimento em segundo plano.

1.2.1 Desenvolvimento sem desenvolvimento?

Nielsen (2011) averigua os diversos entraves teórico-metodológicos enfrentados quando se intenta mensurar o desenvolvimento das nações. Essa dificuldade de medição é um reflexo das transformações ocorridas acerca da compreensão do que se caracteriza como desenvolvimento. Não há um consenso holístico para o tratamento do assunto, nesse sentido, criam-se, agregam-se, modificam-se e excluem-se diversas concepções presentes no que se concebe como desenvolvimento. A Organização das Nações Unidas (ONU), por intermédio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), contribui para o estudo com a criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o qual sofreu modificações e tornou-se mais abrangente ao longo dos anos. O Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), por sua vez, preocupam-se com questões de cunho econômico quando da definição de desenvolvimento (PIB *per capita*; empréstimos internacionais etc.). A OMC, em seu turno, atribui ao comércio internacional um papel protagonista para o desenvolvimento de seus membros: um comércio livre de gargalos dará a oportunidade de os países crescerem e se desenvolverem.

Chang (2010) traça uma linha de pensamento das instituições e dos governantes em relação ao desenvolvimento ao longo do tempo. Para o autor, de primeira instância, o desenvolvimento era atribuído ao nível econômico alcançado por um país. Contudo, essa própria ideia relacionada aos ganhos econômicos, ainda que muito forte dentre as primeiras concepções acerca do desenvolvimento, referia-se a um fator mais abstrato. Por exemplo, o estudioso demonstra que, ao final da Segunda Guerra Mundial, a economia alemã se igualou à chilena. No entanto, havia um consenso de que o país europeu não compartilhava do mesmo *status* de desenvolvimento que a nação sul-americana (CHANG, 2010). Tampouco, um Estado que possui toda sua economia baseada em um único produto (o petróleo, como ilustração), mesmo que economicamente semelhante aos países desenvolvidos, não se configuraria como uma nação de mesmo “nível”. Percebe-se, então, que o desenvolvimento vai além das capacidades econômicas.

Portanto, notou-se que a economia não é o único fator necessário para se alcançar o desenvolvimento. Desse modo, construtos com teor mais humanísticos foram atribuídos ao assunto, marcados principalmente pela criação do IDH, um dos índices mundiais mais importantes para se compreender o desenvolvimento. O IDH trouxe a noção de autorrealização e dignidade, caracterizada pela importância dada à educação, saúde, igualdade de gênero etc. Entretanto, atualmente, dois pontos principais ainda não são contemplados. A estrutura

produtiva em conjunto com a estrutura social⁸ apresenta-se como os caminhos essenciais para se alcançar o desenvolvimento. A Alemanha no imediato pós-Segunda Guerra Mundial nunca se igualaria ao Chile, pois ela já possuía uma estrutura organizacional, tecnológica e capacidades de produção. Ou seja, o desenvolvimento depende de quesitos estruturais e sociais que não são agregados às concepções e às medições de desenvolvimento (CHANG, 2010).

Se os dois pontos não são ao menos considerados, a disseminação de uma ideia voltada a construir a capacidade produtiva e social dos países menos desenvolvidos não acontecerá. Desse modo, é nesse aspecto que Chang (2010) sustenta seu argumento: ao invés de ampliar o entendimento de desenvolvimento para que os países, as instituições e os atores como um todo possam combater esse “terror do não desenvolvimento”, o que se encontra é uma restrição ainda maior quando das medidas para se construir o desenvolvimento dos países. Para tanto, o autor analisa o discurso desenvolvimentista presente nos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM)⁹ da ONU e na agenda de Desenvolvimento da Rodada Doha da OMC.

Os ODM caracterizam-se como uma proposta acordada por 191 nações, em âmbito da ONU, no ano 2000, que possui como intuito principal auxiliar os países mais vulneráveis a crescerem e atingirem melhores níveis de desenvolvimento (ODM BRASIL, 2018). Contudo, como reafirma Chang (2010), os oito objetivos norteadores dos ODM restringem-se à redução da pobreza e à melhoria do acesso à educação e à saúde nos países pobres. A relação do desenvolvimento com o comércio é salientada no último objetivo: desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento, o qual, consoante os estudiosos, “respalda-se em aumentar a ajuda, diminuir os débitos e aumentar o comércio” (CHANG, 2010, p. 49). Nesse aspecto, os ODM reafirmam a necessidade de “um sistema de comércio aberto, baseado em regras, previsível e não discriminatório” (CHANG, 2010, p. 49), tratando-se, em um aspecto mais amplo, dos princípios norteadores da OMC.

Em suma, a influência do comércio, consoante os ODM, diz respeito aos países ricos reduzirem as barreiras e os subsídios de produtos têxteis e agrícolas, os quais caracterizam a maioria das indústrias dos países mais fracos. Nas palavras de Chang (2010, p. 49), “a melhor forma de fazer o comércio ajudar no desenvolvimento é liberalizando os mercados dos países ricos para que os em desenvolvimento possam vender mais aquilo que eles já estão vendendo”,

⁸ A estrutura social abrange diversos fatores como as mudanças nas concepções de família, as modificações nas relações de gênero, o advento do Estado de bem-estar social, as mudanças nas relações trabalhistas etc. (KHAN; CHRISTIANSEN, 2009).

⁹ Os Objetivos do Milênio são: i) acabar com a fome e a miséria; ii) oferecer educação básica de qualidade para todos; iii) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; iv) reduzir a mortalidade infantil; v) melhorar a saúde das gestantes; vi) combater a Aids, a malária e outras doenças; vii) garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e viii) estabelecer parcerias para o desenvolvimento (ODM BRASIL, 2018).

seria “comercializar-se para fora da pobreza”. O problema para o desenvolvimento respalda-se nessa ideia de manter o papel dos Estados mais pobres no comércio, uma vez que a solução proposta consiste em apenas aumentar os montantes de participação comercial dos países (ou seja, aumentar o número de vendas). Esquece-se, intencionalmente ou não, que para se alcançar uma atuação comercial ao nível dos países desenvolvidos, necessita-se modificar toda a estrutura produtiva de uma nação, com o intuito e promover um mínimo de paridade no que tange à participação dos países no comércio mundial.

A situação apresenta-se ainda mais crítica quando se dá atenção à Agenda Desenvolvimentista da Rodada Doha. Essa rodada de comércio, a mais atual e, de igual forma, a mais longa, iniciada em 2001 com término previsto para 2005, enfrenta o maior entrave entre a relação de comércio e desenvolvimento. Em resumo, o teor desenvolvimentista da negociação baseia-se na troca agricultura-indústria, em que os países mais pobres, por um lado, reduzirão as suas barreiras à entrada de produtos tecnológicos e os mais ricos, por outro lado, abrirão os seus mercados aos produtos agrícolas. Alguns pontos devem ser considerados. Primeiro, a abertura das fronteiras não garante ganhos absolutos aos membros. Os países mais fracos, quando muito, ganhariam com maiores vendas de produtos agrícolas, os quais possuem menor valor agregado em comparação aos tecnológicos. Outrossim, a abertura para esses produtos pode fortalecer aqueles que são os maiores produtores agrícolas: Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia, ou seja, países desenvolvidos. Além disso, assume-se que apenas o Brasil e a Argentina seriam os países em desenvolvimentos que obteriam ganhos consideráveis com esse possível acordo (CHANG, 2010).

Segundo, observa-se uma relutância dos países mais ricos em reduzir as barreiras tarifárias, no concernente aos produtos agrícolas, acompanhada de uma forte demanda de que os países em desenvolvimento reduzam as suas barreiras aos bens tecnológicos. A ganância dos mais ricos está chegando a um ponto em que se buscam negociações com resultados **ganha-ganha**, ou seja, não se intenciona buscar um mínimo de equilíbrio nas negociações. Essas discordâncias são refletidas no prolongamento da Rodada Doha, evidenciando que, após o GATT, a OMC não alcançou reformas econômicas de impacto global. Por último, pautar a primeira rodada da OMC pós GATT na redução de barreiras econômicas reafirma o pressuposto de que o problema a ser resolvido pelo RIC são os gargalos do livre comércio. Isso acaba dificultando ainda mais o desenvolvimento, uma vez que, por meio dessa divisão internacional do trabalho, os Estados mais fracos não possuem incentivos para transformarem as suas estruturas produtivas e aumentarem as suas capacidades tecnológicas, o que seria o primeiro passo para o desenvolvimento.

Nesse sentido, esses motivos são os que corroboram com a percepção de Chang (2010): o que se propaga nas instituições/acordos internacionais é um desenvolvimento sem desenvolvimento. Ou seja, pretende-se apenas aumentar a participação comercial dos países mais fracos, sem grandes mudanças estruturais. Por esse aspecto, pode-se refletir: ainda que houvesse uma intenção deliberada e em conjunto de todos os atores de construir as capacidades dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, por meio de mudanças nas estruturas produtivas e sociais, haveria espaço para que todos fossem desenvolvidos?

Nesse ponto os dependentistas contribuíram significativamente: para que haja um desenvolvido, deve existir os em desenvolvimento. Isto é: alguém precisa pagar a conta. As palavras de Lévi-Strauss (1976) são bem úteis. Para o autor, o desenvolvimento – a ideia de progresso – não se assemelha a uma escada em que todos vão subindo degrau por degrau, com o intuito de se chegar a um fim desejado. O desenvolvimento está presente na diferença. As instituições internacionais, como o RIC e a OMC seriam inúteis, portanto, no que concerne ao desenvolvimento?

Essa é a questão base para o próximo capítulo. Porém, de primeira instância, atenta-se que a OMC é fundamental, uma vez que ela permite aos atores mais fracos participarem ativamente dos debates, demandarem reformas, atuarem em conjunto e colocarem sob jurisdição do OSC suas querelas internacionais. Não obstante, indaga-se se essa participação está sendo usufruída pelos atores mais fracos.

CAPÍTULO 2

O REGIME INTERNACIONAL DE COMÉRCIO: DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO À ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

O poder, sobretudo os pressupostos estruturais fornecidos por Keneth Waltz, não consegue explicar, isoladamente, a formação e a transformação dos Regimes Internacionais. Para Ruggie (1993), o poder prediz apenas a forma, mas não o conteúdo de uma ordem internacional. Nesse sentido, para se compreender esse conteúdo da ordem internacional econômica – neste trabalho, especificamente, da ordem comercial – vê-se necessária a análise da “fusão do poder com as propostas sociais legítimas” (RUGGIE, 1993, p. 198). Essas propostas sociais, juntamente ao poder, caracterizam a ordem dos Regimes econômicos, os quais estão atrelados ao que o autor nomeia de **liberalismo embutido**.

As mudanças **no** e **de** Regimes, portanto, não são um reflexo simples da substituição de um ator hegemônico, mas sim das diferenças entre o poder e as propostas sociais. Quando eles não condizem, a ordem pode ser alterada. Como exemplo, a atuação dos Estados Unidos (EUA) perante a OMC, atualmente, pode ser uma possibilidade de mudança no Regime. Os EUA, por ser uma nação com altas capacidades, ao agir em oposição às propostas sociais pré-definidas pelo e no Regime econômico – o liberalismo embutido – acaba por desconfigurar a fusão do poder com as propostas sociais legítimas, assim como assegurado por Ruggie (1993).

Contudo, o aumento da interdependência dos atores trouxe uma maior distribuição das capacidades (KEOHANE, 1997). A atuação de um possível *hegemon*, como ilustrado acima, não possui um impacto tão grande em mudar um Regime quando as propostas sociais permanecem constantes. Por esse aspecto, percebe-se que o Regime Internacional de Comércio contribuiu fortemente para a criação de um ideal liberal para o comércio internacional, o qual revelou-se a proposta social almejada por inúmeros países-membros do RIC. De igual modo, percebe-se que, com o surgimento da OMC, outra proposta social foi colocada em evidência: o desenvolvimento das nações.

Nenhum Estado intenciona atuar contra o desenvolvimento de seus parceiros – pelo menos não em seus discursos. O desenvolvimento, portanto, a partir da Rodada Uruguai, tornou-se pauta inevitável de discussões perante as instituições regularizadoras do comércio mundial. Contudo, as propostas sociais desenvolvimentistas advindas dessa maior cooperação não é uma mera e simples bondade dos países mais fortes em conjunto a uma necessidade dos

mais fracos economicamente. Assim como assegura Ruggie (1993), a construção de um Regime Internacional é refletida pela relação entre poder e propostas sociais.

Este capítulo intenciona demonstrar como uma busca pelo desenvolvimento pode ser caracterizada como uma das propostas sociais defendidas pelo RIC e, mais especificamente, pela OMC. No entanto, atenta-se ao jogo de poder dos países-membros. Os mais fortes compartilham das propostas de desenvolvimento tendo em vista a legitimidade e a estruturação de um Regime capaz de fornecer o que eles precisam: a sustentação dos ideais do liberalismo embutido. Como as propostas sociais são construídas pelos atores (RUGGIE, 1993), necessita-se que um maior número de membros aquiesça a esses ideais. Os mais fracos, por sua vez, procuram, nesse mesmo Regime, uma forma de se conseguir alcançar níveis mais altos de desenvolvimento e, desse modo, acabam tendo de compartilhar das convicções propostas por esse liberalismo.

Qual o papel da OMC em um sistema tão instável, em que uns batalham pelo liberalismo e outros pelo desenvolvimento? A organização, então, possui uma função fundamental: a de equilíbrio. A instituição deve balancear essa disputa de poder e promover as propostas sociais defendidas por seus membros. Isso é facilmente perceptível ao se observar os princípios da organização¹⁰, em que, no âmbito do **poder**, a igualdade e equidade¹¹ entre as nações prevalece. Na esfera das **propostas sociais**, liberalismo e desenvolvimento caminham juntos, são suplementares, um não existe sem o outro.

O objetivo deste capítulo, portanto, consiste em observar as relações de poder e as propostas sociais que possibilitaram a criação da OMC. Pretende-se demonstrar, nesse aspecto, os fatores que levaram a construção da organização e, de mesma maneira, impossibilitaram o surgimento ou o avigoreamento de outras instituições, como é o caso da Organização Internacional de Comércio (OIC) e do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (Gatt). Outrossim, atenta-se à estrutura da OMC, com enfoque nas formas como a organização atua no intuito de equilibrar o jogo de poder e os anseios sociais de seus membros. Para isso, analisa-

¹⁰ São cinco os princípios que regem a OMC: (i) o princípio da não discriminação, o qual assume a necessidade de tratar os outros atores igualmente; (ii) o princípio do livre comércio, que deve ser estabelecido de forma gradual por meio das negociações; (iii) o princípio da previsibilidade, o qual presume a segurança e transparência dos compromissos acordados; (iv) o princípio da promoção de competições justas; e (v) o princípio de encorajamento do desenvolvimento e de reformas econômicas, que procura promover o crescimento das nações menos privilegiadas economicamente mediante um tratamento diferenciado (WTO, 2015b).

¹¹ A noção de igualdade é respaldada pelo primeiro princípio da organização: o da não discriminação. A ideia de equidade, por sua vez, diz respeito a tratar os diferenciados de uma forma específica. Nesse sentido, os mais fracos têm um tratamento especial e diferenciado assegurado pela organização, o qual, consoante o quinto princípio, deve encorajar o desenvolvimento desses membros.

se à fundo o funcionamento do seu Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), em que as necessidades dos Estados-membros são percebidas com maior clareza.

Por fim, percebe-se que a atenção dada às propostas sociais, aos jogos de poder e à estrutura da OMC é o caminho assertivo para se averiguar a Eficácia Simples do Regime Internacional de Comércio. A verificação da estrutura da OMC, com ênfase no OSC, respalda-se na imprescindibilidade de se atentar às **produções** (o que o Regime está produzindo para restringir a atuação dos atores). A consideração dada às relações de poder condiz com o estudo dos **resultados** (como as ações dos atores estão sendo modificadas). O enfoque dado às propostas sociais diz respeito aos **impactos** (quão exitoso um Regime se apresenta em resolver os problemas específicos de sua área de atuação).

2.1 DA MORTE DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO (OIC) AO NASCIMENTO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

O final da Segunda Guerra Mundial é um marco para o campo das Relações Internacionais (RI). Em suma, a guerra apresentou-se como o principal objeto de estudo das RI (ao menos nas primeiras formulações teóricas da disciplina). Esse período foi assinalado por um intenso debate entre as teorias reinantes no espectro das RI, o que possibilitou, posteriormente, alcançar a chamada **síntese neo-neo** (uma aproximação entre os dois aportes teóricos: neorrealismo e neoliberalismo). Um dos pontos centrais de discórdia entre as duas refere-se ao surgimento das instituições internacionais. Para os realistas, o *boom* de crescimento do número dessas instituições, que teve lugar durante a Guerra Fria, seria apenas uma consequência do equilíbrio de poder preponderante entre os Estados Unidos e a União Soviética. Segundo os teóricos realistas, o fim da Guerra Fria faria com que as instituições internacionais deixassem de existir e a procura por um novo equilíbrio de poder seria a característica elementar das relações entre os Estados (KEOHANE, 1993).

No entanto, não se constatou uma diminuição dessas práticas multilaterais desencadeadas nas instituições internacionais. Os Regimes Internacionais, por esse aspecto, eclodem como variáveis consideravelmente influentes nas relações internacionais. Portanto, o erro de previsão neorrealista foi marcante para enfraquecer a força analítica dessa perspectiva teórica. Os pressupostos neoliberais, sendo assim, ganharam mais visibilidade no campo de estudo. No entanto, a querela teórica nunca se findou.

Deixando a disputa *neo-neo* de lado. O que se deve dar atenção neste trabalho é a eclosão das formas multilaterais de regramento das relações entre os países. O aumento das instituições internacionais no pós-Segunda Guerra Mundial e durante a Guerra Fria abriu espaço para

discussões mais profundas de regulamentação de diversas áreas das relações internacionais. Nesse aspecto, as discussões no âmbito do Regime Internacional Econômico manifestaram-se com mais ímpeto. À época, diversos assuntos foram colocados em pauta, envolvendo aspectos financeiros, monetários e comerciais.

Como visto, o contexto da Segunda Guerra Mundial demandava uma melhor concertação do sistema financeiro/econômico internacional¹². O período é expressado como um momento de reorganização, em que, de um lado, tem-se o declínio da supremacia britânica e, do outro, a ascensão dos EUA. Surge, como reflexo dessa situação, uma reconstrução da ordem econômica internacional, propiciada pelos Acordos de Bretton Woods (1944). O conjunto de acordos possibilitou a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)¹³. Em suma, as preocupações à época de Bretton Woods giravam em torno das esferas financeiras, em que a intenção dos atores consistia em "estruturar o sistema monetário e os instrumentos da cooperação financeira" (SATO, 2001, p. 6). Nesse aspecto, a principal discussão referia-se à regulamentação financeira/monetária das transações internacionais, em que se instituiu a conversibilidade do dólar em ouro.

O comércio, portanto, não era o foco da preocupação dos países. Isso não significa que uma regulamentação comercial em âmbito mundial não fosse necessária. Contudo, os atores percebiam, como salienta Sato (2001), que uma concertação dos sistemas financeiros/monetários deveria prescindir o ajuste do comércio internacional¹⁴. Destaca-se que os principais atores pressupunham que o fim da Guerra forneceria oportunidades favoráveis às discussões na esfera comercial. Não obstante, a conjuntura internacional do período apresentou-se severamente instável e com interesses demasiados diversos, o que dificultou o estabelecimento de acordos amplos de comércio.

Visto isso, algumas tentativas de ordenamento do comércio internacional foram postas em pauta, as quais não tiveram muito êxito. Verificou-se uma série de esforços com a intenção de se criar uma instituição capaz de reger uma gama de fatores pertencentes ao comércio. A Organização Internacional do Comércio (OIC) eclode como um arranjo cujas propostas

¹² A escalada tarifária e as guerras comerciais dos anos 1930 são consideradas algumas das razões para a eclosão da Segunda Guerra (BELLI, 1994). Daí a importância de se engendrar esforços com vistas a um ordenamento econômico estável.

¹³ O objetivo inicial do FMI consistia em "estabilizar as taxas de câmbio e fornecer recursos para corrigir o desequilíbrio nos balanços de pagamento" (BELLI, 1994, p. 48). O BIRD, por sua vez, apresentava como principal intenção a "reconstrução das regiões diretamente afetadas pela Segunda Guerra" (BELLI, loc.cit)

¹⁴ Essa ideia de preocupações prioritárias é um importante aspecto para se compreender a criação de um problema a ser resolvido por um Regime Internacional, e tem reflexo direto na análise da Eficácia Simples.

versavam sobre diversos temas de comércio: "emprego, investimentos, desenvolvimento, reconstrução, regras trabalhistas, entre outros" (CARVALHO, 2016, p. 24 apud THORSTENSEN, 1998). Ainda que houvesse, como supracitado, uma conjuntura desfavorável a medidas de regularização comercial ampla, presenciou-se uma grande expectativa e entusiasmo¹⁵ em torno da criação da OIC (SATO, 2001).

Em 1946, em Londres, foi realizada a primeira conferência com o objetivo de firmar o acordo constitutivo da OIC. Enquanto as discussões a respeito da instituição seguiam estáveis, alguns países pleiteavam a possibilidade de criação de um fórum de discussão a respeito dos acordos tarifários. Desse modo, em 1947, vinte e três países assinaram o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (Gatt, sigla em inglês), com o intuito principal de reduzir as barreiras tarifárias impostas ao comércio, sendo uma tentativa de se desenvolver o comércio mundial por meio de uma maior liberalização. Inicialmente, foi acordado que o Gatt seria uma "organização"¹⁶ provisória, o qual deveria ser incorporado à OIC (CARVALHO, 2016; SATO, 2001).

Em março de 1948, com 56 países reunidos na cidade de Havana, em Cuba, os acordos constitutivos da OIC foram aprovados (ABREU, 1998). A Carta de Havana, como ficou conhecido o acordo firmado, fora encaminhada para a ratificação de seus membros. Contudo, a indisposição do Congresso dos EUA em aprovar o tratado internamente foi uma das razões da morte da OIC. Posto isso, o Gatt apresentou-se como a "quasi-organização" regredora do comércio mundial nos 47 anos seguintes¹⁷ (CARVALHO, 2016).

Ao final da Segunda Guerra, EUA, União Soviética e Grã-Bretanha figuravam as três principais potências mundiais. Não obstante, a ascensão do país americano superou a das outras nações, as quais possuíam influências mais políticas do que econômicas. Como ilustração, Kuznets (1969) e Landes (1989) destacam que, durante a Segunda Guerra, a economia estadunidense havia crescido 72%, enquanto a britânica apontou uma expansão de apenas 15%, em termos de Produto Interno Bruto (PIB). Outros Estados relevantes à época, como a França, a Itália e a Holanda não atingiram mais do que 6% de crescimento. Outrossim, o Produto Nacional Bruto (PNB) dos Estados Unidos, em 1950, marcou a cifra de US\$ 381 bilhões, a Grã-

¹⁵ Esse entusiasmo generalizado, como salienta Sato (2001), foi encabeçado principalmente pela liderança estadunidense, uma vez que o país se erguia como a superpotência ocidental.

¹⁶Sato (2001) denomina o Gatt como sendo uma *quasi-organização internacional*, uma vez que o conjunto de acordos nunca foi caracterizado realmente como uma organização internacional.

¹⁷ Há um consenso na literatura de que o principal motivo do não estabelecimento da OIC foi a negação estadunidense em aderir ao acordo. Contudo, outros fatores devem ser melhores explorados, como, por exemplo, às características do Regime Internacional de Comércio à época. Essa análise será melhor detalhada ao decorrer do capítulo.

Bretanha e a União Soviética, por sua vez, atingiram o montante de US\$ 126 e US\$ 71 bilhões (apud SATO, 2001).

O poderio econômico estadunidense propiciou à nação almejar seus anseios, expressamente, por meio de uma estratégia multilateral. No entanto, não tratar-se-ia de um multilateralismo aos moldes de uma organização internacional como a OIC. A maior capacidade econômica fornecia aos EUA um poder de barganha muito mais expressivo, em comparação aos outros Estados. Posto isso, seria mais vantajoso para o país que as regularizações de cunho comercial fossem efetivadas pouco a pouco, em situações em que, a cada momento, as negociações pudessem ser realizadas em forma de barganhas.

Uma onda de negociações como o Gatt seria o caminho perfeito para os EUA¹⁸, uma vez que a conjuntura do período não propiciava um ambiente internacional em que decisões globais de cunho comercial tão importantes fossem tomadas. O estabelecimento do Plano Marshall, o avanço soviético pela Tchecoslováquia, juntamente aos seus primeiros testes nucleares e a Guerra das Coréias eram algumas das preocupações do Congresso estadunidense. Nesse aspecto, para os EUA, a OIC deveria esperar (SATO, 2001).

As negociações comerciais, portanto, eram tomadas pontualmente e aos poucos. Os acordos eram efetivados por intermédio das chamadas rodadas, as quais, de primeira instância, não alcançavam resultados além das reduções de barreiras comerciais. A profusão de ajustes comerciais perante o Gatt durou 47 anos. Esse fator demonstra que o sistema internacional não seria capaz de digerir o estabelecimento de uma organização que intencionava versar sobre pontos tão amplos, como revelado na Carta de Havana. Se as relações entre os Estados não tivessem sido tão instáveis à época, maiormente pelo grande receio de ocorrer uma terceira guerra mundial, o estabelecimento da OIC seria algo mais factível¹⁹.

Como evidenciado anteriormente, a primeira rodada de negociações do Gatt teve lugar em Genebra, em 1947, com vinte e três países signatários. Essa fase de negociação apresentou-se como o suporte da atuação dos países perante o comércio internacional. Desse modo, uma gama de fatores de cunho estrutural foram temáticas de discussões e decisões entre os Estados.

¹⁸ Salienta-se que uma contradição pode ser percebida quando se observa a participação estadunidense nos fóruns internacionais a respeito da OIC. Chefes de delegações e, inclusive, o presidente à época, Truman, proferiam discursos expressivamente favoráveis ao estabelecimento da OIC. Contudo, com a eclosão da Guerra Fria, o cenário internacional revelou-se muito instável, o que influenciou os tomadores de decisão internos (especificamente o Congresso) a procurarem formas de inserção internacional menos formais e mais suscetíveis a barganhas.

¹⁹ Consoante a teoria da Eficácia Simples, essa afirmação condiz com a análise contrafactual. Nesse aspecto, assume-se que a situação observada seria uma extensão do passado. Ou seja, se não houvesse uma crise internacional tão forte, a atuação dos EUA em vistas da OIC continuaria com aquele grande entusiasmo e a criação de uma instituição internacional comercial revelar-se-ia mais exequível.

A estruturação acordada nesse estágio tornou-se ponto de partida para algumas das especificações da vindoura OMC.

Belli (1994) destaca que as decisões provindas da primeira rodada podem ser divididas em três partes. A primeira parte consiste nos princípios fundamentais do liberalismo, destacados pela introdução do princípio de **nação mais favorecida** e do princípio de **reciprocidade**. O primeiro afirma que, ao tratar uma nação diferenciadamente (de uma forma mais favorecida), o membro deve, necessariamente, estender esse tratamento a todos os outros Estados-membros. Nesse sentido, o princípio da nação mais favorecida assegura que todos os países sejam vistos como iguais perante o Regime Internacional de Comércio. O princípio da reciprocidade, por sua vez, incentiva as negociações mais justas, em que os resultados sejam vantajosos para todas as partes negociantes. Essas vantagens mútuas seriam efetivadas, sobretudo, por meio da liberalização em conjunto.

A segunda parte refere-se às características normativas do Acordo Geral do Gatt. Nesse aspecto, os direitos e as obrigações dos assinantes encontravam-se descritos no Acordo e, de igual modo, suas exceções. Importante atentar-se a essas exceções, uma vez que algumas delas apresentam-se como parte do RIC contemporaneamente, sobretudo por intermédio da OMC. Dentre elas destacam-se: i) a imposição de restrição às importações caso um membro esteja enfrentando dificuldades em equilibrar seu balanço de pagamento; ii) os mecanismos de assistência aos países, visando ao desenvolvimento econômico; e iii) as possibilidade de exercer medidas de salvaguarda, caso o comércio viesse a causar danos desenfreados ao Estado importador (BELLI, 1994). A segunda exceção é a que mais interessa a este trabalho. Percebe-se que, a partir dos anos iniciais do Gatt, ainda que de uma maneira menos expressiva, já se encontrava a ideia de que o desenvolvimento seria uma questão a ser tratada com especificidade perante o RIC.

A terceira parte diz respeito às obrigações quanto ao conjunto de acordos em si: “aceitação, entrada em vigor, denúncia, reservas e adesão” (BELLI, 1994, p. 51). Destaca-se também a possibilidade de estabelecimento de outros acordos comerciais: zonas de preferências tarifárias, zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns etc. No entanto, estes acordos não deveriam ir de encontro aos pressupostos acordados perante o Gatt, ou seja, não poderiam anular as concessões, as obrigações e/ou os direitos concertados por meio da “quasi-organização”.

Em suma, percebe-se nos anos iniciais do Gatt a criação/manutenção de uma série de princípios e normas que sustentam o RIC até os dias atuais. A diferença entre as decisões tomadas nos 47 anos da instituição e aquelas da OMC consiste nos assuntos. Ainda que o Gatt

compartilhasse de muitos dos princípios da OMC atual, seu conjunto de acordos não regulamentava mais do que as reduções de barreiras ao comércio (de primeira instância, não passava das barreiras tarifárias). A explicação para isso baseia-se no pressuposto de que, como o Gatt não eclodiu como uma organização internacional de fato, as decisões tomadas e desaguadas nos seus acordos eram um reflexo direto dos anseios dos Estados-membros. Como os acordos eram feitos de formas específicas e pontuais, a barganha seria uma estratégia considerável, e as grandes potências tinham mais chances de colocarem em pauta suas demandas. Desse modo, o que os países mais fortes demandavam à época era a liberalização comercial²⁰. Essa característica será melhor observada ao se atentar aos resultados das oito rodadas.

A primeira onda de negociações, intitulada Rodada Genebra, obteve como fruto um montante considerável de redução de barreiras tarifárias entre seus membros signatários. Alcançou-se a cifra de 45 mil concessões tarifárias, o que teve um efeito de 10 bilhões de dólares, equivalente a 20% do comércio mundial (WTO, 2019c). A cifra é primordial para se compreender a conjuntura à época. Apenas 23 adeptos ao Gatt conseguiram reduzir barreiras tarifárias equivalentes a um quinto do comércio internacional. Esse aspecto revela sob quais perspectivas o Regime Internacional de Comércio, por meio do Gatt, estava sendo construído: visando atender aos interesses das potências mais fortes no âmbito comercial.

Essa cultura de redução de barreiras tarifárias seguiu-se pelas quatro Rodadas subsequentes. A segunda, denominada Rodada Annecy, ocorrida em 1949 na cidade francesa de mesmo nome, teve apenas 13 países participantes, os quais concordaram com a concessão de cinco mil tarifas. Em seguida, a Rodada Torquay aconteceu na Inglaterra em 1951. Contou com a participação de 38 Estados e alcançou a redução de 8.700 barreiras tarifárias. Posteriormente, as negociações foram efetivadas pela também intitulada Rodada Genebra. Entre 1955 e 1956, na cidade suíça, 26 países acordaram em reduzir 2,5 bilhões de dólares em barreiras tarifárias. A quinta, Rodada Dillon, também com 26 nações participantes, logrou a concessão de 4,9 bilhões de dólares de tarifas (WTO, 2019c; BBC, 2012).

As primeiras rodadas versavam apenas sobre redução de barreiras tarifárias e nunca duraram mais de um ano para que os acordos fossem alcançados. A partir da Rodada Kennedy,

²⁰ Ainda que os pressupostos do livre comércio tenham sido, inicialmente, defendidos pela Grã-Bretanha, a qual detinha a supremacia da economia mundial, as transformações das **propostas sociais** nos Regimes Internacionais Econômicos foram trazidas por uma realidade coletiva. Desse modo, como salienta Ruggie (1993, p. 202), esse liberalismo idealizado surge com o advento do capitalismo comercial em toda a Europa Ocidental. Nas palavras do autor, “a Europa nesse período deve ser vista não como uma coleção de economias separadas, mas ‘como entidades únicas que recorreram ao livre comércio por razões ideológicas ou até mesmos doutrinárias’”.

iniciada em 1964 e findada em 1967, averígua-se uma tentativa de se colocar outros assuntos em pauta. Até o momento, as participações dos países em desenvolvimento apresentavam-se irrisórias perante o Gatt. O conjunto de acordos estabelecidos até a Rodada Dillon faziam parte de reformas que intencionavam adensar o comércio entre os EUA, a Europa Ocidental e o Japão (BELLI, 1994). Por conta disso, generalizaram-se concepções que caracterizam os primeiros anos de atuação do Gatt como sendo um “clube dos ricos”, em que as decisões tomadas visavam a atender às demandas dos mais fortes economicamente²¹ (ABREU, 1998; BELLI, 1994; RAMANZINI JUNIOR; VIANA, 2012).

A década de 1960 foi um marco no referente a atuação dos países em desenvolvimento (PED) nos fóruns internacionais. A partir desse momento, os PED começam a reivindicar seus anseios perante as organizações internacionais, por meio de coalizões, o que respaldaria a magnitude de suas demandas. Com uma insatisfação com os resultados dos acordos negociados no Gatt, os PED recorrem à ONU com uma forte crítica terceiro-mundista, a qual buscava por mudanças internacionais mais benéficas para essa classe de países. Posto isso, em 1964, aconteceu a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, sigla em inglês). Como resultado, os países desenvolvidos foram estimulados a aplicarem o **sistema geral de preferência**²². Dessa forma, a recomendação foi aderida, em 1965, à Parte IV do Gatt, que versa sobre comércio e desenvolvimento. Portanto, os PED não necessitavam condizer, sempre e a qualquer custo, com o princípio de reciprocidade, ou seja, em alguns momentos eles não deveriam “retribuir” as concessões feitas pelos países mais fortes (BELLI, 1994).

Ainda que o sistema geral de preferências estivesse mais no papel do que na prática, essa conquista dos PED revelou-se imensamente significativa para que essas nações tomassem consciência de que detinham um peso considerável no comércio internacional; ademais, percebeu-se que, por meio de coalizões, as chances de se alcançar seus anseios comuns eram maiores. Por essa razão, a Rodada Kennedy foi a primeira a tratar não apenas da redução de barreiras tarifárias. Duas novas discussões foram trazidas: a já citada inclusão de uma pauta desenvolvimentista mais expressiva e os assuntos *antidumping*.

A conjuntura do período tomava um rumo não muito favorável aos EUA. A reconstrução da Europa e a ascensão japonesa colocavam em xeque a economia estadunidense. Nesse

²¹Interessantemente, as primeiras violações dos acordos do Gatt foram relacionadas a produtos de alto interesse dos países em desenvolvimento, o que demonstra que o “clube dos ricos” visava ganhar em dois lados: com acordos que vislumbrassem seus interesses e, quando não, por meio do não cumprimento das regras concordadas.

²² Em minúsculo, pois o sistema só seria consolidado de fato a partir da Rodada Tóquio.

aspecto, para conseguir atingir negociações mais proveitosas, os Estados, principalmente os mais ricos, recorriam a barreiras ao comércio de cunho não tarifárias. Em suma, a própria guinada de concessões tarifárias incitou os membros a procurarem outros meios de proteger seus mercados. Nesse sentido, a Rodada Kennedy expressou uma busca por regulamentações além das tarifárias. Foi estipulado o Código *Antidumping*, o qual seria aplicado apenas aos países signatários (o que iria de encontro à própria concepção de nação mais favorecida) (BELLI, 1994). Não obstante, as negociações de redução de tarifas continuavam em voga. Perante a Rodada, diminuiu-se 35% das tarifas relacionadas ao comércio de bens (proeminentemente aos produtos agrícolas), equivalentes a 40 bilhões de dólares (TRADEVISTAS, 2017).

A Rodada Tóquio teve lugar na cidade homônima japonesa e prolongou-se de 1973 a 1979. Essa rodada foi a primeira, de fato, a efetuar negociações que visassem atenuar o “novo protecionismo” que tomava força por meio das barreiras não tarifárias. Até a época, a Rodada Tóquio tinha sido aquela em que as pautas de discussões foram as mais abrangentes desde a queda da OIC. Nesse quadro, reduziu-se um terço dos direitos aduaneiros em nove dos maiores países em termo de indústrias mundiais, equivalente a U\$155 bilhões, proporcionando uma queda de 4,7% das tarifas dos produtos industriais. As reduções das tarifas, portanto, seguiram o que a OMC (2019c) intitula de **harmonização**: quanto maior a tarifa, maior o corte (WTO, 2019c; TRADEVISTAS, 2017).

Nas discussões além das tarifárias, a Rodada não se apresentou tão triunfante. No entanto, não se pode negar que, ao se colocar tais assuntos em pauta, abriu-se caminho para que essas questões fossem abordadas em outros momentos, como será no caso da rodada seguinte. Ainda que a Rodada contasse com o maior número de Estados participantes até então, 102 países, o não triunfo deu-se pelo fato de apenas uma minoria deles aderir aos acordos (restringiu-se aos países industrializados) (WTO, 2019c). Posto isso, a aceitação dos acordos apenas por essa minoria fez com que os resultados fossem referidos como “códigos”, uma vez que eles não possuíam o teor multilateral.

Seis códigos caracterizaram o produto da Rodada Tóquio: i) o Código de Subsídios e Direitos Compensatórios; ii) o Código sobre *Dumping*; iii) o Código sobre compras governamentais; iv) o Código sobre a natureza dos padrões exigidos de produtos importados; v) o Código sobre procedimentos de licença de importação; e vi) o Código sobre obstáculos técnicos ao comércio (BELLI, 1994). A natureza desses seis códigos deixa clara a predisposição de alguns membros a trazerem novos assuntos à regulamentação do comércio mundial. Mesmo com esse caráter plurilateral, ou seja, restrito a poucos países, os códigos foram importantes

posteriormente, pois muitos deles foram incorporados à precedente Rodada Uruguai (WTO, 2019c).

No concernente aos países em desenvolvimento, percebe-se que a Rodada foi notadamente excludente. A instituição dos códigos apenas a uma minoria de países industrializados deixava de fora uma imensa quantidade de nações não industrializadas. No entanto, salienta-se que o aumento das participações dos países em desenvolvimento consagrou-se consideravelmente por meio da Rodada Tóquio, em que, em números, a atuação desses Estados foi a maior em comparação a todas as rodadas anteriores. Como fruto disso, houve a consolidação do chamado tratamento diferenciado e mais favorável, isto é, instaurou-se a base para a consolidação do Sistema Geral de Preferências (PATRICK, 1990 apud BELLI, 1994). Independentemente da fraqueza do tratamento diferenciado, sobretudo pelo fato de não se estabelecer com exatidão a qual nível de desenvolvimento ele deveria se referir, as discussões foram imprescindíveis para conscientizar os mais fracos do seu peso no sistema internacional de comércio e incentivá-los a colocar suas reivindicações em voga por meio de coalizões.

A última onda de negociações, intitulada Rodada Uruguai, foi a mais importante, a mais longa e com uma pauta de discussões mais ampla, se comparada as antecessoras. Iniciou-se em 1983 e findou-se em 1994, na cidade uruguaia Punta del Leste, com 123 Estados participantes. Os assuntos condiziam com a ampliação das preocupações a respeito do comércio global, ou seja, para questões além das barreiras, sobretudo das aduaneiras. Outrossim, foi durante essa rodada que se consolidou a criação da Organização Mundial do Comércio.

O Regime Internacional de Comércio, como sempre, sofria uma duradoura querela entre os países ricos e os pobres. Estes últimos se viam cada vez mais distantes de atingir níveis satisfatórios de desenvolvimentos. Os mais ricos, por sua vez, sofriam com crises econômicas recorrentes, com o desemprego e com a ascensão econômica de outras nações, as quais mostraram-se concorrentes no mercado global. Nesse aspecto, um discurso contra o efeito gradativo disponibilizado aos países em desenvolvimento mais ativos economicamente, chamados de *New Industrializing Countries* (NIC) (novos países em industrialização), foi fortemente proferido pelos desenvolvidos. Nesse aspecto, alguns Países Desenvolvidos (PD) afirmavam que suas medidas protecionistas eram fruto da disparidade e vantagens fornecidas aos NIC, sendo que, para que houvesse maior paridade, os PD deveriam recorrer ao protecionismo (BELLI, 1994). Em suma, demandava-se o fim da participação gradativa,

fazendo com que alguns países que ainda não haviam atingido um grau considerável de desenvolvimento fossem sujeitados à reciprocidade total²³ do comércio mundial.

Nesse aspecto, o cenário pré-Rodada Uruguai acentuou as dissonâncias de demandas entre ricos e pobres. Os PD, além de lutarem pela reciprocidade (inclusive pelo fim do tratamento preferencial e diferenciado disponibilizado aos mais pobres), intentavam levar o Gatt a discutir novos assuntos: serviços, propriedade intelectual, investimento, e setores mais controversos referentes à agricultura e aos produtos têxteis.

A Rodada Uruguai, desse modo, apresentou-se como o substrato dessa discussão. As desavenças comerciais estavam tão afloradas à época que foram necessários quatro anos apenas para iniciar a Rodada, a qual, após nascida, já era condenada ao fracasso (WTO, 2019c). Em 1988, os membros encontraram-se novamente, dessa vez em Montreal, no Canada. Intencionavam dar continuidade à Rodada e avaliar os avanços. De fato, alguns pontos positivos foram observados: houve concessões tarifárias a produtos tropicais (exportados principalmente pelos PED) e simplificou-se o sistema de solução de controvérsias e o Mecanismo de Revisão de Política Comercial, os quais intencionavam dar mais eficiência e aquiescência às soluções das disputas comerciais.

No entanto, muito ainda deveria ser feito. Em primeira instância, a Rodada Uruguai deveria ser findada em 1990, porém, dada a ampla gama de assuntos tratados²⁴ e a grande divergência de anseios (primordialmente os referidos à agricultura), a onda de negociações protelou-se até o final de 1994. Nos anos posteriores aquele que deveria ser o prazo final da rodada, os principais países no âmbito comercial começaram a equilibrar suas demandas e a atuarem com vistas a alcançar um comércio mais estável. Em 1991, por meio do acordo conhecido como *Blair House*, os EUA e a União Europeia (UE) conseguiram ajustar seus comportamentos referentes aos produtos agrícolas. Em 1993, por sua vez, os EUA, a UE, o Japão e o Canadá progrediram consideravelmente nas negociações a respeito do acesso aos mercados (CARVALHO, 2016; WTO, 2019b).

A atenção dada aos *quad* (WTO, 2019c), ou seja, aos quatro países mais imponentes comercialmente durante a Rodada Uruguai, é imprescindível para se compreender os “avanços” das negociações e o caminho aberto para que se fosse criada a OMC. Os anos iniciais de atuação do Gatt foram marcados pela incisiva intenção estadunidense de os assuntos comerciais serem

²³ Todos devem ser tratados igualmente, como salienta o princípio da nação mais favorecida.

²⁴ A amplitude dos assuntos tratados pela Rodada Uruguai era imensa, versava sobre pontos que ainda não tinham sido regulamentados nem mesmo pela política interna de muitos países. O acesso aos mercados, a preservação do meio ambiente, a equalização das condições sociais, atrelados às tentativas de regularizar as políticas fiscais e industriais dos países, ilustram o enquadramento de discussão perante a rodada (SATO, 2001).

discutidos por meio de rodadas e, perceptivelmente, as suas capacidades econômicas tinham um peso muito grande para tal. No entanto, o final dos anos 1980 e o início dos anos 1990 apresentava uma alteração das representações dos Estados nos âmbitos econômico e comercial. Os EUA já não tinham todo aquele poder pós-Segunda Guerra. O Japão e a Alemanha, por exemplo, “acumulavam expressivos superávits” (SATO, 1994, p. 28), enquanto que a nação estadunidense sofria com déficits nunca antes presenciados.

O cenário econômico/comercial colaborou para uma onda de negociações mais abrangente, em que os anseios dos EUA não seriam os únicos a serem atendidos. Nas palavras de Sato (2001, p. 29), “as negociações comerciais do ponto de vista americano (sic) não poderiam ser tratadas senão como uma luta cada vez mais acirrada por mercados e condições de comércio”. Em suma, as novas potências em ascensão contrabalanceariam o poder estadunidense, desse modo, novos assuntos surgiriam e a atenção dada a eles deveria ser dobrada. Foi esse o cenário preponderante durante a quase uma década da Rodada Uruguai.

A rodada, que de início era condenada ao fracasso, vigorou. Ainda que as negociações tenham sido demasiadamente delongadas, nove anos, os resultados alcançados retrataram um grande avanço nas relações multilaterais do comércio. Logrou-se fazer aquilo que não foi possível 47 anos antes: a criação de uma organização comercial de cunho global. Muitos fatores revelaram-se propícios para a criação da OMC, diferentemente do que se presenciava na década de 1950, quando a OIC esmaecia. Nesse aspecto, uma atenção às razões que impossibilitaram a consolidação da OIC é fundamental para compreender as diferenças de cenário que caucionaram o surgimento da OMC.

A OIC, caso vingasse, versaria sobre assuntos drasticamente amplos. Alguns deles até hoje não entraram nas discussões comerciais perante a OMC, como é o caso das regras trabalhistas. Portanto, a OIC nascia como uma organização ambiciosa, quase um supra governo comercial. A teoria da Eficácia Simples destaca que os Regimes Internacionais surgem com o intuito de resolver os problemas específicos de uma área. Os atores, portanto, interagem entre si, alcançando um ponto em comum do que deve ser realmente constituído como um problema a ser tratado. Nesse aspecto, o jogo de poder entre os agentes é expressamente analisado pela ES. Posto isso, percebe-se que o problema a ser considerado pelo RIC à época consistia nas barreiras ao comércio, principalmente as tarifárias. O jogo de poder, por seu turno, evidenciou a característica do RIC mais expressamente: os que demandavam a liberalização eram aqueles que detinham capacidades estatais de promover suas vendas ao comércio internacional.

O quadro a seguir ilustra e resume as oito rodadas de negociações desencadeadas por intermédio do Gatt. Observa-se que, durante as primeiras rodadas, as negociações não duravam

mais do que dois anos. Contudo, quando novos assuntos foram trazidos às discussões comerciais, percebe-se um protelamento em se alcançar os acordos. Em suma, nem mesmo o problema do protecionismo conseguia ser tratado com lealdade por todos os membros. Mesmo aqueles que defendiam uma ampla liberalização dos mercados recorriam a novos tipos de protecionismo, eclodidos, muitas vezes, pelas barreiras técnicas e fitossanitárias. A Rodada Uruguai é a principal expressão do problema enfrentado pelo RIC: quando se busca regradar vários assuntos do comércio mundial, leva-se quase uma década para se alcançar um acordo.

Quadro 2 - Evolução das rodadas do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (Gatt)

Rodada Genebra (1947)	Rodada Ancecy (1949)	Rodada Torquay (1951)	Rodada Genebra (1956)	Rodada Dillon (1960-1961)	Rodada Kennedy (1964-1967)	Rodada Tóquio (1973-1979)	Rodada Uruguai (1986-1994)
23 países	13 países	38 países	26 países	26 países	62 países	102 países	123 países
10 bilhões (\$) em reduções tarifárias	5 mil concessões tarifárias	8.700 concessões tarifárias	2,5 bilhões (\$) em reduções tarifárias	4,9 bilhões (\$) em reduções tarifárias	40 bilhões (\$) em reduções tarifárias	155 bilhões (\$) em reduções tarifárias	Temas tarifários e não tarifários, sobre serviços e propriedade intelectual. Criação da OMC

Fonte: Elaboração própria com dados da WTO, 2019c.

O Gatt, como substituto da OIC, seria adequado para os países desenvolvidos. As negociações, por serem pontuais e periódicas, poderiam sustentar os anseios dos seus membros. Nesse sentido, o RIC continuava forte e, de certa maneira, eficaz em resolver o(s) problema(s) do comércio internacional. Entre 1950 e 1972, prevaleceu-se na economia mundial os chamados anos dourados (SATO, 2001). O mundo regado pelo Gatt, nesse sentido, era satisfatório para as nações mais fortes e, em alguns casos, até mesmo para as mais fracas economicamente²⁵. No entanto, a Rodada Uruguai evidenciou novos problemas do comércio mundial, revelados, principalmente pelos novos anseios dos seus membros. A supracitada ascensão de alguns países economicamente poderosos caracterizava a busca por novos assuntos e diminuía o poder de barganha estadunidense, ou seja, o comércio mundial não dependeria somente das predisposições dos EUA em aceitar ou não os acordos firmados. Outrossim, até a Rodada

²⁵ Estudos mostram que durante os anos dourados, aumentou-se a produção de alimentos nos países não industrializados aumentaram 1% ao ano. Isso significa que “a produção de alimentos no mundo pobre, nos anos 1950 e 1960, aumentou mais rapidamente do que no mundo desenvolvido” (HOBBSAWM, 1994, p. 260).

Uruguai, os únicos insatisfeitos com as medidas com os acordos comerciais até então eram os países da periferia (ALTEMANI; LESSA, 2006). Estes, tendo em vista o quadro insatisfatório, buscaram novas formas de colocarem suas demandas em pauta.

Carvalho (2016) levanta o histórico de participação dos Países em Desenvolvimento (PED) e dos Países de Menor Desenvolvimento (PMD) diante do Gatt. Em números, durante os 47 anos de atuação da instituição, 82 novos membros aderiram ao acordo, sendo 57 classificados como países em desenvolvimento e 25 como menos desenvolvidos (WTO, 2019c). Além disso, esses Estados mais fracos viram no Gatt e, logo após, na OMC, a oportunidade de atuarem com vistas a suprir suas demandas e, de um modo geral, a alcançar melhores níveis de desenvolvimento. Para tanto, a principal forma de participação desses membros deu-se por meio de coalizões, principalmente a partir da Rodada Tóquio. Ainda que houvesse diferenças significativas quanto aos anseios dos próprios PED e PMD, entre 1973 e 1994, tais nações utilizaram-se de nove coalizões econômicas²⁶. Perante a OMC, entre 1995 e 2007, constatou-se 19 grupos de países em desenvolvimento e menos desenvolvidos atuantes²⁷ (CARVALHO, 2016).

Nesse aspecto, o campo para a eclosão da OMC era muito mais factível do que aquele averiguado na década de 1950. O tópico a seguir propõe-se a descrever as principais atribuições da organização, com o enfoque nos temas tratados desde o início da sua atuação, em janeiro de 1995. De igual modo, apresenta-se a estrutura da OMC é as principais características do seu Órgão de Solução de Controvérsias, com ênfase nos processos de tratamento das contendas comerciais.

²⁶ “Grupo da ASEAN (1973); Grupo Informal de Países em Desenvolvimento (1982); Grupo *Café au Lait* (1983); Países em Desenvolvimento sobre Serviços (1986); Grupo Cairns (1986); Serviços de Transportes Aéreos (1986); Grupo de Importadores de Alimentos (1986); Grupo Latino-americano (1986); Mercosul (1991)” (PATEL, 2007 apud CARVALHO, 2016, p. 33).

²⁷ “Like-Minded Group (LMG) (1996); Economias Pequenas e Vulneráveis (1996); Grupo Africano (1997); Amigos das Indicações Geográficas (1998); Amigos da Caixa de Desenvolvimento (1999); G-24 sobre serviços (1999)/ Grupo de Países de Menor Desenvolvimento Relativo (1999); Grupo Paradisus (2000); Grupo África, Caribe e Pacífico (ACP) (2001); Grupo Central sobre os Temas de Cingapura (2001); Membros de Adesão Recente (RAM, sigla em inglês) (2003); Cotton-4 (2003); Amigos do *Antidumping* (2003); G-110 (2005); G-20 (2003); G-33 (2003); G-90 (2003); Grupo Central sobre Facilitação de Comércio (2005); NAMA-11 (2005)” (PATEL, 2007 apud CARVALHO, 2016, pp. 33-34).

2.2 A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: UMA ÊNFASE NO SEU ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

No dia 15 de abril de 1994, na cidade marroquina de Marrakesh, 128 países assinaram o acordo de criação da OMC, a qual entraria em vigor a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte. Como organização, a instituição diferenciou-se do Gatt por ter mais autonomia. Nesse sentido, ela passou a possuir uma sede própria, em Genebra, funcionários públicos internacionais (que representam a organização e não os Estados) e um diretor-geral. Ainda que as decisões perante a OMC sejam tomadas pelos países-membros, a instituição possui diversos nichos de atuação, os quais, em sua maioria: i) propõem sugestões de atuação aos Estados; ii) fornecem apoio técnico e profissional às formulações de políticas comerciais e às soluções de controvérsias; iii) monitoram e analisam o desenvolvimento do comércio mundial; iv) promovem apoio específico aos países desenvolvidos e menos desenvolvidos; v) facilitam a transmissão de informações; vi) dão assistência legal aos países-membros, principalmente aos PED e PMD; e vii) auxiliam os Estados que desejam tornar-se parte da OMC (WTO, 2019a).

Os anos iniciais da OMC foram marcados pela chamada **agenda de incorporações**. Nesse aspecto, trinta novos assuntos, dos quais as discussões iniciaram-se na Rodada Uruguai, seriam implementados gradativamente nos documentos legais da organização. A título de exemplo, “serviços marítimos, propriedade intelectual, têxteis, medidas de salvaguardas, regras de origem, entre outros” constituíram os principais temas (WTO, 2016 apud CARVALHO, 2016, p. 25). Portanto, a nova organização, de início, enfrentaria dois grandes desafios; o primeiro, baseado na sua agenda de incorporações, referia-se a suprir os obstáculos que dificultaram o alcance de acordos perante o Gatt, por isso a incorporação de tantos assuntos. O segundo dizia respeito a uma completa e eficiente revisão dos tratamentos dos contenciosos internacionais, com o intuito de promover maior segurança e estabilidade às resoluções dos conflitos internacionais de cunho comercial.

Atualmente, a organização conta com 164 países-membros, os quais representam 98% do comércio mundial. Em adendo, outras 24 nações participam da instituição como observadoras, o que significa que, futuramente, elas deverão aderir à OMC²⁸. Ressalta-se que, do total de membros da organização, dois terços são classificados como países em

²⁸ As Organizações Internacionais Governamentais (OIGs) podem, de igual modo, participar da OMC como observadoras. Permite-se que elas acompanhem os assuntos que lhes interessem. No entanto, veda-se a possibilidade de as OIGs atuarem como observadoras perante o Comitê de Orçamento, Finanças e Administração e o Órgão de Solução de Controvérsias. Na atualidade, cerca de cem OIGs possuem o *status* de observadoras perante a OMC (WTO, 2019a).

desenvolvimento e menos desenvolvidos (WTO, 2016a). Estruturalmente, a OMC possui 625 funcionários²⁹, separados em 23 departamentos distintos (divisões, escritórios, secretarias etc.).

No tocante ao tratamento das contendas de seus Estados-membros, duas ações foram primordiais para a estabilidade do comércio global. Primeiro, instaurou-se um sistema de solução de controvérsias unificado, em que todas as disputas deveriam ser gerenciadas por um único órgão. O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), desse modo, eclode como uma parte da OMC, porém, com autonomia de atuação. Segundo, o sistema adotado pelo OSC diferenciou-se do adotado pelo Gatt em dois aspectos: instaurou-se o consenso negativo, em detrimento ao consenso positivo antecedente, ao tratamento das disputas. Nesse aspecto, um contencioso só não é iniciado e/ou solucionado, caso todos os membros digam “não”. Diferentemente, no antigo sistema, durante o Gatt, bastava que apenas um país-membro não estivesse de acordo com as decisões para que elas não fossem implementadas. Outrossim, com o OSC, disponibilizou-se a oportunidade de contra-ações àqueles prejudicados por atitudes comerciais injustas efetuadas por membros terceiros. Nesse caso, as retaliações e represálias tornaram-se um modo de coibir os atores a aquiescer às regras comerciais previamente acordadas.

Assim com o Gatt, a OMC também possui rodadas de negociações. Até os dias atuais, houve apenas uma rodada perante a instituição, denominada Rodada Doha. Iniciada em 2001, as negociações delongam-se até os dias atuais, e é caracterizada como a mais longa rodada do sistema multilateral de comércio, ultrapassando até mesmo a Rodada Uruguai. Dentre as discussões, buscam-se mudanças substanciais na instituição, com o intuito de reduzir as barreiras comerciais e promover um sistema global de comércio mais justo. Porém, o maior entrave que a rodada enfrenta diz respeito às dessemelhanças entre desenvolvidos e em desenvolvimento, uma vez que os PED e os PMD demandam maior igualdade de participação comercial. Pontos como a necessidade de corte dos subsídios que os países com alta renda fornecem às exportações de commodities e o direito de proteção de “produtos especiais cruciais para o bem-estar de suas economias [dos países de menor renda]” (BBC NEWS, 2004) configuram as reivindicações que representam empecilhos para a efetivação do conjunto de acordos discutidos.

O protelamento em finalizar a rodada, que, de início, era prevista para 2005, ilustra a ausência de medidas, por parte da OMC, para o estabelecimento de grandes reformas institucionais, bem como para a implementação de programas mundiais de redução das

²⁹ Nota-se que a organização possui um número maior de colaboradoras, 333, porém, os cinco únicos cargos de diretoria estão sendo ocupados apenas por homens.

desigualdades. Somente em 2013, com o único acordo comercial de âmbito global efetivado no século XXI, a possibilidade de mudanças consideráveis de participação do comércio internacional tornou-se tangível³⁰. O Acordo de Facilitação do Comércio (Trade Facilitation Agreement – FTA) objetiva facilitar o comércio mundial a partir do intercâmbio de ações – que vão além de simples projetos unilaterais de liberalização comercial – entre os países.

O FTA destaca-se como sendo “o primeiro acordo da OMC no qual os membros determinam suas próprias agendas de implementação” [tradução do autor] (WTO, 2015a). O principal motivo dessa nova proposta concerne à possibilidade de encorajar a participação dos países em desenvolvimento, os quais assumem responsabilidades mediante suas capacidades técnicas e financeiras. O Relatório Mundial de Comércio (World Trade Report) calcula os benefícios propiciados aos Estados com a facilitação do comércio global, em que “os países em desenvolvimento e os PMD serão os que obterão maiores ganhos” (p. 85). A estimativa sugere que, em média, os PED desfrutarão de um aumento de 8,4% a 9,1% das suas exportações (em relação ao ano de 2009), com a implementação parcial do acordo, e os PMD, entre 11,8% e 12,8 (WTO, 2015a).

2.3 O TRATAMENTO DOS CONTENCIOSOS PERANTE O ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (OSC)

O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) é o responsável pelo desenrolar dos contenciosos comerciais. Nesse sentido, o órgão tem a autoridade de “estabelecer os painéis, adotar os relatórios do painel e do Corpo de Apelação, manter a vigilância das decisões e recomendações e autorizar a suspensão de obrigações” (WTO, 2004, p. 17). Um contencioso, perante o OSC, pode passar por quatro etapas.

A primeira, de cunho menos formal, intitula-se consulta e tem a função de permitir aos países-membros a comunicação a respeito das ações comerciais que podem ser alvo de questionamentos. Caso os Estados não entrem em acordo diante da consulta, o país demandante pode solicitar a abertura de um Painel, o qual analisará o caso em questão e lançará relatórios com vistas a recomendar ações aos membros litigantes. Se uma das partes envolvidas na disputa não concorde com as conclusões do painel, ela pode apelar a uma dupla-jurisdição, o Corpo de Apelação. Nessa etapa, os juízes examinam as reivindicações e disponibilizam relatórios, concordando ou não com as decisões do painel. Quando a parte perdedora não cumpre com as

³⁰ Atualmente, outros três acordos foram firmados entre os anos de 2017 e 2018, porém, cobrem um escopo de regulamentação mais restrito. São eles: o Acordo Internacional de Carne Bovina, o Acordo Internacional sobre Produtos Lácteos e a Revisão do Acordo de Compras Governamentais.

recomendações do painel ou do Corpo de Apelação, o país vencedor tem o direito de solicitar a implementação de retaliações ou suspensão de concessões, por meio da Arbitragem. A seguir, delineiam-se as características das quatro etapas.

2.3.1 A consulta

Todos os Estados-membros da OMC têm o direito de utilizar o OSC para colocarem suas demandas referentes ao tratamento do comércio mundial em pauta. Nesse sentido, quando um ator não se encontra satisfeito com as ações comerciais de um ou mais parceiros, ele pode inicializar um contencioso perante o OSC. Para tanto, a nação interpelante necessita informar ao OSC e ao outro membro a intenção de inicializar uma consulta. De igual modo, os conselhos e os comitês referente ao assunto da disputa devem ser notificados. Em suma, os pedidos de consulta são precisos e diretos, não passando de duas páginas. No geral, as reuniões do OSC acontecem uma vez ao mês; no entanto, caso seja necessário, um membro pode solicitar uma reunião extraordinária com caráter de urgência (WTO, 2004).

Para inicializar um contencioso, o Estado que se vê prejudicado necessita informar ao OSC a sua intenção de inicializar uma consulta, a qual deve tratar de qualquer acordo de comércio previamente aprovado pelas partes litigantes. Após o pedido de consulta, o membro interpelado deve, no período de dez dias, responder ao interpelante, caso contrário, a parte prejudicada pode solicitar diretamente a composição do painel. Após a resposta, os Estados-partes possuem 30 dias para entrar em consulta.

Os membros têm 60 dias, a partir da resposta do interpelado, para alcançarem uma solução mutualmente satisfatória para a querela em questão. Se a consulta não prover nenhum resultado aceitável, a parte litigante deve, dentre os 60 dias, solicitar ao OSC a composição de um painel. Caso a disputa refira-se a algum caso de urgência (ou seja, produtos perecíveis), o prazo para a solicitação de abertura de um painel será de apenas 20 dias após o pedido de consulta. No geral, todos esses prazos limites, quando mutualmente acordado pelas partes envolvidas, podem ser estendidos.

A etapa da consulta é de suma importância para instituições internacionais como a OMC, pois ela permite que o OSC sirva de palco para as discussões entre os membros, com o intuito de possibilitá-los a alcançar uma solução à questão sem a necessidade de um árbitro/juiz/mediador. De mesma maneira, todos os procedimentos de consulta devem ser confidenciais e restritos às partes. Na maioria dos casos, as consultas têm lugar em Genebra, nas instâncias da OMC. Outrossim, a qualquer momento do desenrolar do contencioso, mesmo após a consulta, as partes podem alcançar um acordo mútuo e solicitar ao OSC o cessamento

da contenda. Caso não se alcance um resultado mutuamente satisfatório perante a consulta, qualquer parte envolvida pode solicitar os bons ofícios, a conciliação ou a mediação, que podem ser efetivados pelo Diretor-Geral da OMC.

Consoante o guia de treinamento sobre o tratamento dos contenciosos publicado pelo Secretariado da OMC (2004), a maioria das disputas gerenciadas pelo OSC não passa da fase da consulta. Para o Secretariado, isso significa que, maiormente, as contendas foram resolvidas mutualmente ou, por questões próprias, os Estados interpelantes não decidiram dar andamento aos contenciosos (WTO, 2004). Contudo, como será atentado no capítulo 3, as disputas que se encontram na fase da consulta devem ser examinadas com atenção. O fato de os Estados não promoverem informações claras a respeito dos acordos mútuos ou das decisões de não continuar com o processo pode revelar algum tipo de jogo de poder ou estratégias políticas que coajam os litigantes a cessarem a controvérsia.

Os membros interessados em observar a disputa podem participar como terceira parte no processo. Entretanto, tal direito dependerá do Estado interpelante. Caso, ao iniciar a consulta, o membro acione o artigo XXII:1 do Gatt 1994, a aceitação de outros como observadores estará à escolha do interpelado. Caso o interpelante invoque o artigo XXIII:1 do Gatt 1994, a participação das outras nações como observadoras será vetada. Em síntese, os observadores devem ter algum interesse na disputa. Por exemplo, o membro observador pode averiguar que o interpelado está agindo da mesma forma no concernente às suas relações comerciais. Outrossim, a terceira parte pode estar efetuando o mesmo tipo de ação desregular em questão. Para solicitar a participação como observador, o membro, dentre os dez dias após o primeiro pedido de consulta por parte do interpelante, deve enviar uma carta ao OSC solicitando o interesse de observar o contencioso (WTO, 2004).

O décimo parágrafo do artigo 4 do ESC assenta que as disputas que envolvam países em desenvolvimento devem ser tratadas com uma atenção especial aos problemas particulares e aos interesses desses membros (WTO, 1994). Ainda que seja uma regulação muito abstrata, o parágrafo incita os países litigantes a tratarem as nações mais fracas de uma forma diferenciada, visando a uma maior equidade perante o OSC.

2.3.2 O painel

Quando as partes não alcançam uma solução satisfatória perante a consulta, o contencioso parte para a etapa do painel, fase na qual o contencioso será julgado. A solicitação para a abertura de um painel deve ser feita por escrito, indicar se houve ou não a consulta, resumir o assunto em litígio e prover as bases legais para o questionamento. Os acordos de

comércio cujo país interpelante³¹ está questionando devem estar claramente evidenciados perante o requerimento do painel, pois os painelistas analisam somente as reivindicações descritas no documento de solicitação. Caso a base legal não esteja precisa, o Estado respondente, por exemplo, pode alegar que sua habilidade de defesa foi comprometida devido à falta de clareza no requerimento de estabelecimento do painel (WTO, 1994).

Por meio de suas reuniões mensais, o OSC aprova os pedidos de estabelecimento dos painéis. Esse é um dos casos em que o OSC não necessita do consenso positivo para agir. Ou seja, ao menos que todos os países-membros se oponham (o que o interpelante, logicamente, não o fará), após solicitado, o painel será estabelecido. O painel deve ser composto por “qualquer um que seja qualificado e competente” (WTO, 2004, p. 21). Nesse sentido, os painelistas são pessoas que possuem algum tipo de experiência na área do direito comercial internacional e tenha tido algum tipo de atuação perante a OMC: pessoas que já representaram algum país-membro, ou aquelas que já fizeram parte de algum dos comitês ou conselhos da OMC, atuaram no secretariado, publicaram ou ensinaram sobre os direitos e políticas internacionais etc.³² (WTO, 2004).

As partes devem escolher, consensualmente, três pessoas para compor o painel. Caso queiram, as partes podem solicitar um painel composto por cinco painelistas, para tanto, elas devem fazê-lo em, no máximo, dez dias após o estabelecimento do painel. Os painelistas não devem ter a mesma nacionalidade dos países litigantes. Se, no período de 20 dias após estabelecido o painel, as partes não alcançarem um consenso em relação aos indivíduos que comporão o painel, o Diretor-Geral, com auxílio dos presidentes do comitê e do conselho a que se refere a disputa, deve nomear os painelistas. Outra provisão referente aos países mais fracos economicamente é feita: caso uma disputa envolva um PD e um PED, o painel deve, caso o Estado em desenvolvimento solicite, incluir ao menos um painalista que seja proveniente de um país em desenvolvimento (WTO, 1994).

No tocante à participação como terceira parte, diferentemente da consulta, qualquer membro que informe ao OSC haver interesses na controvérsia tem o direito de participar como observador, independentemente da aceitação das partes litigantes. Os observadores, então, têm acesso aos documentos submetidos ao painel pelas partes, possuem um espaço de fala no primeiro encontro do painel e podem fazer submissões por escrito (WTO, 2004).

³¹ Quando mais de um membro solicita o estabelecimento de um painel contra um mesmo ator, concernente a uma mesma questão, o OSC estabelece apenas um painel que envolva todos os interpelantes.

³² O OSC disponibiliza uma lista com nomes de pessoas qualificadas para compor os painéis. Os membros, portanto, costumam indicar nomes para comporem a lista. No entanto, quando do estabelecimento de um painel, qualquer indivíduo pode ser indicado, mesmo que não esteja vinculado à lista (WTO, 2004).

As principais atribuições do painel são examinar a questão levantada pelo membro interpelante, prevalecendo a imparcialidade e a objetividade, estipular o prazo para o andamento da disputa e lançar um relatório final, caso as partes não entrem em um acordo sobre a querela em questão. Em suma, a partir do estabelecimento do painel, os resultados finais não devem exceder o período de seis meses para serem lançados pelo painel. Caso a disputa refira-se a algum caso de urgência, esse prazo deve ser de três meses. Se o painel observar a impossibilidade do cumprimento dos prazos, deve-se informar ao OSC as razões para o atraso e a data estipulada para o lançamento do relatório do painel³³.

Quando o membro respondente é classificado como em desenvolvimento³⁴, o painel deve acordar um tempo suficiente para que o membro consiga “preparar e apresentar seus argumentos” (WTO, 1994, p. 362). O artigo 12.11 salienta que, se uma das partes litigantes for uma nação em desenvolvimento, o painel deve indicar a forma pela qual os procedimentos foram tomados, tendo em vista um tratamento especial e diferenciado (WTO, 1994).

Após examinada a questão, os painelistas enviam um relatório final para as partes e para o OSC. O OSC deverá adotar o relatório do painel apenas 20 dias após o recebimento, pois as partes reservam-se no direito de questionar algumas das provisões do relatório final. Caso os litigantes não concordem com as conclusões presentes no relatório do painel, eles possuem 60 dias para informar ao OSC a intenção de recorrer ao corpo de apelação.

2.3.3 A apelação

O Corpo de Apelação, diferentemente do painel, é composto por sete membros fixos. Esses funcionários possuem o mandato de quatro anos e, quando findado o mandato, os membros devem indicar e votar na escolha de outro indivíduo para fazer parte do Corpo de Apelação. A escolha dos juízes deve ser efetivada por meio do consenso positivo, ou seja, caso um estado não esteja de acordo com a decisão dos seus parceiros, ele pode vetar a proposta³⁵.

Tanto a parte interpelante quanto a interpelada, que não se sinta satisfeita com as decisões presentes no relatório do painel, pode solicitar ao Corpo de Apelação uma revisão das medidas sugeridas pelos painelistas. O membro litigante só pode apelar às decisões e interpretações presentes no relatório final do painel, sem o direito de trazer novos

³³ O artigo 12.9 do ESC assevera que o painel não pode levar mais de nove meses para concluir seu relatório.

³⁴ Quando o OSC se refere aos membros em desenvolvimento, isso inclui, de igual modo, os menos desenvolvidos.

³⁵ O consenso positivo para a escolha dos indivíduos que compõem o Corpo de Apelação pode resultar em estratégias políticas. Como exemplo, os EUA estão usando de seu poder de veto para deslegitimar a atuação do OSC e estagnar o processamento das disputas, visto que, sem membros do corpo de apelação, o desenrolar das disputas fica altamente comprometido (TWN, 2018).

questionamentos ao Corpo de Apelação. No geral, o procedimento da apelação deve levar 60 dias. Caso não seja possível o cumprimento do prazo, o Corpo de Apelação deve informar ao OSC a impossibilidade de examinar a questão no tempo indicado e as razões para tal. Consoante o artigo 17.5, o trabalho do Corpo de Apelação não deve, em nenhum caso, exceder 90 dias³⁶.

As terceiras partes não possuem o direito de apelar. Contudo, podem, igualmente perante o painel, solicitar ao OSC a participação como observadores. Tais nações, caso queiram, terão voz perante a reunião do Corpo de Apelação.

As discussões do Corpo de Apelação são anônimas e confidenciais e são tomadas com consultas ao presidente do OSC e ao Diretor-Geral da OMC. As decisões do Corpo de Apelação podem ser: apoiar, modificar ou opor-se às conclusões presentes no relatório do painel. As decisões do Corpo de Apelação devem ser adotadas pelo OSC no prazo de 30 dias. Os membros litigantes não possuem o direito de recorrer às conclusões do Corpo de Apelação.

2.3.4 A implementação das recomendações e a arbitragem

Ao lançar seus relatórios, caso uma das partes litigante esteja realmente infringindo os acordos da OMC ou os acordos multi ou plurilaterais de comércio, o painel ou o Corpo de Apelação recomendará as ações necessárias para que o Estado entre em conformidade com as normas internacionais. Segundo o artigo 20 do ESC, uma disputa não deve levar mais do que doze meses para que o OSC recomende as ações necessárias. No entanto, esse prazo não é severamente respeitado e muitas disputas levam anos para serem finalizadas.

A parte perdedora deve informar ao OSC sua intenção de entrar ou não em conformidade. Nesse aspecto, um período deve ser estipulado para que o membro litigioso consiga alterar suas medidas internas e aquiescer às recomendações do OSC. Esse período pode ser estipulado pelo interpelado e, caso não haja aprovação da outra parte, eles devem entrar em um acordo mútuo. Se nenhum acordo referente ao tempo de implementação das medidas for alcançado, as partes podem solicitar a interferência de um árbitro, o qual será responsável pela decisão dos prazos e não caberá aos litigantes questionamentos em relação a suas conclusões.

Caso o perdedor afirme ter entrado em conformidade e a parte vencedora não concorde, os membros deverão solicitar a abertura de um painel de conformidade. Quando possível, o

³⁶ Os prazos descritos pelo ESC acabam, em muitos casos, sendo algo bastante relativo às características das disputas ou às situações políticas do comércio mundial. Atualmente, a apelação está levando mais de 90 dias para chegar às conclusões. Comumente, encontra-se nas submissões feitas pelo Corpo de Apelação informações como o contencioso não poderá ser resolvido conforme o prazo previsto devido o grande montante de trabalho acumulado pelo Corpo de Apelação. Fator esse causado, principalmente, pelo veto estadunidense em escolher novos membros para o Corpo de Apelação (WTO, 2019b).

painel de conformidade deve ser composto pelos mesmos painelistas da primeira fase. O painel de conformidade deve lançar seu relatório final no prazo máximo de 90 dias. Outrossim, quando um país em desenvolvimento ou menos desenvolvido é aquele que deve entrar em conformidade, “o OSC deve levar em conta não apenas as medidas interpeladas, mas também o impacto na economia do país em questão” (WTO, 1994, p. 367).

Se as recomendações não forem implementadas no prazo estabelecido ou se a parte perdedora afirmar que não entrará em conformidade, o membro vencedor pode requerer ao OSC a efetivação de contra-ações, caracterizadas por compensações ou suspensão de concessões. Para solicitar tais medidas, o membro deve respeitar alguns princípios: i) as contra-ações devem referir-se ao mesmo setor³⁷ atribuído ao litígio; ii) se não for possível referir-se ao mesmo setor, as medidas devem ser referentes ao mesmo acordo³⁸ questionado; iii) somente se não for possível a contra-ação perante o mesmo setor ou acordo, um Estado pode solicitar as compensações ou suspensão de concessões em outros setores/acordos (WTO, 1994).

O nível de suspensão de concessão ou de compensações não deve ultrapassar os danos causado pelas medidas irregulares efetivadas pelo país perdedor. O OSC, sob solicitação, deve garantir a autorização das contra-ações. Se uma das partes não estiver de acordo com as decisões do OSC, ela pode solicitar os procedimentos da arbitragem. O árbitro deve, quando possível, ser um dos membros do painel, do contrário, será alguém indicado pelo Diretor-Geral. Os procedimentos da arbitragem devem durar, no máximo, 60 dias após o tempo limite de implementação das recomendações. O árbitro julgará apenas o nível e o tempo de suspensão de concessão ou de compensações, ou seja, não deverá atentar-se à natureza da contra-ação em si. As partes devem aceitar a decisão do árbitro e não têm o direito a uma segunda arbitragem. O OSC, então, autoriza o membro vencedor a efetuar suas contra-ações.

³⁷ Os setores são: bens, serviços ou propriedade intelectual (WTO, 1994).

³⁸ Os acordos relacionados aos bens são aqueles descritos no Anexo 1A do Acordo de Estabelecimento da OMC. Os acordos relacionados aos serviços estão presentes no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS, sigla em inglês). Os referentes à propriedade intelectual são os *The Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, conhecido em português como o Acordo TRIPS (WTO, 1994).

CAPÍTULO 3

UMA ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA AOS CONTENCIOSOS DO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC) é uma das ferramentas responsáveis pela manutenção do Regime Internacional de Comércio (RIC). Para tanto, ele almeja solucionar as desavenças comerciais dos Estados-membros por meio da supervisão, do monitoramento e da averiguação das normas da OMC (WTO, 2019a). O anexo 2 do acordo constitutivo da OMC, intitulado Entendimento Sobre Regras e Procedimentos de Soluções de Controvérsias (ESC), descreve a estrutura institucional e apresenta as orientações jurídicas para as soluções dos conflitos comerciais.

A premissa básica do OSC consiste na igualdade de oportunidade de participação, ou seja, todos os membros da organização possuem o direito de utilizarem do órgão para reivindicarem reajustes nas políticas comerciais de outros membros. No entanto, percebe-se uma prevalência de atuação perante a instituição: a maior parte dos contenciosos são abertos pelos países mais desenvolvidos e do hemisfério norte. Os Estados menos desenvolvidos e situados no continente africano encontram empecilhos que os impossibilitam de participar efetivamente do OSC e colocarem suas demandas em voga.

Este capítulo, portanto, procura analisar o comportamento dos Estados perante a instituição, consoante seus níveis de desenvolvimento e suas localizações regionais. A primeira parte oferece um estudo descritivo dos contenciosos comerciais desde a criação da OMC até agosto de 2018. A segunda parte, por sua vez, intenciona demonstrar, por meio da Análise de Sobrevivência, quais os países que possuem maiores chances de participarem do OSC e, igualmente, elencar algumas variáveis que possuem teor explicativo para essas atuações.

3.1 APONTAMENTOS DESCRITIVOS DAS DISPUTAS COMERCIAIS (1995 – 2018)

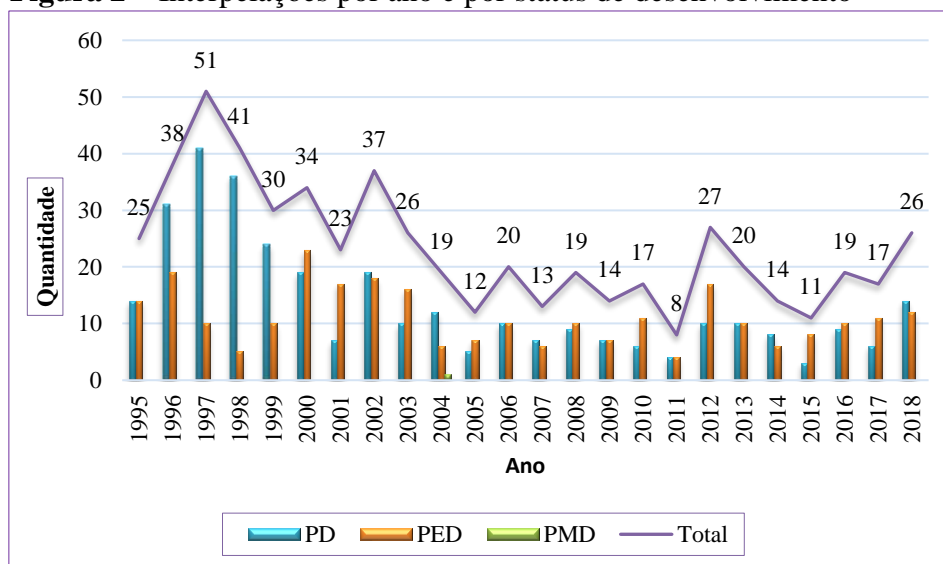
A OMC, atualmente, conta com 164 Estados-membros. Dentre eles, mais de dois terços são classificados como países em desenvolvimento³⁹ – inclusos os Estados menos desenvolvidos (WTO, 2019d). O OSC apresenta-se como um dos pilares da organização, o qual permite que os membros resolvam suas diferenças por intermédio de um aparato legal e

³⁹ A classificação de desenvolvimento utilizada nesta dissertação é aquela disponibilizada pela *United Nations World Economic Situation and Prospects* (2018), a qual divide os países entre desenvolvidos, em desenvolvimento e menos desenvolvidos. O apêndice A distingue os Estados-membros da OMC de acordo com seus respectivos níveis de desenvolvimento.

estruturalmente organizado. As resoluções de controvérsias internacionais, por meio de instituições e tribunais, tomaram força após a Segunda Guerra Mundial e revelaram-se como os principais meios de se resolverem os conflitos entre os países, substituindo, então, muitas das desavenças que outrora eram tratadas belicamente (JIDS, 2019).

O OSC, em números de contenciosos⁴⁰, é uma das instituições mais ativas no meio internacional, sobretudo pelo fato de ser tão jovem, apenas 24 anos. Em comparação, a Organização Internacional de Aviação Civil (ICAO, sigla em inglês), criada em 1947, possui, igualmente, um mecanismo solucionador de diferenças. Até 2018, apenas sete casos foram levados à organização (ICAO, 2019). A Corte Internacional de Justiça (ICJ, sigla em inglês), por sua vez, gerenciou a abertura de 132 contenciosos, desde a sua criação, em 1945 (ICJ, 2019). Outrossim, perante o Tribunal Internacional do Direito do Mar, o qual entrou em vigor em 1994, 25 contendas foram iniciadas até os dias atuais (ITLS, 2019). O mecanismo de solução de diferenças entre investidores e Estados (ISDS, sigla em inglês), da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, sigla em inglês), contabilizou, desde 1987, 855 casos (UNCTAD, c2013).

Figura 2 – Interpeleções por ano e por status de desenvolvimento



Fonte: Elaboração própria com dados da WTO, 2019b.

O OSC atuou em 561 questionamentos⁴¹. O organismo de solução de controvérsias do Gatt, por seu turno, de 1947 a 1994, tratou de 300 contenciosos, uma média de 6,38 disputas

⁴⁰ Todos os dados referentes aos contenciosos foram retirados dos relatórios de cada uma das 561 disputas disponibilizados pelo OSC.

⁴¹ Em algumas análises desta dissertação o número de disputas abertas perante o OSC será 589. Valor este devido às sete disputas que possuíram mais de um país como interpelante. Como por exemplo, seis delas envolvem países

por ano (CARVALHO; LUCENA, 2018). A Figura 2 descreve a inicialização dos contenciosos por data e por classe de países. Observa-se que o OSC presenciou uma média de 23 contendas por ano, 3,6 vezes superior ao Gatt. Os PD participaram como interpelantes em 321, enquanto que os PED, em 267. Apenas um país classificado como menos desenvolvido, Bangladesh, questionou outro (Índia) perante o órgão. Em média, os Estados desenvolvidos abriram 13 casos por ano, ao passo que os em desenvolvimento, 11.

Para Maswood (2006, p. 86), “os países em desenvolvimento apreciam uma superioridade numérica, mas sem um nível de influência proporcional”. Para o autor, essa situação é uma “ressaca” de como eram desempenhados os papéis das nações perante o antigo Gatt. No referente ao OSC, a desproporcionalidade é igualmente visível. Apenas 38 membros desenvolvidos⁴² iniciaram 54,49% de todos os contenciosos. Os 93 Estados em desenvolvimento e os 33 menos desenvolvidos, os quais, em conjunto, representam mais de 75% dos membros da instituição, foram responsáveis por apenas 45,51% dos questionamentos.

A discrepância é ainda mais notável quando averiguada a participação por cada membro. Os Estados Unidos, 122 contendas, e a União Europeia, 99, iniciaram 37,52% das interpelações. O Canadá (39), o Japão (24) e a Nova Zelândia (9) seguem no topo das demandas dos Estados desenvolvidos. O Brasil possui uma participação ímpar no referente à abertura das disputas. O Estado sul-americano é o quarto membro em número de questionamentos perante o OSC, com 34 demandas. O México (25), a Índia (24), a Argentina e a Coreia do Sul (ambos com 20 contendas) são os PED que mais interrogaram outros na instituição. A situação chinesa também merece destaque. Após 17 anos de adesão à organização, o Estado sino deu início a 17 contenciosos. A Figura 3 evidencia os países-membros interpelantes por quantidade de interpelações.

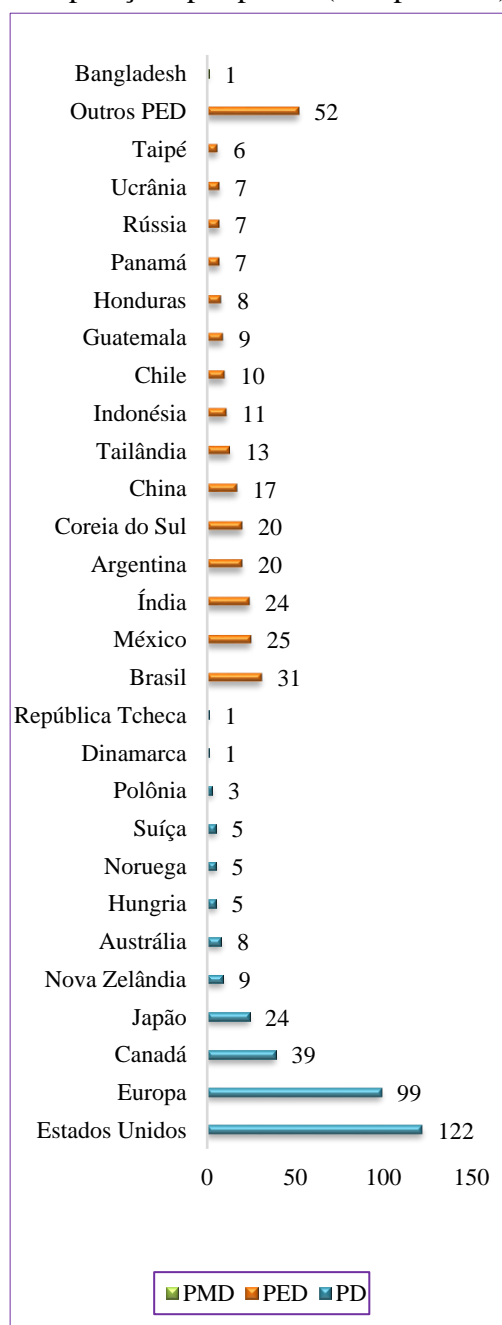
A Figura 4, por seu turno, enfatiza a participação por membro interpelado. De um modo geral, as regiões desenvolvidas continuam como centro das disputas. Ao todo, os PD e os PED foram questionados 313 e 248 vezes, respectivamente. Os EUA e a UE, sozinhos, responderam a 41% dos contenciosos levados ao OSC até agosto de 2018. O Canadá (23), a Austrália (16) e o Japão (15) seguem na lista dos PD mais demandados. No que tange aos PED, a China está no

em desenvolvimento e desenvolvidos, como interpelantes, deve-se haver duplas contagens, para que não haja perdas de informações. As disputas que possuem mais de um Estado-membro como interpelante são a DS16 (EUA, Guatemala, Honduras e México), a DS27 (Equador, EUA, Guatemala, Honduras e México), a DS35 (Argentina, Austrália, Canadá, EUA, Nova Zelândia e Tailândia), a DS58 (Índia, Malásia, Paquistão e Tailândia), a DS158 (EUA, Guatemala, Honduras, México e Panamá), a DS217 (Austrália, Brasil, Chile, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Japão, Tailândia e União Europeia) e a DS234 (Canadá e México).

⁴² Ao contabilizar a União Europeia como sendo um único membro, como o faz o OSC, o número de interpelantes desenvolvidos é ainda menor, apenas 12 Estados-membros.

topo da participação dos interpelados, respondendo, de 2001 a 2018, a 45 demandas. A participação chinesa é notável, visto que, dos países mais questionados, o Estado sino é o que adentrou mais tardiamente na OMC e já possui a terceira mais alta reivindicação para ajustar suas políticas domésticas de comércio. A Índia (25), a Argentina (22), a Coreia do Sul (17) e o Brasil (16) enquadram-se como as nações em desenvolvimento mais questionadas pelos membros.

Figura 4 – Quantidade de interpelações por países (interpelantes)



Fonte: Elaboração própria com dados de WTO, 2019b.

Figura 3 – Quantidade de interpelações por países (interpelados)



Fonte: Elaboração própria com dados de WTO, 2019b.

Os países menos desenvolvidos nunca foram questionados por outros membros. Há, de alguma forma, dois pesos para essa situação. Primeiro, a OMC, perante todo o seu aparato institucional, profere, em grande medida, discursos a favor de um tratamento especial e diferenciado para os países mais fracos economicamente. Dentre eles, encontram-se as disputas internacionais. Ainda que haja uma igualdade de ações, em que qualquer membro, a qualquer momento em que se sentir lesado, pode questionar um outro perante o OSC, o ESC procura fazer com que as disputas sejam resolvidas da forma menos danosa possível a essa classe de países. Isso, de alguma forma, influencia os países a evitarem questionar aqueles excessivamente fracos economicamente, visto o teor político de tal ação.

Outro peso diz respeito a pouca expressividade do comércio internacional de tais países. Os PMD foram responsáveis por somente 0,94% do total de exportações mundiais, no ano de 2016. A cifra representou uma baixa de 6% da participação desses países em relação ao ano de 2015 (WTO, 2016b). A pouca influência no comércio mundial interfere no montante de participação de tais países, os quais atuam perante o OSC majoritariamente como observadores.

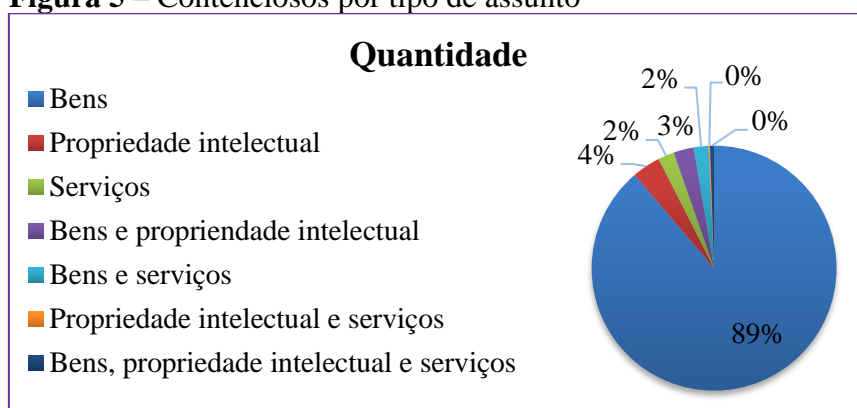
Ainda que os PMD exerçam maior atuação como terceira parte, em relação às interpelações e às respostas, os valores são quase irrisórios. Do total de participação como terceira parte, os Estados menos desenvolvidos representaram apenas 0,006%. Ao todo, o OSC presenciou 2920 observações das disputas. O montante é alto devido à possibilidade de uma única disputa possuir vários países-membros como observadores. Os PMD, portanto, participaram 19 vezes como terceira parte. Apenas nove das 33 nações menos desenvolvidas observaram outros contenciosos: Malawi (6); Tanzânia (3); Afeganistão (2); Senegal (2); Zâmbia (2); Bangladesh (1); Benin (1); Chade (1); e Iêmen (1).

A participação como terceira parte possibilita aos países o entendimento do desenrolar das disputas, uma maior compreensão do funcionamento do OSC, um acesso a novas estratégias de ações e um espaço de fala, ainda que isso não tenha influência na hora da resolução do processo em si. Das 19 participações dos PMD como terceira parte, sete ocorreram no ano de 2002 e quatro no ano de 2012. Os outros anos revelaram uma média de, aproximadamente, duas observações. Mesmo que o número de observações seja mais significativo em relação às interpelações e às respostas, nessa classe de países, a atuação está muito aquém daquela esperada para promover um suporte jurídico e estrutural para que tais nações consigam utilizar o OSC com mais frequência. A falta de apoio técnico e jurídico é um dos motivos pelos quais apenas um PMD conseguiu iniciar um contencioso até os dias atuais (LOPES, 2014).

Os números ficam mais alarmantes quando comparados ao total de observações. Perante as 561 contendas, houve 2920 participações como terceira parte. Isso significa que, em média,

cada contencioso contou com cinco países observadores. Nesse ponto, os PED enquadram-se como mais participantes, com 1931 observações. As nações desenvolvidas, por sua vez, atuaram 970 vezes. Apenas nesse quesito, os EUA não se encontram à frente. O Japão é o Estado-membro que mais participou como observador perante o OSC, estando presente em 194 contenciosos. A UE (192), os EUA (147), o Canadá (138) e a Austrália (105) seguem com os maiores números de observações dos países desenvolvidos. A China, novamente, destaca-se como observadora, analisando de perto 164 disputas. A Índia (150), o Brasil (132) e a Coréia do Sul (122) completam o *ranking* dos países em desenvolvimento. A Cidade autônoma chinesa, considerada um ator específico perante o OSC, revela uma atuação considerável. Além das seis interpelações, a capital de Taiwan observou 115 contenciosos, sendo o quinto PED nesse tipo de participação.

Figura 5 – Contenciosos por tipo de assunto



Fonte: Elaboração própria com dados da WTO, 2019b.

A OMC divide os contenciosos em três tipos de assuntos: bens, serviços e propriedade intelectual. Uma disputa pode envolver mais de um tipo de assunto. Nesse aspecto, a Figura 5 evidencia as porcentagens dos contenciosos por assunto. Percebe-se que, em sua maioria, as querelas envolvem algum tipo de bem (alimentos, produtos agrícolas, bebidas etc.), representando 89% de todos os contenciosos até agosto de 2018. As disputas que envolveram apenas assuntos relativos à propriedade intelectual equivaleram a 4%. Os questionamentos relacionados aos serviços, por sua vez, marcaram 3%. As porcentagens indicam uma característica da regulação do comércio internacional: a OMC ainda enfrenta desafios em ampliar o seu escopo de regulamentação, deixando assuntos mais complexos e atuais como serviços e propriedades intelectuais sem um forte controle. Por exemplo, até os dias atuais, a organização possui treze comitês ligados ao Conselho para Comércio de Bens, um comitê

associado ao Conselho para Comércio de Serviços e nenhum dirigido ao Conselho de Aspectos de Comércio Relacionados à Propriedade Intelectual (WTO, 2019a).

Os assuntos tratados pelos PD seguem a mesma ordem de questionamentos: bens (86,6%); propriedade intelectual (5%); serviços (2,4%, equivalendo a 8 disputas); bens e propriedade intelectual (2,4%); e bens e serviços (2,4%). No caso dos PED, a maioria das disputas envolve bens (89,8%), bens e serviços (3,7%) e bens e propriedade intelectual (2,6%). Quatro contenciosos referiram-se apenas a serviços, três, somente a propriedade intelectual e outros três, a bens, propriedade intelectual e serviços. A disputa DS306, a única iniciada por uma nação menos desenvolvida, Bangladesh, envolveu um tipo de bem: bateria chumbo-ácida (utilizada em automóveis). Em suma, o país asiático questionou a Índia sobre as medidas *antidumping* impostas às importações das baterias pela Índia.

A OMC separa as disputas em 270 tipos de assuntos específicos⁴³. Contudo, nesta dissertação, os contenciosos foram agrupados em 42 grandes temas. Dos 561 contenciosos, a maioria foi relativo à **agricultura e alimentos** (109), a **outros** (100)⁴⁴, a **minerais e produtos derivados** (71), a **acordos e leis** (47) e a produtos **têxteis** (29), **de origem animal** (28) e **de automóveis** (27). De um modo geral, os PD e os PED, questionaram, em maior número, os mesmos tipos de assuntos específicos. Com exceção dos **automóveis e produtos relacionados** (quinto maior questionamento dos PD) e **bebidas alcóolicas** (sexto). O assunto do contencioso de Bangladesh foi classificado como **produtos eletrônicos**. O apêndice B ilustra os grandes temas e a quantidade de questionamentos por classe de país.

A OMC, atualmente, conta com 25 acordos de comércio internacional. Portanto, é por meio de tais compromissos que os Estados se munem de argumentos para demonstrar as irregularidades de ações de seus parceiros comerciais. Apenas quatro acordos nunca foram alvos de questionamento perante o OSC: o Acordo de Aeronave Civil, o Acordo Internacional de Carne Bovina, o Acordo Internacional sobre Produtos Lácteos e a Revisão do Acordo de Compras Governamentais (estes três últimos assinados nos últimos dois anos). Ao todo, os 21 acordos foram questionados perante os contenciosos 1270 vezes (visto que uma contenda pode

⁴³ Os 270 assuntos especificados das disputas fornecidas pela OMC são classificados por uma letra, G (goods), S (services) e I (intellectual property, seguidos por um número). O apêndice C elenca todos os tipos de assuntos específicos e suas respectivas quantidades de questionamentos.

⁴⁴ Os assuntos classificados como “outros” são aqueles que não são especificados com precisão pela OMC: *General* (G3) *Other Products* (G5) *Carousel* (G85) *Raw Materials* (G158) *Non-Agricultural Goods* (G175) *Methodologies* (G203) *Agricultural Producers* (G215) *All Goods* (G222) *Certain Goods* (G231) *Transfer of Technology* (G234) *Certain Products* (G236) *General* (S8) *Other* (S10) *Physical resence* (S32) *All Services* (S35). A maioria enquadra-se em *General* (G3), o que quer dizer que a disputa trata de alguma cláusula do acordo geral de constituição da OMC.

referir-se a mais de um acordo). Os PD citaram tais acordos em 695 ocasiões e os PED, 593 vezes⁴⁵.

Em números, o Gatt 1994 foi o acordo mais mencionado, presente em 460 contenciosos, tanto pelos PD (248) quanto pelos PED (216). Em seguida, questionou-se com mais frequência o Acordo *Antidumping*, 126 contendas (PD, 43, PED, 85). Em terceiro lugar encontra-se o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, 120 contenciosos (PD, 77, PED, 45). O quarto mais citado foi o Acordo de Agricultura, com 80 disputas, sendo 56 iniciadas pelas nações desenvolvidas e 26 por aquelas em desenvolvimento. A DS306, aberta por Bangladesh, apoiou-se no Acordo *Antidumping* e no Gatt 1994. O apêndice D resume a frequência de questionamentos por acordo.

Em síntese, atentou-se, por meio da observação descritiva dos contenciosos, que os Estados mais desenvolvidos possuem mais expressividade no tocante às participações diretas das disputas: como interpelante e interpelado. Os países em desenvolvimento, por seu turno, estão atuando perante o órgão com mais frequência, conseguindo, portanto, colocar algumas de suas reivindicações em pauta no comércio internacional. A título de ilustração, nos anos de 2008, 2010, 2012, 2015, 2016 e 2017, os PED iniciaram mais contendas do que os PD. No tocante à participação como terceira parte, os PED foram responsáveis por 66,1% de todas as observações, garantindo, assim, maiores práticas e conhecimentos no concernente ao tratamento dos contenciosos.

No entanto, percebe-se que, ainda que estejam ganhando mais força perante o OSC, o número de participações é consideravelmente desproporcional, sobretudo quando se considera o número de países-membros desenvolvidos em comparação aos em desenvolvimento. Outrossim, mesmo dentre os PED, há uma discrepância de participação: os países em desenvolvimento com mais poder econômico são aqueles que garantem maiores cifras de participação, como é o caso da China, do Brasil e do México. Os PMD, por sua vez, representam 20% do número de membros da organização. No entanto, suas participações como interpelante, interpelado e terceira parte equivaleram a, respectivamente, 0,17%, 0% e 0,006%, concentrando-se apenas em nove Estados.

O tópico a seguir averigua o desenrolar dos contenciosos, com a pretensão de observar as diferenças de resultados das disputas consoante a classificação de desenvolvimento dos Estados-membros. Primeiramente, faz-se uma análise das contendas por fase em que se

⁴⁵ O somatório dos PD e PED é maior do que o valor total devido à dupla contagem referentes àqueles sete contenciosos com mais de um país como interpelante.

encontram. Em seguida, atenta-se à taxa de solução de controvérsias dos contenciosos em geral e das contendas dos PD e dos PED.

3.1.1 O desdobramento dos contenciosos

As resoluções dos contenciosos perante o OSC apoiam-se em um aparato jurídico bastante rico. As disputas são iniciadas pelas consultas, as quais possuem um caráter mais informal e não necessitam de um juiz/árbitro para sua resolução. Caso a consulta não seja suficiente para resolver a querela, o país questionador pode solicitar a abertura de um painel. Os painelistas analisam as reivindicações e lançam um relatório final, informando quais medidas devem ser empregadas pelos Estados envolvidos no contencioso. Caso algum dos litigantes não concorde com as decisões do painel, ele pode acionar o Corpo de Apelação e utilizar o princípio do duplo grau de jurisdição. O Corpo de Apelação, então, observa os pontos questionados pelas partes, concordando com todas, algumas ou nenhuma decisão do painel. Por fim, caso o membro perdedor não entre em conformidade, a parte vencedora tem o direito de solicitar uma retaliação ou suspensão de concessões, por meio da arbitragem.

Dos 561 contenciosos, 228 não passaram da fase da consulta. Os resultados desses contenciosos foram: **em consulta** (160 contendas, sendo 78 dos PD e 82 dos PED); **acordo mútuo** (56 – total, 43 – PD e 19 – PED); **retirada da denúncia** (11 – total, 4 – PD e 7 – PED); e **disputa substituída por outra** (1 – PED). Nesse sentido, percebe-se que apenas 68 contenciosos foram solucionados nessa etapa. O montante de disputas classificadas como **em consulta** é preocupante, pois não se sabe ao certo se elas foram ou não resolvidas. Isso influencia, negativamente, na taxa de solução de controvérsias do OSC, pois um grande número de contendas está sem um *status* final⁴⁶.

Notavelmente, quase 10% dos contenciosos alcançaram um acordo mútuo logo na fase da consulta. Esse dado é expressamente positivo para o OSC, posto que sua principal função é fazer com que os países resolvam suas desavenças por meio dos princípios de bons ofícios, conciliação e mediação. Os contenciosos cujos resultados são **retirada da denúncia** são aqueles que o interpelante informa ao OSC a resolução do conflito, principalmente quando o ator questionado cessa a prática irregular. A contenda iniciada por Bangladesh findou-se na fase da consulta, alcançando um **acordo mútuo** como resultado final.

⁴⁶ Uma explicação para as disputas **em consulta** pode ser a falta de comunicação entre as partes beligerantes e o OSC. Como as consultas possuem um caráter informal, muitas delas podem ter sido solucionadas mutualmente, contudo, as partes não informaram as resoluções ao OSC e tampouco prosseguiram com a contenda. De qualquer maneira, a falta de clareza de tais contenciosos dificulta observar qual foi o país vencedor e quais as medidas comerciais alteradas pelo perdedor.

Desse modo, os outros 333 contenciosos seguiram para a fase do painel. Nessa etapa, 164 contendas findaram suas atividades. Dentre elas, 90 foram solucionadas, 63 continuam em processo e 11 não foram resolvidas. Os seguintes resultados foram apresentados: **decisão do painel** (67 total, 31 referentes aos PD e 36, aos PED); **painel em aberto** (61 – total, 31 – PD e 30 – PED); **acordo mútuo** (22 – total, 15 – PD e 13 – PED); **painel suspenso**⁴⁷ (11 – total, 6 – PD e 5 – PED); **aguardando painel de conformidade** (1 – PD); **aguardando relatório do painel de conformidade** (1 – PD); e **retirada da denúncia** (1 – PED).

166 disputas seguiram para o Corpo de Apelação⁴⁸, das quais 142 alcançaram seus resultados finais nessa fase, sendo 124 solucionadas, 18 em andamento e nenhuma contenda não resolvida. Os *status* foram: **decisão do corpo de apelação** (120 total, 76 pertencente aos PD e 47 aos PED); **apelação em aberto** (8 – total, 3 – PD e 5 – PED); **aguardando painel de conformidade** (7 – total, 3 – PD e 4 – PED); **acordo mútuo** (3 – total, 2 – PD e 1 – PED); **em processo de conformidade** (3 – PD); **disputa terminada**⁴⁹ (1 – PED).

Por último, 27 contenciosos foram encaminhados para a arbitragem. Desses, 25 foram solucionados e dois estão em processo. Os resultados finais foram: **retaliação permitida** (17 total, sendo 12 referentes aos PD e 13 aos PED); **acordo mútuo** (10 – total, 9 – PD e 2 – PED); **acordo de implementação** (2 – total, 1 – PD e 1 – PED); **aguardando painel de conformidade** (1 – PD); e **aguardando decisão da arbitragem** (1 – PD). O Quadro 3 resume os resultados dos contenciosos por fase em que se encontram e por classe de país.

Quadro 3 – Resumo dos resultados dos contenciosos por fase e por classe de países

Fase	Status final	Total	PD	PED	PMD
Consulta	Em consulta	160	78	82	0
	Acordo mútuo	56	43	19	1
	Retirada da denúncia	11	4	7	0
	Disputa substituída por outra	1	0	1	0
	Total da fase da consulta	228	125	109	1
Painel	Decisão do painel	67	31	36	0

⁴⁷ Os contenciosos cujos *status* finais são **painel suspenso** dizem respeito àqueles em que o interpelante, consoante o artigo 12.12 do ESC, solicita ao OSC a suspensão do painel, a qual não deve passar de doze meses. Caso esse período seja ultrapassado, a autoridade do painel expira e a disputa não pode ser continuada. Nesse sentido, esses contenciosos serão classificados como não resolvidos quando do cálculo da taxa de solução de controvérsias, pois eles não tiveram uma solução formalizada, impossibilitando a averiguação dos vencedores das querelas.

⁴⁸ Três contenciosos foram diretamente para a quarta etapa, a arbitragem, sem passar pelo Corpo de Apelação. Por isso do valor ser 166 (333-164-3).

⁴⁹ Nesse caso, o interpelado (EUA) informou ao OSC a interrupção das medidas questionadas pelo interpelante (Índia). Como não houve nenhum pronunciamento pela parte indiana, o OSC não continuou as atividades do painel. Esse caso difere-se daqueles referentes à **retirada da denúncia**, pelo fato de, nesta última situação, o informante das interrupções das medidas irregulares foi o próprio interpelante.

	Painel em aberto	61	31	30	0
	Acordo mútuo	22	15	12	0
	Painel Suspenso	11	6	5	0
	Aguardando painel de conformidade	1	1	0	0
	Relatório do painel de conformidade	1	1	0	0
	Retirada da denúncia	1	0	1	0
	Total da fase do painel	164	85	84	0
Apelação	Decisão do Corpo de apelação	120	76	47	0
	Apelação em aberto	8	3	5	0
	Aguardando painel de conformidade	7	3	4	0
	Acordo mútuo	3	2	1	0
	Em processo de conformidade	3	3	0	0
	Disputa terminada	1	0	1	0
	Total da fase de apelação	142	87	58	0
Arbitragem	Retaliação permitida	13	12	13	0
	Acordo mútuo	10	9	2	0
	Acordo de implementação	2	1	1	0
	Aguardando decisão da arbitragem	1	1	0	0
	Aguardando painel de conformidade	1	1	0	0
	Total da fase de arbitragem	27	24	16	0
TOTAL		561	321	267	1

Fonte: Elaboração própria com dados da WTO, 2019b.

Para se observar a efetividade do OSC, utiliza-se a taxa de solução de controvérsias, a qual tem como premissa o cálculo da porcentagem dos contenciosos que foram resolvidos (CARVALHO; LUCENA, 2018). Em suma, a taxa indica a chances de que, ao iniciar uma disputa, o país alcance uma solução por meio do OSC. Para a efetivação do cálculo, empregou-se a seguinte fórmula:

$$TS = \frac{Qc + Qp + Qa + Qr}{Ct - (Cec + Cep + Cea + Cer)} * 100$$

Na qual:

TS – Taxa de solução do Órgão de Solução de Controvérsias;

Qc – Quantidade de contenciosos solucionados na fase da consulta;

Qp – Quantidade de contenciosos solucionados na fase do painel;

Qa – Quantidade de contenciosos solucionados na fase da apelação;

Qr – Quantidade de contenciosos solucionados na fase da arbitragem;

Ct – Contenciosos totais registrados no Órgão de Solução de Controvérsias;

Cec – Contenciosos que devem ser excluídos na etapa da consulta, evidenciados por solicitações dos países entre 2017 e 2018;

Cep – Contenciosos que devem ser excluídos na etapa do painel, nesse caso, as questões ainda sendo resolvidas;

Cea – Contenciosos que devem ser excluídos na etapa da apelação, nesse caso, as questões ainda sendo resolvidas.

Cer – Contenciosos que devem ser excluídos na etapa da arbitragem, nesse caso, as questões ainda sendo resolvidas.

Efetuando-se o cálculo referente a todos os 561 contenciosos, tem-se:

$$TS = \frac{68 + 90 + 124 + 25}{561 - (13 + 63 + 18 + 2)} * 100 = 66,0\%$$

A TS, nesse sentido, demonstra que os Estados-membros, no geral, possuem 66% de chances de terem suas querelas resolvidas. Em comparação, o mesmo cálculo foi feito por Lucena (2006) e a cifra observada foi bem menor: 49%. O cálculo efetuado por Carvalho (2016), por sua vez, demonstrou o mesmo valor: 66%. A principal questão que contribui negativamente para a taxa de solução de controvérsias do OSC diz respeito às contendas que estão **em consulta** por mais de dois anos. Consoante o artigo 4.7 do ESC, a consulta não deve passar de 60 dias. Nesse aspecto, o período de 2017 e 2018, referente ao Cec, é, consideravelmente, muito maior. Assim, até mesmo os 13 contenciosos em andamento nessa fase podem estar sem um resultado final. No entanto, escolheu-se o período de um ano devido à dificuldade do OSC em conseguir dar andamento aos processos pelo prazo estipulado pelo ESC.

Não obstante, o cenário desses contenciosos **em consulta** não deve ser tão desfavorável. O problema consiste na falta de informação, dado que os países litigantes não enviaram relatórios ao OSC informando o alcance de uma solução à contenda, sem a necessidade de prosseguir com o painel. O OSC, segundo o artigo 6.1, só estabelecerá o painel caso o membro interpelante faça a solicitação, dentre os 60 dias após iniciada a disputa, caso contrário, nada acontecerá e a disputa não terá um final especificado. Infere-se, portanto, que, se o Estado interpelante não intenciona dar continuidade na disputa, a querela tenha sido resolvida por meio do diálogo proporcionado pela fase da consulta. No entanto, não se pode afirmar ao certo se houve ou não uma solução e qual o país vencedor. Tampouco sabe-se se não houve algum jogo

de poder político que tenha influenciado o interpelante a não dar continuidade à controvérsia em questão. Como, conforme indicado pelo artigo 4.6 do ESC, as consultas devem ser confidenciais, as investigações para analisar todos os 160 contenciosos **em consulta** seriam consideravelmente laboriosas. Portanto, a TS deve considerar tais disputas como não resolvidas.

Ainda que o OSC tenha apresentado uma taxa de solução de controvérsias com 15 pontos percentuais maiores no ano de 2018 em relação ao ano de 2006, a porcentagem está aquém do esperado para uma instituição cuja principal proposta consiste na possibilidade de os países solucionarem suas diferenças comerciais. Os valores são ainda mais impactantes quando observada a diferença da TS dos PD em relação aos PED⁵⁰.

No referente à taxa de solução dos países desenvolvidos, constata-se:

$$TSD = \frac{47 + 48 + 78 + 22}{321 - (5 + 33 + 9 + 2)} * 100 = 71,7\%$$

A TS dos países em desenvolvimento, por seu turno, é:

$$TSED = \frac{27 + 49 + 49 + 16}{267 - (8 + 30 + 9 + 0)} * 100 = 64,1\%$$

Em alusão às taxas de 2016, tanto a dos PD quanto a do PED obtiveram aumentos. A das nações desenvolvidas foi de 69,4% enquanto que a dos Estados em desenvolvimento marcou 60,9% (CARVALHO, 2016). A diferença também diminuiu. No ano de 2016, a TS dos PD era 8,5 pontos percentuais maior do que a dos PED; atualmente, o valor caiu para 7,6. A taxa de solução de controvérsias ilustra uma situação fortemente percebida na análise descritiva dos contenciosos: i) os Estados desenvolvidos conseguem, além da maior quantidade de interpelações, ter suas disputas resolvidas com mais frequência do que aqueles em desenvolvimento; ii) com o passar do tempo, os membros em desenvolvimento estão atuando com mais força perante o OSC, demandando cada vez mais (em seis anos iniciaram mais contendas do que os PD), e têm diminuído as diferenças em relação às nações desenvolvidas.

Sem embargo, ainda que a situação esteja melhorando para os países mais fracos, muitos obstáculos ainda devem ser enfrentados para que haja uma equidade perante o OSC. O ESC promove várias exceções e tratamentos especiais e diferenciados às disputas que apresentem um membro em desenvolvimento ou menos desenvolvido como parte direta. Apesar disso, os

⁵⁰ Como os PMD iniciaram apenas uma disputa, a taxa de solução de controvérsias desse Estados não será calculada. Se efetuado o cálculo, a TS dos PMD seria de 100%, visto que a única disputa aberta foi solucionada.

PD possuem mais chances de terem suas reivindicações resolvidas perante o OSC. Os PMD, por seu turno, não conseguem ao menos iniciar novos contenciosos perante a instituição.

Por último, atentou-se ao número de vitórias. Das 321 interpelações dos países desenvolvidos, 45,8% representaram os questionamentos às nações em desenvolvimento (147). No concernente aos 267 contenciosos dos PED, 62,5% equivaleram às contendas contra os PD. Os Estados desenvolvidos venceram 206 contenciosos, enquanto que os em desenvolvimento, 139. Das 206 controvérsias dos PD, 112 foram contra outros PD. No referente às 139 vitórias dos PED, por seu turno, 102 tiveram os PD como interpelados. O Quadro 4 resume o número de contendas abertas e de vitórias por classe de países.

Quadro 4 – Interpelações e vitórias por classe de países

Respondentes/interpelantes	PD - Interpelações	PD - Vitórias	PED - Interpelações	PED - Vitórias	PMD - interpelações	PMD - vitórias
PD	174	112	167	102	0	0
PED	147	94	100	37	1	1
PMD	0	0	0	0	0	0
Total	321	206	267	139	1	1

Fonte: Elaboração própria com dados da WTO, 2019b.

Os países ricos venceram, aproximadamente, 60% dos contenciosos solucionados, sendo os responsáveis por 54,5% de todas as interpelações abertas. Os PED, por sua vez, venceram 40,2% das disputas solucionadas e iniciaram 45,4% dos contenciosos. Os dados destacam que os membros com melhores níveis de desenvolvimento alcançaram, como esperado, um número de vitórias maiores do que os países em desenvolvimento. No entanto, o número de derrotas dos PD é igualmente superior em relação aos PED. Os PD perderam em 61,8% dos casos terminados. A concentração de vitórias e derrotas nos membros desenvolvidos é um reflexo da utilização do OSC, em que a maioria das disputas possui os PD como as duas partes litigantes. Ainda que os PED representem mais de 75% dos membros da OMC, seus números de vitória e participação perante o OSC está muito aquém da proporção esperada.

O próximo tópico atenta-se à participação diante do OSC em relação ao tempo que os Estados são membros da OMC. Para tanto, utilizou-se a Análise de Sobrevivência, a qual promove um rico suporte para a observação dos contenciosos, possibilitando o controle dos casos por nível de desenvolvimento e regiões geográficas.

3.2 A ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA DOS CONTENCIOSOS

A Análise de Sobrevivência é um aporte metodológico utilizado, maiormente, no campo de estudo da Saúde. Em síntese, sua preocupação principal consiste em fornecer um material explicativo para a ocorrência de um evento em relação ao tempo. Muitas pesquisas, por exemplo, analisam o tempo médio até a morte (se ela ocorrer) dos indivíduos que possuem algum tipo de câncer. Nesse sentido, o evento observado é a morte e o tempo pode ser dado em dias, meses, anos etc., a depender de como serão arrolados os dados. O nome da metodologia, portanto, remete-se à capacidade de sobrevivência de um indivíduo caso ele esteja em risco. No exemplo supracitado, o sujeito está em risco da ocorrência do evento (morte), a partir do momento em que adquiriu a doença (câncer). Também conhecida como Análise de Sobrevida ou Análise do Tempo até o Evento (*time-to-event analysis*), essa ferramenta metodológica é de bastante utilidade quando se averigua a importância do tempo para um objeto de estudo (HOSMER *et al.*, 2008; DESPA, [2010]).

Na Sociologia, a metodologia intitula-se Análise do Histórico do Evento (*event history analyses*). Na área da Ciência Política e da Economia, por sua vez, Modelo de Duração (*duration model*). Nos estudos bioestatísticos e epidemiológicos, denomina-se Modelo de Perigo (*hazard model*) ou Modelo da Média de Perigo (*hazard rate model*). No campo das engenharias, define-se como Modelo de Tempo-Falha (*failure-time model*). As aplicações dos modelos nas investigações da Ciência Política compreendem aspectos como durações de governos/cargos, carreiras política, guerras civis, adoção de políticas, decisões das instituições jurídicas/executivas etc. Nas Relações Internacionais, por seu turno, a metodologia é acionada para a verificação da duração de guerras, paz, longevidade de alianças, duração de acordos comerciais, entre outros (OSS, 2017). Nesta pesquisa, a Análise de Sobrevivência auxiliará a observar o comportamento dos países perante o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). O foco principal, portanto, recai sobre o tempo de sobrevivência dos membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) até a ocorrência dos eventos, nesse caso, as participações como interpelante e interpelado.

Três fatores respaldam a utilização da Análise de Sobrevivência nesta investigação. Primeiramente, os países podem ser observados em momentos históricos diferentes, uma vez que a metodologia se baseia no tempo até a ocorrência de um evento, dado que um indivíduo esteja em risco. Nesse aspecto, um Estado estará em risco⁵¹ de participar do OSC a datar de sua adesão à OMC, ou seja, quando ele se tornar um membro da organização. A partir de 1995, os

⁵¹ A utilização do vocábulo “risco” não implica em uma conotação negativa.

países foram aderindo, gradualmente, às regras da OMC. Em uma regressão linear com dados disponibilizados em painel, como ilustração, necessitar-se-ia de dados relativos a todos os países em todos os disponíveis pelas bases de dados. Na Análise de Sobrevivência, os anos da análise são arrolados a partir da adesão da nação à organização, descartando-se as informações relativas aos anos anteriores.

Segundo, da mesma forma em que o tempo de adesão pode ser contabilizado para cada indivíduo da amostra especificamente, o momento de censura também é ponderado pela metodologia. A censura diz respeito aos casos omissos. São duas situações possíveis: o evento não aconteceu para um indivíduo, desde sua entrada na análise até o final do estudo; ou o indivíduo saiu da amostra antes que o estudo acabasse (KARTSONAKI, 2016). Perante as organizações internacionais, esse aporte metodológico é de grande valia, uma vez que os membros podem deixar de participar de uma instituição a qualquer momento (em consonância ou não com as regras estipuladas previamente pelos tratados, dado que os Estados são soberanos). No caso do OSC, muitos membros não experienciaram o evento até agosto de 2018 e nenhum Estado deixou a organização. Em ilustração, apenas 74 dos 164 membros iniciaram algum contencioso. Nesse aspecto, os outros 90 Estados também farão parte da amostra, provendo um suporte explicativo mais abrangente.

Por último, a Análise de Sobrevivência pode dialogar com outras ferramentas metodológicas, como é o caso da regressão linear ou da regressão logística. A *Cox proportional hazard model*, mais comumente conhecida como Regressão de Cox, é, em palavras simples, a junção da Análise de Sobrevivência com a regressão linear. Substancialmente, a Regressão de Cox verifica o efeito de outras variáveis sobre o tempo de sobrevivência (KARTSONAKI, 2016). No caso em estudo, observa-se como uma série de variáveis independentes e de controle pode influenciar os Estados-membros a acessarem o OSC por meio dos contenciosos.

Maiormente, os estudos que se valem da Análise de Sobrevivência preocupam-se com a ocorrência do evento apenas uma vez para cada indivíduo – ou seja, morte, doenças raras etc. Quando os eventos se repetem, os analistas tendem a dar ênfase apenas ao primeiro, descartando as informações posteriores (YANG *et al.*, 2017). Nesse aspecto, a participação perante o OSC é caracterizada por eventos repetidos. Um Estado-membro, a partir do momento de adesão à OMC, está em risco de abrir uma disputa quantas vezes achar necessário. Os Estados Unidos, por exemplo, experienciou o evento de abertura de contenciosos 123 vezes. Restringir a análise apenas ao primeiro evento acarretaria em uma perda grandiosa de informações.

À vista disso, alguns modelos foram criados com a intenção de analisar os casos em que os eventos podem ser observados múltiplas vezes para um mesmo indivíduo. Na literatura, os

modelos mais usados são aqueles sugeridos por Andersen e Gill (1982), Prentice, Williams e Peterson (1981), Wei, Lin e Weissfeld (1989) e Kelly e Lim (2000). Em síntese, as propostas diferenciam-se na relação de um evento com o outro – se eles são independentes, ou não – e na escala do tempo – ou seja, todos os eventos em relação ao ano de entrada ou o tempo de um evento em relação ao tempo do evento anterior etc. (apud HOSMER *et al.*, 2008).

Neste trabalho, utiliza-se o modelo de Prentice, Williams e Peterson (1981). Para os autores, os eventos são condicionais, isto é, para que haja o segundo evento o primeiro deve, necessariamente, ter ocorrido. Nesse quesito, pode-se analisar a probabilidade de um membro acionar o OSC pela segunda vez, dado que ele o fez anteriormente, e assim com a terceira, quarta, quinta, até a enésima ocorrência. O modelo de Prentice, Williams e Peterson (1981) será rodado por meio da Regressão de Cox. Portanto, o banco de dados desta pesquisa possui o seguinte formato:

Quadro 5 – Composição do banco de dados

Te	Tc	Tt	Evento	Est	País	Stat	Pop	PIB	Exp	IDH	Cont
Te ₁	Tc ₁	Tt ₁	E ₁	Est ₁	1	S ₁	Pop ₁	PIB ₁	Exp ₁	HDH ₁	Cont ₁
...
Te _n	Tc _n	Tt _n	E _n	Est _n	n	S _n	Pop _n	PIB _n	Exp _n	IDH _n	Cont _n

Fonte: Elaboração própria, 2019b.

Em que:

Te – Tempo de entrada. Ano de adesão à OMC. Fonte: World Trade Organization (WTO) (2019b);

Tc – Tempo de censura. Ano da ocorrência do evento, ano em que o membro sai da OMC ou ano final do estudo, neste caso, 2018. Fonte: WTO (2019b);

Tt – Tempo total. Tempo de entrada até a censura (Tc-Te). Ou seja, a quantidade de anos até a ocorrência do evento. Fonte: WTO (2019b);

Evento – Variável binária para a ocorrência do evento (abrir uma disputa ou responder a uma): 1 se o evento ocorreu, 0, caso contrário. Fonte: WTO (2019b);

Est – Estrato 1, para a primeira vez em que o evento ocorrer, 2, para a segunda, e assim por diante.

País – Indivíduos que compõem a análise. Membros da OMC, 164 países. Cada indivíduo multiplicado pelo número de ocorrência do evento. Fonte: WTO (2019b);

Stat – Status de desenvolvimento do país. Fonte: United Nations World Economic Situation

and Prospects (2018).

Pop – População do país. Fonte: Banco Mundial (2019b);

PIB – Produto Interno Bruto (PIB) (dólares atuais) do país. Fonte: Banco Mundial (2018b);

Exp – Exportações de bens e serviços (dólares atuais) do país. Fonte: Banco Mundial (2018a)

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país. Fonte: United Nations Development Programme (UNDP) (2018);

Cont – Continente referente ao país. Variável categórica: África (1), América (2), Ásia (3), Europa (4) e Oceania (5). Fonte: United Nations Statistics Division (2018).

Quando da atenção aos casos de eventos múltiplos, o mesmo indivíduo se multiplicará de igual modo na amostra, em consonância com o número de eventos (HOSMER *et al.*, 2008). Por exemplo, a Austrália é membro da organização desde 1995 e a primeira vez em que ela iniciou um contencioso foi em 1996 (DS35). A segunda vez em que a nação experenciou o evento foi em 1997 (DS91). Nesse sentido, o ano de entrada é 1995, o de saída é 1996 (primeiro evento). Em seguida, o Estado insere-se na amostra novamente: a entrada, então, será o ano de 1996 e a saída, 1997 (segundo evento). Supondo que o membro não tenha experenciado mais nenhum evento até 2018, a entrada, novamente, será o ano de 1997 e a saída, 2018 (final do tempo de estudo). Para tanto, a Austrália comporia o banco de dados com três casos. Para cada caso, as variáveis independentes serão compiladas, sempre em relação ao ano de saída⁵².

Para esta pesquisa, criou-se quatro bancos de dados: dois relativos à participação como interpelante e outros dois como interpelado (o apêndice F descreve a fórmula utilizada para a Regressão de Cox e as variáveis utilizadas nessa pesquisa). Em relação aos interpelantes e interpelados, mudam-se as variáveis dependentes, as quais, na Análise de Sobrevivência, são o tempo e o evento (DESPA, [2010]). Como o tempo de saída altera-se em relação aos indivíduos interpelantes e interpelados, os valores das variáveis independentes modificam-se igualmente. Os dois primeiros bancos de dados consistem no mesmo representado pelo Quadro 1. Os dois outros, além das variáveis do primeiro quadro, abrangem uma série de informações referentes

⁵² Posto que, até agosto de 2018, nenhum Estado-membro saiu da organização, todos os países apresentam dados relativos ao último ano de estudo. Como as fontes de onde os dados foram coletados não disponibilizaram os resultados relativos a 2018, os valores do PIB, das exportações e da população foram estimados. Para tal, averiguou-se a porcentagem de crescimento das variáveis no ano de 2017 e acrescentou-se aos valores do ano, conjecturando, assim, os dados de 2018. Para o IDH de 2018, por sua vez, repetiu-se os índices do ano de 2017. Algumas observações, por seu turno, mereceram atenções específicas, como é o caso de Taiwan, Estado parcialmente autônomo, do qual as informações não se encontram no mesmo banco de dados do Banco Mundial, por exemplo, que só fornece dados dos países como um todo. Os casos específicos, com as fontes e as datas, estão descritos no apêndice E.

às disputas, especificadas no parágrafo seguinte. Nessa etapa, há uma perda significativa de casos, uma vez que os membros que nunca participaram do OSC, como interpelantes ou interpelados, devem ser excluídos da amostra, pois, em uma regressão, necessita-se que haja valores para cada variável explicativa. Desse modo, os quatro bancos de dados serão suficientes para elencar os fatores que influenciam no tempo de sobrevivência do estudo, sejam eles relacionados às características do país ou aos contenciosos.

Em relação aos dois últimos bancos de dados, os elementos básicos evidenciados são, nesta ordem: o país interpelante (demandante); o número da disputa (que tem como inicial a sigla “DS”, seguido pelo número cronológico do contencioso: DS1, DS2... DS561); o ano inicial; o ano final; a duração do contencioso; outro(s) país(es) como interpelante(s) (quando houver); o país interpelado (demandado); o(s) país(es) que é(são) terceira(s) parte(s); o(s) assunto(s) (bens, serviços e/ou propriedade intelectual); o(s) assunto(s) especificado(s) (produtos agrícolas, animais, minerais etc.); o(s) acordo(s) questionado(s); a(s) etapa(s) do processo (consulta, painel, apelação ou arbitragem); a etapa em que o contencioso foi resolvido (quando solucionado); o resultado final; o país ganhador; o país perdedor; o cumprimento da decisão (segundo o Estado interpelante e segundo o Estado interpelado); e, por fim, a definição em países menos desenvolvidos (PMD), países em desenvolvimento (PED) ou países desenvolvidos (PD), tanto do país interpelante quanto do interpelado. As variáveis foram codificadas em números, categóricos ou quantitativos, dependendo de cada caso.

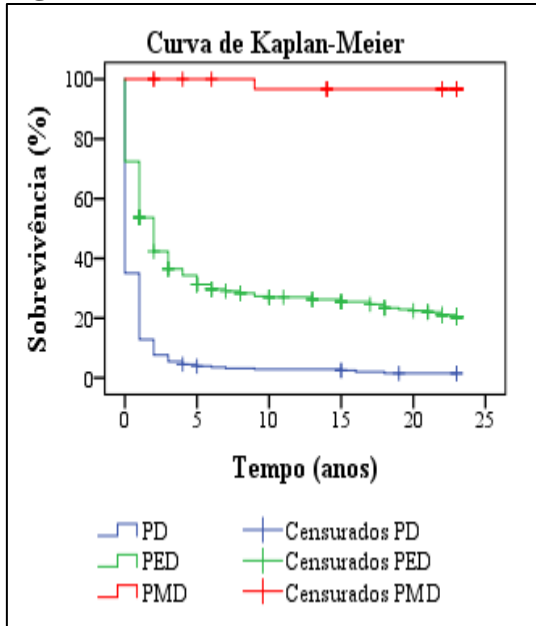
No tópico seguinte serão apresentados os cruzamentos dos dados pautados na Análise de sobrevivência. O primeiro método diz respeito à Curva de Kaplan-Meier, um modelo não-paramétrico para estimar a função de sobrevivência. Em seguida, faz-se uso da Regressão de Cox, com o intuito de observar o peso das variáveis independentes no número de aberturas e respostas aos contenciosos.

3.2.1 A função de sobrevivência dos contenciosos

Um dos métodos frequentemente utilizado para analisar a sobrevivência à ocorrência de um determinado evento consiste na Curva de Kaplan-Meier, igualmente conhecida como Estimador do Limite do Produto (*product-limit estimator*). A ferramenta enquadra-se em um método não-paramétrico por assumir que os dados se comportam de uma maneira não distribucional, em relação ao tempo de sobrevivência observado (KARTSONAKI, 2016). O método oferece uma análise simplificada de como os indivíduos atuam ao longo do tempo. Uma das contribuições mais significativas da Curva diz respeito à possibilidade de se analisar como grupos diferentes de indivíduos sobrevivem por tempos distintos até presenciarem o evento.

Quatro gráficos foram elaborados por meio do *software* SPSS (Statistical Package for the Social Sciences). Os dois primeiros baseiam-se na porcentagem dos países que sobreviveram até a ocorrência do evento (interpelação ou resposta), dividindo-os de acordo com o nível de desenvolvimento. Os dois gráficos seguintes observam o mesmo fenômeno, contudo, o grupo de controle indica o continente de cada país.

Figura 6 – Análise de sobrevivência das interpelações por *status*



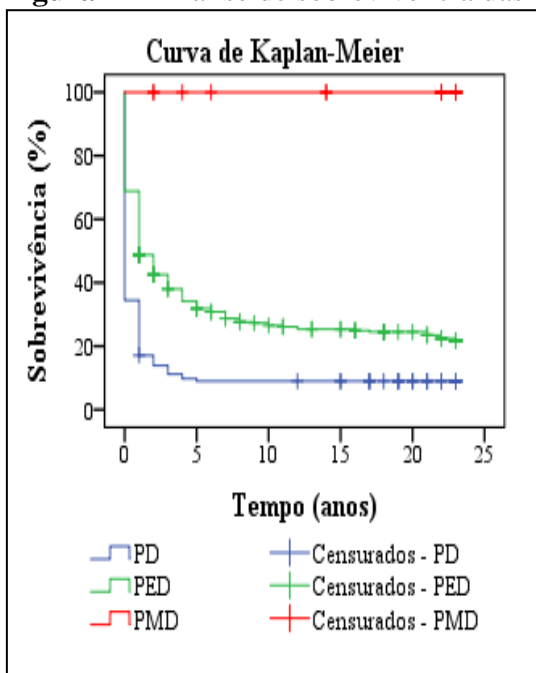
Fonte: Elaboração própria com dados de WTO, 2019b.

A Figura 6 mostra a sobrevivência dos países até abrirem um contencioso perante o OSC. Observa-se que quase 100% dos membros classificados como menos desenvolvidos sobreviveram à inicialização de uma demanda na instituição. Isso significa que eles não conseguiram iniciar um contencioso perante o OSC. O evento excepcional foi a disputa DS306, em que Bangladesh foi o único PMD a questionar outro membro. No ano de 2004 (ano 10 na Figura 6), a nação questionou a Índia sobre certas medidas *antidumping* efetivadas pelo Estado indiano. No caso em questão, os países entraram em um acordo mútuo e a disputa foi resolvida na fase da consulta.

O tempo descrito pelo eixo X faz referência ao período que um indivíduo leva até a ocorrência de um evento. Em relação aos países desenvolvidos, por exemplo, 68% dos casos, aproximadamente, aconteceram no tempo 0. Isso significa que esses Estados levaram menos de um ano entre a abertura de um contencioso e outro, em dois terços dos casos. No concernente aos países em desenvolvimento, apenas 28% das disputas demoram menos de um ano para serem inicializadas. Em outras palavras, quanto maior for o nível de desenvolvimento de um

Estado-membro, mais rapidamente ele inicia um próximo contencioso. A censura, evidenciada pelo símbolo de cruz, evidencia o tempo até a não ocorrência do evento ou até o fim do estudo. Por exemplo, a primeira cruz da curva em vermelho (PMD) relata a participação do Afeganistão e da Libéria. Ambos os países não presenciaram o evento e tornaram-se membros da OMC no ano de 2016. Ou seja, as nações levaram dois anos para serem censuradas, visto que o ano final do estudo é 2018.

Figura 7 – Análise de sobrevivência das respostas por *status*



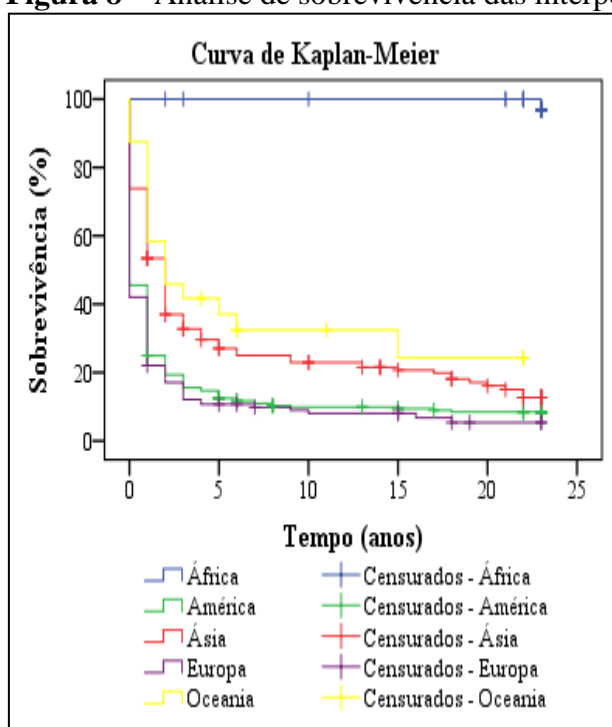
Fonte: Elaboração própria com dados de WTO, 201b.

A Figura 7, por sua vez, é semelhante ao primeiro, em relação à distribuição das curvas. O destaque, novamente, recai sobre os PMD. Tais Estados, até o ano de 2018, nunca presenciaram o evento, isto é, nenhum país questionou uma nação menos desenvolvida perante o órgão. Por um lado, essa característica é positiva, visto que, ao ser questionado, um membro deve, obrigatoriamente, dar esclarecimentos sobre as condutas comerciais em voga na disputa. Por outro lado, isso representa menos participações comerciais dos PMD, dado que suas atuações no mercado global revelam-se tão ínfimas que não são dignas de questionamento. A participação como interpelado por parte dos PED e dos PD apresenta quase as mesmas porcentagens daquela como interpelante. Por esse aspecto, percebe-se que os PD atuam mais expressivamente tanto nas interpelações quanto nas respostas às disputas.

A Figura 8 permite a averiguação da inicialização das interpelações em referência ao continente do membro interpelante. Há uma assimetria evidente da distribuição de participação

como interpelante pelos continentes. A América representa o maior número de interpelações, 294, o equivalente a 52,4% de todos os contenciosos levados à OMC. Interessantemente, a Ásia ultrapassa a Europa: o continente oriental iniciou 143 disputas, enquanto que o europeu, 134. Ainda assim, a reta de sobrevivência da Europa é, em média, a mais baixa de todas. Isso significa que a porcentagem dos indivíduos europeus que compõem a amostra e presenciaram o evento de inicializar uma disputa é maior. Isto é, um membro europeu possui mais chances de questionar outros em relação aos demais continentes. A Oceania, por sua vez, segue com apenas 17 contendas e a África com apenas uma.

Figura 8 – Análise de sobrevivência das interpelações por continente



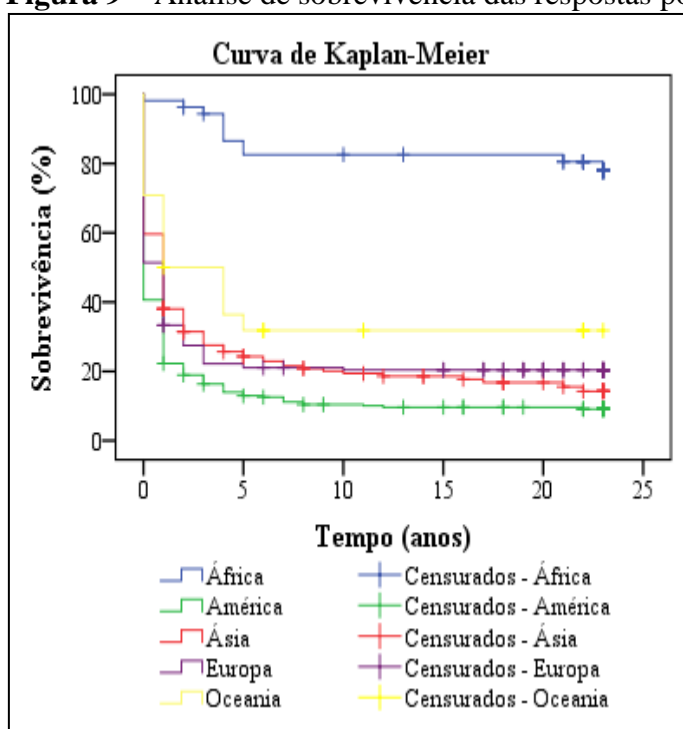
Fonte: Elaboração própria com dados de WTO, 2019b.

Atenta-se ao desempenho do continente africano. Até 2017, nenhum país da região havia inicializado um contencioso perante o OSC. A Tunísia foi o único Estado-membro do continente a questionar outro país. Em julho de 2018, o país africano interpelou o Marrocos em relação a algumas medidas *antidumping* impostas pelo estado marroquino. A disputa encontra-se na fase de consulta, sem nenhum acordo mútuo alcançado até o momento. A proeminência de participação reincide, novamente, nos países ricos. A Europa e a América revelam-se como as regiões com menos sobrevivência à abertura de disputas, ou seja, possuem mais recorrência desse evento. A expressividade da atuação concentra-se em dois polos: os Estados Unidos (EUA) e a União Europeia (UE). Os dois membros foram os responsáveis por 39,39% de todos

os contenciosos do órgão até o ano de 2018 – equivalente a 222 disputas (99 europeias e 122 estadunidenses).

Ainda que os EUA sejam o ator em destaque, não só no continente americano quanto em todo o mundo, dado que o Estado é o que possui maior número de interpelações, alguns casos merecem vislumbre, sobretudo aqueles dos países em desenvolvimento. O Brasil (31 contenciosos), o México (25) e a Argentina (20) destacam-se como terceiro, quarto e quinto, respectivamente, no *ranking* de interpelações do continente, atrás dos já citados EUA e do Canadá (39). Outrossim, ressalta-se a participação chinesa como representante do continente asiático. Ainda que o Estado sino seja o quarto da região como interpelante, sua participação é significativa, visto que o país se tornou membro da OMC somente em 2001 e, desde então, iniciou 17 contenciosos. A Índia (24), o Japão (24) e a Coreia do Sul (20), membros desde 1995, seguem no topo das interpelações da Ásia. A Oceania, por seu turno, não revela um montante extenso de participação. Somente a Austrália e a Nova Zelândia questionaram outros membros da OMC, atuando em oito e nove contendas, respectivamente.

Figura 9 – Análise de sobrevivência das respostas por continente



Fonte: Elaboração própria com dados de WTO, 2019b.

A Figura 9, de igual modo, atenta-se à atuação dos continentes. No entanto, ele evidencia a quantidade de vezes que os Estados responderam às demandas de outros membros. Em referência ao número de participação, a distribuição segue a mesma posição das interpelações.

América, Ásia, Europa, Oceania e África responderam a 279, 143, 140, 16 e 11 contendas, respectivamente. A reta de sobrevivência das respostas, porém, segue uma distribuição distinta à das interpelações. O continente americano encontra-se razoavelmente mais abaixo do que o Europeu, fator esse influenciado, sobretudo, pelo número de contendas abertas contra os EUA. A África, por seu turno, ganha mais destaque na reta referente ao número de respostas, quase 20% dos indivíduos que fazem parte da amostra tiveram que responder a algum contencioso.

No continente africano, três países foram questionados: África do Sul (5 vezes), Egito (4) e Marrocos (2). A participação como interpelado é importante, pois pode relatar a importância das ações de um Estado no comércio global. Apesar disso, o fato da África, e mais especificamente esses três Estados, ser mais questionada do que questionadora revela-se como um problema. Dar respostas a um contencioso é obrigação de todos os países membros, independentemente de seu nível de desenvolvimento ou de sua capacidade de compreender todos os trâmites jurídicos do OSC. A nação sul-africana, a título de exemplo, apesar de já ter respondido à cinco contenciosos, nunca questionou nenhum outro membro. No continente oceânico ocorre o oposto. Dois países, Austrália e Nova Zelândia, interpelaram outros, porém apenas a Austrália foi questionada. Os australianos responderam a 16 contendas, o dobro em relação ao seu número de questionamentos.

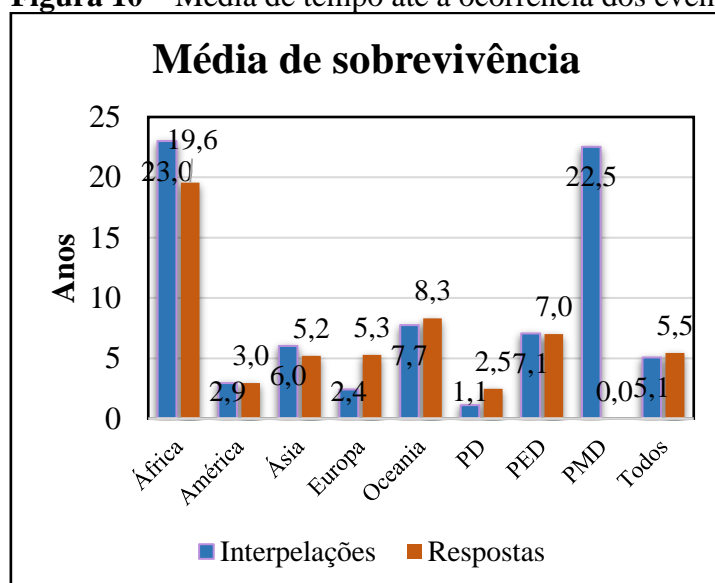
Na Ásia, os valores são bem expressivos. A China segue como sendo o país que mais respondeu a contenciosos na região, totalizando 42 disputas. O montante destaca-se, principalmente, pelo peso que o Estado sino possui no comércio global e pelo grande número de alterações em seu mercado interno para se tornar membro da OMC. A China levou cerca de dez anos para conseguir adaptar-se às regras da OMC, tendo que modificar mais de três mil leis internas (WTO, 2019d). Os EUA, como previsível, segue como país mais questionado diante da instituição, respondendo a 159 contendas. O Canadá (23), a Argentina (22), o Brasil (16) e o México (15) seguem, novamente, como os com maiores participações no quesito de interpelados no continente americano. Na Europa, a UE destaca-se com 96 respostas, enquanto que a Rússia, Hungria⁵³ e Ucrânia seguem como respondentes a oito, sete e quatro interpelações respectivamente.

A Figura 10 indica as médias de sobrevivência por *status* de desenvolvimento e por continente, das interpelações e das respostas. Percebe-se que os PMD e o continente africano

⁵³ Ainda que a Hungria faça parte da União Europeia, nesses casos específicos, o país foi questionado sozinho. Isso acontece em alguns casos na OMC, contudo, quando um Estado europeu inicia ou responde a um contencioso, ele não é contabilizado como pertencente ao membro União Europeia. Nesse sentido, não há problemas de dupla contagem.

levam, em média, muito mais tempo para iniciar ou responder a um contencioso perante o OSC. Esses países demoram quase 23 anos – toda a existência da OMC – para abrirem uma contenda. Como respondente, a média dos países africanos é menor em comparação às suas interpelações, 19,6 anos, porém, a dos PMD é zero, dada a ausência de disputas que tenham questionado alguma nação menos desenvolvida. A disparidade do tempo até a ocorrência dos eventos é extrema quando observados os valores dos PD e da Europa. Para iniciar um contencioso os Estados desenvolvidos, levam, em média, 1,1 ano, enquanto os em desenvolvimento, 7,1. A Europa, por seu turno, necessitam de 2,4 anos para interpelar um Estado, enquanto que para responder, 5,3 anos.

Figura 10 – Média de tempo até a ocorrência dos eventos



Fonte: Elaboração própria com dados de WTO, 2019b.

O próximo tópico atenta-se aos modelos da Regressão de Cox, com vistas a identificar as variáveis que possam contribuir como fatores explicativos para as participações como interpelante e interpelado ao longo do tempo em que os Estados se tornaram membros da organização. Utilizou-se, igualmente, o *software* estatístico SPSS.

3.2.2 A Regressão de Cox das interpelações e das respostas

Quatro bancos de dados foram construídos para se efetuar o cálculo da Regressão de Cox. O primeiro diz respeito a todos os indivíduos que são membros da OMC. Nesse sentido, foram arroladas as variáveis que pudessem ser encontradas, de um modo uniforme, para todos os países. Para tanto, utilizou-se algumas das premissas comumente observadas nos modelos gravitacionais, como a população, as exportações e o continente das nações. Outrossim,

acrescentou-se o IDH e o *status* de desenvolvimento do país interpelante. Todos os valores são referentes ao ano em que o membro presenciou o evento. Caso um Estado nunca tenha aberto uma contenda no OSC, o ano de referência é 2018 e o evento é “0”. O segundo possui as mesmas variáveis independentes presentes no primeiro. A alteração, portanto, consiste na variável dependente, em que, nesse caso, serão as repostas em relação ao tempo. Os valores de cada variável independente referem-se ao ano em que um país respondeu à disputa e àqueles que nunca foram questionados, os dados serão relativos ao ano de 2018 e o evento, igualmente, “0”.

O terceiro e quarto bancos de dados ressaltam as variáveis independentes relacionadas aos contenciosos. Nesse sentido, não é possível arrolar informações de todos os membros, visto que muitos não possuem participações diretas nas disputas e, nesse caso, as observações seriam zeradas, o que enviesaria o modelo. Primeiramente, constata-se se e como as características das contendas podem influenciar no tempo até a ocorrência das interpelações. Em seguida, atentou-se às mesmas características em referência às repostas.

Como ressaltado no tópico relativo aos procedimentos metodológicos, um indivíduo é multiplicado para a formação do banco de dados, a depender da quantidade de eventos que ele presencie. Assim, ainda que a OMC possua 164 países-membros, o número de indivíduos do primeiro modelo, referente às interpelações, foi 714. O montante relacionado às repostas, por sua vez, foi 741. Nos dois modelos seguintes, por seu turno, o número de casos é 589, uma vez que tais modelos elencam variáveis relacionadas às contendas. Até o ano de 2018, o OSC gerenciou a abertura de 561 contenciosos. No entanto, em sete disputas, houve mais de um país como interpelante, por isso o número de casos é 589, pois os indivíduos são aqueles que iniciaram uma contenda⁵⁴. Se dois Estados são responsáveis pela interpelação, ambos os casos entram na amostra.

Na Tabela 1, estão relacionadas as variáveis dos países e seus respectivos impactos no tempo até a ocorrência de uma interpelação. Em relação ao *status* de desenvolvimento, utilizou-se variáveis categóricas, cujas classificações são PMD, PED e PD, conforme definido pela United Nations World Economic Situation and Prospects (2018). Por serem categorias, elas foram transformadas em variáveis binárias, todas em relação aos Estados menos desenvolvidos (PD (1), PMD (0); PED (1), PMD (0)). No concernente ao continente, a variável referente foi a África. O PIB e as exportações de bens e serviços foram arrolados em dólares atuais. A

⁵⁴ As disputas que possuem mais de um Estado-membro como interpelante são a DS16 (EUA, Guatemala, Honduras e México), a DS27 (Equador, EUA, Guatemala, Honduras e México), a DS35 (Argentina, Austrália, Canadá, EUA, Nova Zelândia e Tailândia), a DS58 (Índia, Malásia, Paquistão e Tailândia), a DS158 (EUA, Guatemala, Honduras, México e Panamá), a DS217 (Austrália, Brasil, Chile, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Japão, Tailândia e União Europeia) e a DS234 (Canadá e México).

população é o valor absoluto do número de pessoas de cada país. O IDH, por seu turno, varia de 0 a 1. Cada valor diz respeito ao ano da abertura da disputa.

Quatro equações, que estão detalhadas no apêndice F, foram rodadas, as quais se distinguem pelas *proxies* de desenvolvimento. Os valores em vermelho dizem respeito às variáveis que possuem significância estatística ao nível de 5%. O *status* de desenvolvimento é um fator de peso. A variável é estatisticamente significativa e apresenta grande teor explicativo. Os sinais positivos dos coeficientes (β) constataam que os PD e os PED estão em maiores riscos de iniciarem um contencioso em comparação aos PMD. Na Regressão de Cox, enfatiza-se o sinal em detrimento do valor do coeficiente. O IDH, ao contrário, não apresentou significância estatística na segunda equação. Contudo, na terceira, sem as variáveis referentes ao PIB e às exportações, o IDH revelou-se significativo.

O PIB, por sua vez, apresenta significância na segunda equação. O IDH, nessa mesma equação, pode não ter significância estatística por ter ocorrido o problema colinearidade⁵⁵ entre a variável e o PIB, logo, a significância do PIB pode, igualmente, ser refutada, na segunda equação. O PIB sem a influência do IDH, quarta equação, é estatisticamente significativo. O coeficiente igual a zero não descarta o potencial explicativo da variável. Isso ocorreu pelo fato de ela estar contabilizada em dólares, e não, por exemplo, em bilhões de dólares, sendo assim, o coeficiente não ganha tanta expressividade. A população, de igual modo, é significativa em todas as equações. O que revela que, quanto maior a população, menos sobrevivência ao evento um país apresenta.

A variável Continente, por sua vez, mostrou-se altamente significativa. Em todas as equações, percebe-se que todos as quatro regiões, América, Ásia, Europa e Oceania, estão em um risco maior de presenciarem o evento em relação ao continente africano. Pelos valores dos coeficientes, percebe-se que a chance de um país asiático acionar o OSC é um pouco maior do que a de um membro europeu (3,300 e 3,259, respectivamente, na primeira equação). A América destaca-se como sendo o continente com mais riscos de iniciar um contencioso e a Oceania aparece em penúltimo lugar, atrás somente da África. O qui-quadrado (χ^2) mostrou-se estatisticamente significativo, ao nível de 5%, nas três equações. O χ^2 é utilizado para averiguar se o modelo, como um todo, é significativo, assemelha-se ao p-valor (F) nas regressões lineares. O grau de liberdade está evidenciado na coluna intitulada gl.

⁵⁵ O problema de colinearidade ou multicolinearidade acontece quando duas ou mais variáveis independentes estão correlacionadas. Como o PIB faz parte do cálculo do IDH, as chances de haver colinearidade são altas. Por isso da necessidade da terceira equação.

Tabela 1 – Impactos das variáveis nas interpelações

Variáveis na equação												
Variáveis	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.
<i>Status</i> (interp.)		2	0,000									
PD	3,201	1	0,002									
PED	2,403	1	0,017									
População	0,000	1	0,000	0,000	1	0,000	0,000	1	0,000	0,000	1	0,000
PIB	0,000	1	0,721	0,000	1	0,002				0,000	1	0,000
Exportação	0,000	1	0,747	0,000	1	0,231				0,000	1	0,114
Continente		4	0,000		4	0,000		4	0,000		4	0,000
América	3,731	1	0,000	4,313	1	0,000	4,176	1	0,000	4,498	1	0,000
Ásia	3,300	1	0,001	3,789	1	0,000	3,502	1	0,001	3,986	1	0,000
Europa	3,259	1	0,001	4,210	1	0,000	3,972	1	0,000	4,448	1	0,000
Oceania	2,989	1	0,004	3,835	1	0,000	3,544	1	0,001	4,072	1	0,000
IDH				0,950	1	0,073	2,050	1	0,000			
χ^2	253,518	9	0,000	226,040	8	0,000	201,668	6	0,000	223,976	7	0,000
N	714			714			714			714		

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Em resumo, salienta-se, a partir da análise do modelo, que os países centrais, situados no hemisfério norte, possuem, desde a criação da OMC até os dias atuais, maiores chances de colocarem suas demandas em pauta. O *status* de desenvolvimento, o IDH e o PIB foram altamente significantes na primeira, na terceira e na quarta equação, respectivamente. Nesse aspecto, o OSC reflete o jogo de poder dos Estados-membros perante o Regime Internacional de Comércio. Se as nações mais desenvolvidas possuem mais chances de presenciarem os eventos, elas obtêm mais oportunidades de modificarem as ações comerciais de seus adversários a seu favor. No entanto, como a própria instituição afirma, a abertura de uma disputa não conta toda a história (WTO, 2019b). Colocar as demandas em pauta não significa que elas serão atendidas pelo OSC. Porém, se comparados aos PMD, percebe-se que estes estão bem mais atrás. Seus anseios não são sequer levados ao OSC.

A Tabela 2 apresenta as mesmas análises da primeira. Modificou-se a variável dependente, a qual passa a ser as interpelações. As terceira, quarta e quinta equações revelaram, aproximadamente, as mesmas significâncias estatísticas do modelo anterior. A diferença está na primeira equação. Como nenhum PMD presenciou o evento de ser interpelado, os valores apresentaram-se não significantes. Contudo, para uma verificação estatística, uma quinta equação foi rodada, a qual contou com um evento (fictício) de resposta para o PMD Zimbabwe. Nesse caso, tanto os PD quanto os PED obtiveram significância estatística ao nível de 5% (0,001 e 0,004, respectivamente).

Tabela 2 – Impacto das variáveis no nas respostas

Variáveis na equação											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.
Status (respond.)		2	0,000									
PD	9,816	1	0,676									
PED	9,215	1	0,694									
População	0,000	1	0,000	0,000	1	0,000	0,000	1	0,000	0,000	1	0,000
PIB	0,000	1	0,263	0,000	1	0,000				0,000	1	0,000
Exportação	0,000	1	0,310	0,000	1	0,415				0,000	1	0,491
Continente		4	0,000		4	0,000		4	0,000		4	0,000
América	1,204	1	0,000	2,013	1	0,000	1,781	1	0,000	1,942	1	0,000
Ásia	0,897	1	0,006	1,578	1	0,000	1,044	1	0,002	1,509	1	0,000
Europa	0,506	1	0,148	1,719	1	0,000	1,353	1	0,000	1,627	1	0,000
Oceania	0,762	1	0,063	1,762	1	0,000	1,263	1	0,002	1,674	1	0,000
IDH				-0,358	1	0,530	1,604	1	0,000			
χ^2	243,925	9	0,000	228,131	8	0,000	186,525	6	0,000	227,920	7	0,000
N	741			741			741			741		

Fonte: Elaboração própria, 2019.

De igual forma, percebe-se que o risco de ser questionado é maior para os países do hemisfério norte e para aqueles que apresentem maior população, PIB e IDH. Nesse quesito, o desenvolvimento, medido pelo PIB, IDH ou *status* compreende uma variável de impacto expressiva para um Estado ser interpelado perante o OSC. O órgão, portanto, representa os países consoante suas participações no mercado global. Os Estados mais fracos comercial e economicamente não presenciam números altos de ocorrência do evento. Ainda que isso seja algo positivo, visto que esses membros terão menos chances de serem compelidos a modificarem suas ações domésticas, um número menor de respostas acarreta a tais Estados menos possibilidades de conhecerem o funcionamento do órgão e, conseqüentemente, de colocarem suas demandas em pauta. Um PMD, por exemplo, que não possui nenhum tipo de participação na instituição, ao ser acionado por um PD ou PED, terá custos jurídicos, políticos, logísticos, entre outros, com os quais não está acostumado a lidar. Não é sem razão que a OMC oferece um apoio específico aos países mais fracos na hora do tratamento das disputas (WTO, 2019a).

As próximas duas tabelas intencionam averiguar os impactos das variáveis relacionadas às disputas, em conjunto com aquelas referentes ao desenvolvimento, nos eventos interpelação e resposta. O número de casos, dessa vez, é 589, pois são informações estritamente concernentes às contendas. Com exceção do PIB, do IDH e da quantidade de acordos questionados, todas as variáveis independentes são categóricas. Nesse sentido, a variável referente para o *status* são os PMD; para o continente, é a África; para o tempo de duração dos contenciosos, são as disputas não terminadas; para os países como terceira parte, são as

contendas que não possuem nenhum Estado como observador; para o assunto, aqueles que são relativos somente a bens; para a etapa do processo, a fase da consulta; e para a etapa em que o contencioso foi resolvido, aqueles que não foram solucionados. No que tange ao número de acordos, os questionamentos variam de 1 a 25, pois, até agosto de 2018, a OMC possuía 25 grandes acordos comerciais.

Para essa análise, utilizou-se uma equação para cada *proxy* de desenvolvimento. A primeira compreende o *status*, a segunda o IDH e a terceira, o PIB. Percebe-se, na Tabela 3, a perda de significância do *status* e dos continentes, ao grau de liberdade igual a 1. O IDH e o PIB, por seu turno, continuam apresentando significância estatística quando a amostra diz respeito somente aos indivíduos que participam das contendas como interpelantes.

Tabela 3 – Impactos das variáveis relativas às disputas nas interpelações

Variáveis na equação									
	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.
<i>Status</i> (interp.)		2	0,000						
PD	1,663	1	0,107						
PED	1,101	1	0,284						
Continente		4	0,008		4	0,01173		4	0,064
América	8,648	1	0,728	8,7362	1	0,72647	8,700	1	0,725
Ásia	8,378	1	0,736	8,43039	1	0,73568	8,383	1	0,734
Europa	8,431	1	0,734	8,70014	1	0,72756	8,536	1	0,730
Oceania	7,850	1	0,752	8,06837	1	0,74665	8,416	1	0,733
Tempo		6	0,495		6	0,52926		6	0,441
Menos de um ano	0,357	1	0,419	0,31129	1	0,47686	0,682	1	0,118
Entre 1 e 2 anos	0,643	1	0,102	0,58568	1	0,13083	0,818	1	0,033
Entre 2 e 3 anos	0,699	1	0,091	0,63947	1	0,1195	0,800	1	0,049
Entre 3 e 4 anos	0,581	1	0,169	0,5258	1	0,20982	0,660	1	0,112
Entre 4 e 5 anos	0,449	1	0,318	0,37286	1	0,40251	0,624	1	0,159
Mais de 5 anos	0,544	1	0,201	0,44415	1	0,28941	0,676	1	0,106
Países como terceira parte		3	0,714		3	0,56613		3	0,452
Apenas PD	0,072	1	0,824	0,16518	1	0,60685	-0,020	1	0,950
Apenas PED	0,079	1	0,784	0,19789	1	0,49037	0,003	1	0,991
PD e PD (incluso PMD)	-0,122	1	0,464	-0,0871	1	0,59589	-0,220	1	0,181
Assunto		6	0,730		6	0,52058		6	0,722
Propriedade Intelectual	0,130	1	0,594	0,20518	1	0,39517	0,169	1	0,480
Serviços	-0,214	1	0,478	-0,2438	1	0,41869	-0,307	1	0,308
Bens e propriedade intelectual	-0,180	1	0,523	-0,1625	1	0,56583	-0,165	1	0,560
Bens e serviços	0,336	1	0,199	0,39764	1	0,13149	0,317	1	0,228
Propriedade intelectual e serviços	0,628	1	0,537	0,5772	1	0,5703	-0,057	1	0,956
Bens, propriedade intelectual e serviços	-0,276	1	0,650	-0,4909	1	0,41673	-0,193	1	0,750
Quantidade de acordos questionados	0,009	1	0,823	-0,0033	1	0,93598	0,013	1	0,747
Etapas do processo		4	0,305		4	0,17087		4	0,248
Consulta e painel	-0,400	1	0,041	-0,4801	1	0,01422	-0,402	1	0,037
Consulta, painel e apelação	-0,288	1	0,297	-0,3688	1	0,17495	-0,241	1	0,372
Consulta, painel, apelação e arbitragem	-0,614	1	0,215	-0,5659	1	0,2517	-0,677	1	0,161
Consulta, painel e arbitragem	-0,433	1	0,530	-0,4602	1	0,50908	-0,570	1	0,407
Etapa em que o contencioso foi resolvido		4	0,570		4	0,6025		4	0,241
Consulta	-0,542	1	0,206	-0,4476	1	0,2904	-0,687	1	0,105
Painel	-0,336	1	0,382	-0,2281	1	0,54922	-0,355	1	0,343

Apelação	-0,201	1	0,665	-0,0495	1	0,91468	-0,236	1	0,606
Arbitragem	0,128	1	0,839	0,19185	1	0,76052	0,280	1	0,652
Status (respond.)	0,000	1	0,996						
IDH (interp.)				1,62804	1	0,00019			
PIB							0,000	1	0,000
χ^2	84,738	31	0,000	226,040	29	0,000	101,426	29	0,000
N	589			589			589		

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Foram poucas as variáveis que revelaram significância nos modelos: as disputas com menos de três anos para findarem e aquelas que passaram somente pela consulta e painel. Nesse aspecto, atenta-se que as contendas mais simples, que não demandam muito tempo e não seguem para uma segunda jurisdição, a apelação, impactam positivamente nos indivíduos interpelantes. Em outras palavras, elas influenciam os indivíduos a abrirem novos contenciosos perante o OSC.

No referente à participação como interpelados, Tabela 4, observa-se que o *status*, os continentes, as disputas que abrangem os três tipos de assuntos (bens, serviços e propriedade intelectual) e aquelas que passaram apenas pela consulta e pelo painel (terceira equação) mostraram-se estatisticamente significantes. Como não houve nenhum contencioso com um PMD sendo interpelado, a variável binária *status* é PD (1) e PED (0). Ou seja, os Estados desenvolvidos apresentam mais chances de serem acionados pelo OSC em comparação aos em desenvolvimento.

Tabela 4 – Impactos das variáveis relativas às disputas nas respostas

	Variáveis na equação								
	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.	β	gl	Sig.
<i>Status</i> (resp.)	0,587	1	0,000						
Continente		4	0,013		4	0,033		4	0,031
América	0,931	1	0,007	0,940	1	0,006	1,060	1	0,002
Ásia	0,981	1	0,005	0,979	1	0,004	1,077	1	0,002
Europa	0,756	1	0,034	0,973	1	0,006	0,972	1	0,005
Oceania	0,399	1	0,362	0,515	1	0,246	1,125	1	0,009
Tempo		6	0,981		6	0,965		6	0,854
Menos de um ano	0,110	1	0,802	0,119	1	0,790	0,140	1	0,750
Entre 1 e 2 anos	0,047	1	0,903	0,119	1	0,760	0,204	1	0,596
Entre 2 e 3 anos	0,134	1	0,744	0,173	1	0,679	0,283	1	0,493
Entre 3 e 4 anos	0,013	1	0,974	-0,015	1	0,972	0,026	1	0,950
Entre 4 e 5 anos	0,027	1	0,952	0,043	1	0,924	0,036	1	0,935
Mais de 5 anos	0,177	1	0,675	0,159	1	0,709	0,103	1	0,807
Países como terceira parte		3	0,734		3	0,660		3	0,698
Apenas PD	0,252	1	0,442	0,183	1	0,579	0,228	1	0,477
Apenas PED	0,296	1	0,315	0,359	1	0,218	0,278	1	0,337
PD e PD (incluso PMD)	0,114	1	0,512	0,107	1	0,537	0,034	1	0,839
Assunto		6	0,164		6	0,051		6	0,106
Propriedade Intelectual	0,076	1	0,759	0,123	1	0,619	0,181	1	0,455
Serviços	-0,022	1	0,942	-0,051	1	0,864	-0,097	1	0,746

Bens e propriedade intelectual	0,222	1	0,441	0,313	1	0,284	0,297	1	0,307
Bens e serviços	0,076	1	0,768	0,104	1	0,691	0,201	1	0,445
Propriedade intelectual e serviços	0,725	1	0,476	0,624	1	0,539	0,528	1	0,604
Bens, propriedade intelectual e serviços	-1,722	1	0,005	-2,004	1	0,001	-1,721	1	0,005
Quantidade de acordos questionados	0,068	1	0,086	0,056	1	0,153	0,029	1	0,477
Etapas do processo		4	0,801		4	0,645		4	0,397
Consulta e painel	-0,247	1	0,209	-0,293	1	0,132	-0,384	1	0,045
Consulta, painel e apelação	-0,176	1	0,504	-0,244	1	0,343	-0,243	1	0,350
Consulta, painel, apelação e arbitragem	-0,094	1	0,848	-0,064	1	0,896	-0,142	1	0,773
Consulta, painel e arbitragem	-0,257	1	0,719	-0,271	1	0,706	-0,234	1	0,745
Etapas em que o contencioso foi resolvido		4	0,942		4	0,964		4	0,931
Consulta	-0,010	1	0,982	0,033	1	0,939	0,026	1	0,952
Painel	0,158	1	0,677	0,172	1	0,656	0,207	1	0,586
Apelação	0,068	1	0,879	0,163	1	0,716	0,179	1	0,687
Arbitragem	-0,109	1	0,860	0,042	1	0,947	0,148	1	0,812
Status (interp.)		2	0,577						
PD	0,032	1	0,975						
PED	-0,063	1	0,951						
IDH (interp.)				1,717	1	0,001			
PIB							0,000	1	0,000
χ^2	69,272	31	0,000	52,705	29	0,005	87,591	29	0,000
N	589			589			589		

Fonte: Elaboração própria, 2019.

A não significância das variáveis nos modelos expostos pelas Tabelas 3 e 4 revela que, pelo fato de as disputas abrangerem um número grande de características, não há tipos ideais de contenciosos que influenciem a abertura das contendas ou as respostas. Atenta-se que, em cinco das seis equações, o *status*, o PIB e o IDH continuaram apresentando coeficientes estatisticamente significantes.

3.3 A EFICÁCIA SIMPLES E O OSC

A Eficácia Simples nos estudos dos Regimes Internacionais assume que tais arranjos ordenadores nascem com propostas de solucionar um problema de cunho internacional e, desta forma, contribuir para a ordem do sistema por meio da governança global. Ainda que um Regime enfrente um problema que afete o sistema como um todo, suas resoluções promovem ganhos e perdas assimétricas a cada Estado. Outrossim, a própria concepção do que deve ser tratado por um Regime é fruto das interações e dos jogos de poder entre os países. Nesse aspecto, a Organização Mundial do Comércio (OMC) e, mais especificamente, o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), refletem as interações comerciais dos seus membros, os quais possuem reivindicações a serem tratadas especificamente pelo órgão. Tais demandas são um substrato dos problemas enfrentados atualmente pelo Regime Internacional de Comércio (RIC): as barreiras ao comércio e os gargalos ao desenvolvimento.

A Análise de Sobrevivência permitiu a observação do comportamento dos Estados perante o órgão, em consonância com seus níveis de desenvolvimento. A Curva de Kaplan-Meier das interpelações e das respostas evidenciou que os membros da organização que se localizam nas regiões mais pobres do globo possuem menores chances de presenciarem os eventos. A Regressão de Cox, tanto das variáveis referentes aos países quanto às disputas, possibilitou a constatação das significâncias estatísticas das variáveis *status* de desenvolvimento, PIB e IDH, quando do tempo até a ocorrência das interpelações e respostas.

Os Estados centrais, do hemisfério norte e desenvolvidos, ditam, com mais propriedade, expressividade e quantidade, os problemas a serem combatidos pelo RIC. As reivindicações pelas reduções das barreiras comerciais são a essência de tais anseios. Contudo, nem mesmos os países mais ricos estão realmente dispostos a acabarem com suas barreiras ao comércio. Nas palavras de Chang (2002), os Estados desenvolvidos incentivam os outros a adotarem as “boas políticas” comerciais, as quais influenciariam positivamente nos desenvolvimentos dos mais fracos. No entanto, os PD não assumem que seus *status* de desenvolvimento atual são frutos de “más políticas” empregadas desde o adensamento do capitalismo comercial (CHANG, 2002; RUGGIE, 1993). A preocupação não é realmente com o desenvolvimento, mas sim com a manutenção dos *status quo*. Os ricos, deste modo, “chutam a escada” pela qual, penosamente, os pobres tentam escalar a procura do desenvolvimento.

Chang (2010) vai ainda mais a fundo em sua análise. O autor observa que o discurso de desenvolvimento proferido pelas instituições e Estados são contra o próprio desenvolvimento. Não há uma intenção clara de modificação das estruturas físicas e sociais dos países, e sim a manutenção de suas características atuais. Os Estados desenvolvidos, portanto, além de chutarem a escada, ainda intencionam fazer dos menos desenvolvidos e em desenvolvimento seus degraus para a ampliação de suas riquezas.

Os dados apresentados nessa pesquisa aclararam um ponto interessante: os países mais fracos, os PMD e aqueles situados do continente africano, estão, lentamente, aumentando suas participações perante o OSC. Tunísia e Bangladesh são os casos excepcionais. Contudo, essa mudança de perfil dos atuantes não acontecerá sem novas disputas por poder. Um exemplo significativo compreende a atuação dos EUA. O país está promovendo discursos⁵⁶ e ações com vistas a deslegitimar as ações da OMC. Por exemplo, é intenção clara do congresso estadunidense barrar as nomeações dos juízes do Corpo de Apelação. Em regra geral, o Corpo conta com sete juristas, os quais assumem mandatos de quatro anos. Como suas escolhas são

⁵⁶ Em muitas entrevistas, o presidente estadunidense Donald Trump afirma que a OMC é um desastre para o comércio de seu país e que os acordos presentes na instituição prejudicam imensamente os EUA (CNBC, 2018).

efetivadas por meio do consenso positivo, o voto negativo de apenas um membro pode abalar toda a estrutura do OSC.

Atualmente, muitos contenciosos estão estagnando perante o órgão. Nas informações das disputas, facilmente encontram-se afirmações referentes a impossibilidade de cumprir os prazos descritos pelo Entendimento sobre Regras e Procedimentos de Soluções de Controvérsias (ESC)⁵⁷. As justificativas são, maiormente, o grande volume de trabalho com o qual o Painel e o Corpo de Apelação estão tendo de lidar e, para diminuir o teor político, os responsáveis acrescentam que as disputas em questão são muito complexas para que os relatórios sejam disponibilizados nos prazos previstos.

A intenção estadunidense, e de outros países, consiste em deslegitimar e paralisar o órgão, com o intuito de que possam ser efetivadas reformas que possibilitem a tais Estados menos perdas no comércio mundial⁵⁸. As ações estadunidenses são inteligíveis, o país foi o mais questionado perante a instituição, 147 contendas, das quais, perdeu em 92 casos. Em contrapartida, iniciou 122 contenciosos, ganhando em 78 deles. O OSC possibilitou a qualquer Estado questionar outro. Nesse aspecto, os países não precisam de rodadas comerciais como as ocorridas no Gatt para que suas demandas sejam colocadas em pauta. Os EUA, ao perder mais do que ganhar, por meio do OSC, assumem uma postura crítica e que deslegitima, com o intuito de que as medidas comerciais sejam formuladas e resolvidas regionalmente, senão bilateralmente, como à época do Gatt.

A OMC, como instituição internacional, ganha vida a partir do momento em que os Estados a criam. Ainda que ela seja fruto das reivindicações de seus criadores, ela torna-se um ator no sistema internacional. Nesse aspecto, seu caráter jurídico-estrutural assume uma postura fortemente em favor dos países mais pobres e do desenvolvimento das nações, pontos esses que podem, facilmente, ser encontrados em seus princípios. Em comparação ao Gatt, a organização superou inúmeros obstáculos de cunho comercial. Contudo, muito ainda deve ser feito. Como a Eficácia Simples salienta, um Regime deve ser forte, ou seja, ele deve ter um aparato legal capaz de modificar as ações dos atores. Mesmo que a organização apresente um escopo de acordos e regulamentos extensivos e, de certa maneira, abrangente, alguns obstáculos devem

⁵⁷ A disputa DS486, por exemplo, possui uma submissão do Corpo de Apelação: “[o] Corpo de Apelação informou que não conseguiria circular o relatório dessa apelação no prazo de 60 dias, tampouco em 90 dias, devido a carga de trabalho substancialmente aumentada em 2017, ao grande número de apelações em paralelo e ao aumento nas sobreposições das reuniões da Divisão por causa das férias dos membros do Corpo de Apelação” (WTO, 2019e).

⁵⁸ Desde 2017, os EUA estão bloqueando, por meio do seu poder de veto, a escolha de novos membros para o Corpo de Apelação. Se os Estados não escolherem novos juizes, até dezembro de 2019, o Corpo de Apelação terá apenas um membro, o que significa a interrupção total dos processos nessa fase, visto que, para a apelação, é necessária a presença de três juizes (PAYOSOVA *et al.*, 2018).

ser superados. O consenso positivo, por exemplo, era característica do órgão solucionador de contendas do Gatt, logo, se um Estado não estivesse de acordo com o resultado de uma disputa, ele apenas precisava expressar sua não aceitação referente ao resultado do contencioso. Uma das primeiras modificações do OSC foi superar essa situação. Necessita-se, portanto, solucionar o problema causado pelo consenso positivo para a escolha de seus juízes.

Igualmente, uma medida mais firme para destravar as suas rodadas deve ser pauta de discussões. A Rodada Doha foi a primeira onda de negociações presenciada pela instituição. Iniciada em 2001, com previsão de término para 2005, a Rodada encontra-se estagnada até os dias atuais. O ponto de entrave, novamente, consiste nas desavenças entre desenvolvidos e não desenvolvidos, sobretudo no referente as proteções tarifárias.

Muito ainda há de ser feito até que a instituição ganhe força o suficiente para diminuir, efetivamente, as assimetrias do sistema internacional. Enquanto isso, os membros da organização e os atores do RIC batalham com a intenção de que o Regime traga ganhos próprios e não globais, como é a proposta inicial de cada arranjo. Portanto, o Regime Internacional de Comércio navega entre os anseios do desenvolvimento e do livre comércio, sendo incapaz de alcançá-los enquanto não houver um equilíbrio das demandas, o qual necessita de uma instituição forte para existir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Organização Mundial do Comércio (OMC) representa a principal instituição de suporte ao Regime Internacional de Comércio (RIC). Desde de a sua criação, em 1995, a organização incentiva seus Estados-membros a buscarem medidas que influenciem um adensamento das relações de comércio internacional e que, de igual modo, promovam o desenvolvimento daqueles que ainda não o alcançaram. Para tanto, os princípios democráticos e de justiça fazem parte das idiossincrasias basilares da OMC. Por esse aspecto, todos os países-membros possuem o mesmo peso de participação perante a organização, não havendo distinção de renda, hemisfério, tipo de governo etc. No entanto, assim como muitas outras instituições democráticas, a OMC compreende a necessidade de lutar por um sistema internacional não apenas igualitário, mas também equitativo. Para isso, diversas provisões, relatórios, acordos, documentos, discursos e ações da organização visam ao tratamento especial e diferenciado das nações menos poderosas, isto é, dos países em desenvolvimento (PED) e dos países menos desenvolvidos (PMD).

Ao assumir a luta contra o protecionismo e a busca pelo desenvolvimento, a OMC indica ao RIC quais são os problemas de cunho comercial causados pela ação coletiva dos Estados no sistema internacional. O RIC, portanto, compreende-se como um aparato institucional capaz de fazer com que os atores interajam no ambiente internacional anárquico, com vistas a equilibrar os anseios de cada agente e amenizar os óbices decorrentes dessa interação. A eficácia do RIC, portanto, deve consistir na sua capacidade de lidar com os problemas do protecionismo e do desenvolvimento, consoante sua força e robustez.

Para ser forte, um Regime necessita de acordos legais consistentes, sistematizados e vinculantes. Para ser robusto, ele precisa resistir às mudanças e tensões do sistema internacional e dos atores. O RIC, nesse aspecto, é consideravelmente forte e robusto. Como observado no capítulo II, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, o RIC vem adaptando-se às tensões comerciais por meio de um adensamento das relações multilaterais e da formação de um aparato jurídico/legal cada vez mais abrangente, o qual influencia no potencial do Regime em restringir as ações dos atores.

Não obstante, como ressaltado no capítulo I, a Eficácia Simples (ES) dos Regimes Internacionais esclarece que a força e a robustez são fatores necessários, mas não suficientes para se atingir a eficácia de um arranjo. O RIC é uma instituição, mas não um ator. Nesse aspecto, sua capacidade de lidar com os problemas comerciais deriva das relações dos atores diante do sistema internacional. Nesse sentido, a ES indica que, para uma compreensão

abrangente da eficácia de um Regime, necessita-se atentar a três fatores: à natureza do problema, aos tipos de participantes e às propriedades dos Regimes.

Um primeiro empecilho para que o RIC se averigue eficaz consiste na natureza do problema a ser tratado. Tal Regime não está lidando somente com um problema, mas sim com duas situações expressivamente difíceis de serem resolvidas: a busca pelo desenvolvimento e pelo liberalismo comercial. O entrave maior, no entanto, encontra-se nos tipos de participantes, os quais intencionam que o RIC dê atenção a apenas um dos problemas. Os países já desenvolvidos preocupam-se, em maioria, tão somente com o liberalismo comercial, deixando o desenvolvimento como uma alternativa ou uma estratégia para alcançar seus anseios. Entretanto, o próprio liberalismo comercial demandado pelos mais ricos não é de um caráter totalizante. Muitos defendem a abertura apenas a produtos e serviços dos quais eles já possuem um domínio da cadeia produtiva e do poder de mercado. Os menos desenvolvidos e em desenvolvimento, por sua vez, buscam aumentar seus níveis de desenvolvimento e, muitas vezes, a única alternativa encontrada consiste na aceitação do discurso de livre comércio.

A OMC representa a propriedade mais importante do RIC. Diante desse cenário contrastante em que ricos e pobres demandam soluções a problemas distintos, a organização surge como ponto de equilíbrio e principal ator capaz de apoiar o RIC a alcançar uma maior eficácia. Como agente do sistema internacional, a síntese engenhosa dos problemas proposta pela organização, por meio de seus discursos e ações, diz respeito a alcançar o desenvolvimento por meio da liberalização comercial, tudo isso envolto a um sistema democrático, justo e regrado por acordos internacionais. Todavia, o cenário assinala uma maior preocupação com o livre comércio, enquanto que o desenvolvimento acaba sendo um resultado, não satisfatório, das propostas liberalizantes. Os atores (países desenvolvidos e organizações), então, asseveram que as cifras de desenvolvimento são insuficientes devido às resistências dos Estados em promoverem o livre comércio. Ou seja, o discurso recai novamente na preocupação em dizimar as barreiras comerciais.

Perante esse contexto, essa dissertação teve como proposta a observação da preocupação da OMC, e do RIC, em resolver entraves internacionais de cunho comercial. Em suma, indagou-se qual problema é realmente enfrentado pelo RIC: os obstáculos ao desenvolvimento ou os protecionismos comerciais. Para tanto, o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) representou o laboratório de análise das atuações dos Estados perante o RIC. Por intermédio do OSC, as principais reivindicações dos países-membros podem ser analisadas. Nesse sentido, compreende-se que a atuação diante da instituição é um suprassumo das exigências dos países ao RIC. A investigação, portanto, intencionou observar quais são os Estados que realmente

conseguem colocar suas demandas em voga na instituição e, desse modo, ditar quais devem ser os problemas enfrentados pela OMC e pelo RIC.

Para tanto, dois aportes metodológicos foram empregados. O primeiro consiste em uma análise descritiva de todas as disputas comerciais levadas ao OSC desde a criação da OMC até a elaboração desta pesquisa. O segundo apoiou-se na Análise de Sobrevivência dos países-membros a abertura e resposta dos contenciosos no mesmo período. Em síntese, pretendeu-se averiguar se o nível de desenvolvimento de um país influencia na sua utilização do OSC e, desse modo, o possibilita a colocar suas demandas em pauta perante a OMC e o RIC.

Como resultados da análise descritiva, observou-se que os Estados mais fortes economicamente possuem uma participação muito mais ativa do que os PED e os PMD. No que tange à participação como demandante, os PD iniciaram 54,49% de todas as contendas no OSC, de 1995 a 2018. Os PMD, por seu turno, questionaram apenas 0,18% dos contenciosos (uma única disputa). Como demandados, os PD apresentam, também, as porcentagens mais altas, 55,79% contra 44,20% dos PED. Como terceiras partes, os PD observaram 33,21% das disputas, os PED, 66,13% e os PMD, 0,65%. Os dados tornam-se mais drásticos quando salientado que 56,70% e 20,12% dos membros da OMC são caracterizados como PED e PMD, respectivamente. Ou seja, apenas 23,17% dos países se enquadram naqueles que mais se utilizam do OSC, isto é, os países desenvolvidos.

Outrossim, empregou-se o cálculo da Taxa de Solução de Controvérsias (TS), com o objetivo de averiguar se os Estados desenvolvidos possuem mais chances de terem suas disputas resolvidas em relação às nações em desenvolvimento. A TS dos PD foi de 71,71%, enquanto que a dos PED, 64,12%. Nesse aspecto, percebe-se que os países mais desenvolvidos possuem 7,6 pontos percentuais a mais de chances de resolverem suas questões perante o OSC. No concernente ao número de vitórias, os PD venceram mais contenciosos do que os PED e os PMD, equivalendo a 206, 139 e 1 disputas, respectivamente.

O estudo da Análise de sobrevivência baseou-se na Curva de Kaplan-Meier e na Regressão de Cox. A Curva de Kaplan-Meier permite a observação da sobrevivência de um indivíduo até a ocorrência de um evento. Nesse aspecto, constatou-se que os países desenvolvidos e localizados no hemisfério norte, América do Norte e Europa, possuem mais chances de experienciar os eventos de abrir e responder a um contencioso. Os países menos desenvolvidos e localizados no continente africano, por seu turno, sobrevivem muito mais tempo até a incidência dos eventos, isto é, possuem pouquíssimas chances de participarem do OSC.

A Regressão de Cox, por sua vez, é uma ferramenta que associa a Análise de Sobrevivência à regressão linear, com o intuito de averiguar o peso de algumas variáveis independentes (VIs) nos eventos. Quatro modelos foram construídos, os dois primeiros com VIs relativas aos países: *status* de desenvolvimento, PIB, IDH, exportações de bens e serviços, população e continente. Para cada modelo, modificou-se a variável dependente (VD), sendo representada pelas interpelações ou respostas. Os outros dois modelos, diferenciados, igualmente, pelas VDs, averiguaram os impactos das características específicas dos contenciosos (assunto, tempo, fase etc.) nos eventos.

Como resultados, percebeu-se que os Estados com PIB, IDH e população mais expressivos possuem mais chances de iniciarem um contencioso e, de mesma maneira, serem interpelados. Os continentes americanos e europeus, por sua vez, apresentaram-se como os mais propensos a presenciarem os eventos. No concernente aos *status* de desenvolvimento, percebeu-se que os PD e os PED experenciam o evento mais facilmente do que os PMD. No tocante às variáveis relacionadas às disputas, não foi constatado nenhum conjunto de características dos contenciosos fortemente explicativo para a ocorrência dos eventos.

Ao comparar os resultados a estudos anteriores, como o de Carvalho (2016) e Carvalho e Lucena (2018), notou-se que, mesmo com uma participação aquém do esperado, os PED e PMD estão, aos poucos, aumentando suas atuações perante o OSC e, assim, demandando com mais ênfase medidas que os possibilitem a alcançar seus anseios. O aumento do número de contenciosos abertos, a participação mais expressiva como terceira parte e a atuação consistente e exigente perante a Rodada Doha ilustra alguma das ações empregadas pelos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, com vistas a reivindicarem um sistema internacional de comércio mais justo.

Não obstante, embora os países mais fracos estejam cada vez mais engajados e fortes no comércio internacional, o poder de voz dessas nações ainda é muito fraco, quando não silenciado. As cifras relativas ao comércio internacional revelam uma participação irrisórias dos PMD (0,94% das exportações mundiais – WTO, 2016b) e, com algumas exceções, dos PED. Outrossim, para agravar a situação, nota-se uma ganância insaciável de alguns países desenvolvidos. Com o crescimento da participação dos mais fracos perante o OSC e a OMC, no geral, alguns países, como é o caso do EUA, estão promovendo discursos e ações com o intuito de deslegitimar a atuação da organização.

A estratégia, então, consiste em paralisar a instituição e, desse modo, enfraquecer o seu papel perante o RIC. Os EUA, por exemplo, estão utilizando do seu poder de veto para bloquear as escolhas dos juízes do Corpo de Apelação. Os reflexos dessa ação são imensos. Se outros

juízes não forem escolhidos, o Corpo de Apelação, até dezembro de 2019, terá que paralisar todos os seus processos. Isso indica que nenhuma disputa poderá ser resolvida efetivamente pelo OSC (PAYOSOVA *et al.*, 2018). Os impactos no RIC serão drásticos e o poder político-comercial será o que reinará nas relações entre os Estados, como à época do Gatt.

O discurso reformista em referência à OMC está ganhando força nos últimos anos. Muitos de seus acordos estão sendo questionados, assim como suas atribuições. Um dos pontos fundamentais da robustez diz respeito à resiliência, ou seja, a OMC necessita adaptar-se às tensões estruturais para que consiga manter-se viva e responder aos anseios de seus membros. No entanto, ela não está a mercê dos Estados. Como agente, ela pode e deve ser capaz de atuar com vistas a um equilíbrio diante do RIC.

No entanto, enquanto não houver uma mudança de percepção do que realmente é o desenvolvimento, o RIC não alcançará uma eficácia plena. Como salientado no último tópico do capítulo I, os atores e instituições internacionais proferem discursos desenvolvimentistas contrários ao próprio desenvolvimento. Aumentar as compras e vendas comerciais com o auxílio de uma diminuição das barreiras mostrou-se ser incapaz de prover, até o momento atual, um nível satisfatório de desenvolvimento. Deve-se tomar ações que levem em conta não apenas o livre comércio, e sim o real desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, M. P. Brazil, the GATT, and the WTO: history and prospects. Rio de Janeiro: Departamento de Economia - PUC-Rio, 1998 (texto para discussão). Disponível em: <<http://www.econ.puc-rio.br/pdf/td392.pdf>>. Acesso em: out. 2018.

ALTEMANI, H. LESSA, A. C. (orgs.) *Relações Internacionais do Brasil: temas e agendas*. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

BBC NEWS. Q&A: WTO Trade breakthrough, 2004. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/business/3943439.stm>>. Acesso em: maio 2017.

BREITMEIER, H.; YOUNG, O. R.; ZURN, M. Regime Theory: Achievements and Challenges. In: _____. *Analyzing International Environmental Regimes*. Cambridge: The MIT Press, 2006. p. 1-20.

BULL, H. *The anarchical society: a study of order in world politics*. London: Macmillan, 1977.

CARVALHO, S. R. LUCENA, A. F. A participação dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos no Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio. *Revista Carta Internacional*, v. 13, n. 2, p. 147-170, 2018.

CONSUMER NEWS AND BUSINESS CHANNEL (CNBC). Trump reportedly wants the US to withdraw from World Trade Organization, 2018. Disponível em: <<https://www.cnbc.com/2018/06/29/trump-reportedly-wants-us-to-withdraw-from-world-trade-organization.html>>. Acesso em: jan. 2019.

CHANG, H. J. Hamlet without the Prince of Denmark: How development has disappeared from today's 'development' discourse. In: KHAN, S.; CHRISTIANSEN, J. (eds.). *Towards new developmentalism: market as means rather than master*. Abingdon: Routledge, 2010. p. 47-58.

_____. *Kicking away the ladder: development strategy in historical perspective*. London: Anthem Press, 2002.

DESPA, S. What is survival analysis?, *StatNews*, Ithaca, n. 78, [2010]. Disponível em: <<https://www.cscu.cornell.edu/news/statnews/stnews78.pdf>>. Acesso em: dez. 2018.

GÓMEZ-MERA, L. The global governance of trafficking in persons: toward a transnational regime complex. *Journal of Human Trafficking*, Philadelphia, v. 3, n. 4, p. 303-326, sept. 2017.

HARBAUGH, W., LEVINSON, A. AND WILSON, D. *Re-examining the Empirical Evidence for an Environmental Kuznets Curve*. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2000.

HALL, P.; TAYLOR, R. Três versões do neoinstitucionalismo. *Lua Nova*, São Paulo, n. 58, p. 193-223, 2003.

HELM, C.; SPRINZ, D. Measuring the effectiveness of international environmental regimes. *The Journal of conflict Resolution*, College Park, v. 44, n. 5, p. 630-652, oct. 2000.

HERZ, M; HOFFMAN, A. R. *Organizações Internacionais: histórias e práticas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HOBBSAWM, E. *Age of extremes: a short twentieth century 1914-1991*. London: Abacus, 1994.

HOSMER, D. W.; LEMESHOW, S.; MAY, S. *Applied survival analysis: regression modeling of time-to-event data*. 2nd ed. Hoboken: John Wiley & Sons, Inc., 2008.

IMF. *IMF Quotas*, 2016. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/np/exr/facts/quotas.htm>>. Acesso em: maio 2017.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). *List of all cases*. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/en/list-of-all-cases>>. Acesso em: jan. 2019.

INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA (ITLS). *List of cases*. Disponível em: <<https://www.itlos.org/en/cases/list-of-cases/>>. Acesso em: jan. 2019.

JOURNAL OF INTERNATIONAL DISPUTE SETTLEMENT (JIDS). *About the Journal*. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jids/pages/About>>. Acesso em: jan. 2019.

KARTSONAKI, C. Survival Analysis. *Diagnostic Histopathology*, Philadelphia, v. 22, n. 7, p. 263-270, 2016.

KEOHANE, R. O. Institutional theory and the realist challenge after the cold war. In: BALDWIN, D. A. (ed.). *Neorealism and neoliberalism: the contemporary debate*. New York: Columbia University Press, 1993. p. 269-300.

KEOHANE, R. O.; NYE, J. S. Power and Interdependence revisited. *International Organization*, Cambridge, v. 41, n. 4, p. 725-753, 1987.

KEOHANE, R. O. *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*. New Jersey: Princeton University Press, 1984.

KRASNER, S. D. Causas estruturais e consequências dos Regimes Internacionais: Regimes como variáveis intervenientes. Tradução de Dalton Guimarães, Feliciano Guimarães e Gustavo Biscaia de Lacerda. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012.

KRATOCHWIL, F.; RUGGIE, J. G. International organization: a state of the art on an art of the state. *International Organizations*, Cambridge, v. 40, n. 4, p. 753-775, 1986.

LÉVI-STRAUSS, C. Raça e História. In: _____. *Antropologia Estrutural II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976 [1973]. p. 328-66.

LOPES, I. Órgão de Solução de Controvérsias da OMC: acesso aos países em desenvolvimento? *Revista de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 33-66, jul./dez. 2014.

LUCENA, A. F. *Cooperar ou não cooperar, eis a questão: a Organização Mundial do Comércio, o Brasil e o contencioso Embraer-Bombardier*. 2006. 292 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

LUCENA, A. F. Teorias de Regimes Internacionais. In: _____. (org.). *Regimes Internacionais: temas contemporâneos*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 33-57.

MASWOOD, S. J. *The South in international economic regimes: whose globalization?* Houndmills, Basingstoke, Hampshire, and New York: Palgrave Macmillan, 2006.

MOLTKE, K. Institutional interactions: the structure of regimes for trade and the environment. In: YOUNG, O. R. (ed.). *Global governance: drawing insights from the environmental experience*. Cambridge: MIT Press, 1997. p. 247-72.

NIELSEN, L. *Classifications of countries based on their level of development: how it is done and how it could be done*. Washington: IMF, 2011. (IMF Working Papers, n. 11/31).

ODM BRASIL. *Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio*. Disponível em: <<http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>>. Acesso em: jun. 2018.

OPOLOT, A. P. The work of ICAO in the legal field. *ICAO Legal Seminar*, Nairobi, Kenya, 27-28 november 2017. Disponível em: <https://www.icao.int/Meetings/LegalSeminar/Documents/AO_The%20Work%20of%20ICA%20in%20the%20Legal%20Field.pdf>. Acesso em: jan. 2019.

OXFORD SPRING SCHOOL (OSS). *An introduction to Event History Analysis*, 2017. Disponível em: <https://spia.uga.edu/faculty_pages/rbakker/pols8501/OxfordOneNotes.pdf>. Acesso em: dez. 2018.

PERES, P. S. Comportamento ou instituições? A evolução histórica do Neo-Institucionalismo da Ciência Política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 23, n. 68, p. 53-71, out. 2008.

PUTNAM, R. D. Diplomacia e política doméstica: a lógica dos jogos de dois níveis. Tradução de Dalton L. G. Guimarães. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 147-174, jun. 2010.

PAYOSOVA, T.; HUFBAUER, G. C.; SCHOTT, J. J. The Dispute Settlement Crisis in the World Trade Organization: Causes and Cures. *Peterson Institute for International Economics*, Washington, v. 18, n. 5, p. 1-14, mar. 2018.

QURESHI, A. H. Participation of developing countries in the WTO Dispute Settlement System. *Journal of African Law*, Cambridge, v. 47, n. 2, p. 174-198, 2002.

RUGGIE, J. G. *Constructing the world polity: essays on international institutionalization*. London: Routledge, 1998.

_____. *Multilateralism matters: the theory and praxis of an institutional form*. New York: Columbia University Press, 1993.

STEIN, A. A. Coordination and Collaboration: regimes in an anarchic world. In: KRASNER, S. D. (cor.). *International Regimes*. Ithaca: Cornell University Press, 1983. p. 115-140.

THE WORLD BANK. *Exports of goods and services (current US\$)*, 2018a. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NE.EXP.GNFS.CD?end=2017&name_desc=false&start=1990>. Acesso em: dez. 2018.

_____. *GDP (current US\$)*, 2018b. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD>>. Acesso em: dez. 2018.

_____. *Poputation, total*, 2018c. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?end=2017&name_desc=false&start=1990>. Acesso em: dez. 2018.

UNGER, M. GATT rounds: who, what, when. *TRADEVISTAS*, dec. 2017. Disponível em: <<https://tradevistas.org/gatt-rounds-who-what-when/>>. Acesso em: jan. 2019.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD).

Investment Policy Hub, c2013. Disponível em:

<<https://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS>>. Acesso em, jan. 2019.

_____. Investor–state dispute settlement: review of developments in 2017. *IIA Issues Note – International Investment Agreements*, issue 2, June 2018. Disponível em:

<https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/diaepcbinf2018d2_en.pdf>. Acesso em: jan. 2019.

_____. *Merchandise: Total trade and share, annual, 1948 – 2015*. Disponível em:

<<http://unctadstat.unctad.org/wds/TableViewer/tableView.aspx?ReportId=101>>. Acesso em: maio 2016.

UNDERDAL, A. Methodological challenges in the study of regime effectiveness. In: _____;

YOUNG, O. (orgs.). *Regime consequences: methodological challenges and research*.

Dordrecht: Strategies Springer Science, Business Media, B.V., 2004. p. 27-48.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). *Human Development Data (1990-2017)*. Disponível em: <<http://www.hdr.undp.org/en/data>>. Acesso em: dez. 2018

UNITED NATIONS STATISTICS DIVISION (UNSD). Standard country or area codes for statistical use (M49). Disponível em: <<https://unstats.un.org/unsd/methodology/m49/>>.

Acesso em: dez. 2018.

UNITED NATIONS (UN). *World Economic Situation and Prospects*. New York: UN, 2018.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). *10 things the WTO can do*, 2019a. Disponível

em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/10thi_e/10thi00_e.htm>. Acesso em: jan. 2019.

_____. *A Handbook on the WTO Dispute Settlement System*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

_____. *Disputes by country/territory*, 2019b. Disponível em:

<https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_by_country_e.htm>. Acesso em: jan. 2019.

_____. *Dispute settlement reports within the framework of GATT 1947*, 2019c. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/gt47ds_e.htm>. Acesso em: jan. 2019.

_____. *Settle disputes and reduce trade tensions*, 2016. Disponível em:

<https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/10thi_e/10thi02_e.htm>. Acesso em: jun. 2017.

_____. *Trade and development*, 2019d. Disponível em:

<https://www.wto.org/english/tratop_e/devel_e/devel_e.htm>. Acesso em: dez. 2018.

_____. *World Trade Report*. Geneva, 2015. Disponível em:

<https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/world_trade_report15_e.pdf>. Acesso em: mai. 2018.

_____. Participation of developing economies in world trade, 2016. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/wts2017_e/WTO_Chapter_06_e.pdf>. Acesso em: jan. 2019.

_____. *Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes*, 1994. Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/28-dsu.pdf>. Acesso em: out. 2016

_____. *Understanding the WTO*. Geneva, 2015. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/understanding_e.pdf>. Acesso em: jul. 2017.

_____. DS486: European Union — Countervailing Measures on Certain Polyethylene Terephthalate from Pakistan, 2019e. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds486_e.htm>. Acesso em: jan. 2019.

YANG, W. JEPSON, C.; XIE, D.; ROY, J. A.; SHOU, H.; HSU, J. Y.; ANDERSON, A. H.; LANDIS, J. R.; HE, J.; FELDMAN, H. I. Statistical methods for recurrent event analysis in cohort studies of CKD. *Clinical journal of the American Society of Nephrology*, Washington, v. 12, n. 12, p. 2066-2073, 2017.

YOUNG, O. R. The consequences of international regimes: a framework for analysis. In: UNDERDAL, A.; YOUNG, O. (orgs.). *Regime consequences: methodological challenges and research*. Dordrecht: Strategies Springer Science, Business Media, B.V., 2004. p. 3-23.

_____. *International Governance*. New York: Cornell University Press, 1994.

_____. *International Cooperation: building regimes for natural resources and the environment*. New York: Cornell University, 1989.

_____. Regime dynamics: the rise and fall of international regimes. *International Organization*, Cambridge, v. 36, n. 2, p. 277-297, mar. 1982.

APÊNDICE A

Código Internacional	Estado-membro	Data de adesão à OMC	Status de desenvolvimento	Continente
CAN	Canadá	1 de janeiro de 1995	PD	América
USA	Estados Unidos	1 de janeiro de 1995	PD	América
JPN	Japão	1 de janeiro de 1995	PD	Ásia
DEU	Alemanha	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
BEL	Bélgica	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
HRV	Croácia	30 de novembro de 2000	PD	Europa
DNK	Dinamarca	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
SVK	Eslováquia	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
ESP	Espanha	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
FRA	França	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
GRC	Grécia	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
NLD	Holanda	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
HUN	Hungria	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
IRL	Irlanda	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
ISL	Islândia	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
ITA	Itália	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
NOR	Noruega	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
POL	Polónia	1 de julho de 1995	PD	Europa
PRT	Portugal	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
GBR	Reino Unido	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
CZE	República Tcheca	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
ROU	Romênia	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
SWE	Suécia	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
CHE	Suíça	1 de julho de 1995	PD	Europa
EUR	União Europeia (28)	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
AUT	Áustria	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
BGR	Bulgária	1 de dezembro de 1996	PD	Europa
CYP	Chipre	30 de julho de 1995	PD	Europa
EST	Estônia	13 de novembro de 1999	PD	Europa
FIN	Finlândia	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
LVA	Letônia	10 de fevereiro de 1999	PD	Europa
LIE	Liechtenstein	1 de setembro de 1995	PD	Europa
LTU	Lituânia	31 de maio de 2001	PD	Europa
LUX	Luxemburgo	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
MLT	Malta	1 de janeiro de 1995	PD	Europa
SVN	Eslovênia	30 de julho de 1995	PD	Europa
AUS	Austrália	1 de janeiro de 1995	PD	Oceania

NZL	Nova Zelândia	1 de janeiro de 1995	PD	Oceania
ZAF	África do Sul	1 de janeiro de 1995	PED	África
CMR	Camarões	13 de dezembro de 1995	PED	África
CIV	Costa do Marfim	1 de janeiro de 1995	PED	África
EGY	Egito	30 de junho de 1995	PED	África
GHA	Gana	1 de janeiro de 1995	PED	África
MDG	Madagascar	17 de novembro de 1995	PED	África
MAR	Marrocos	1 de janeiro de 1995	PED	África
MUS	Maurícia	1 de janeiro de 1995	PED	África
NAM	Namíbia	1 de janeiro de 1995	PED	África
NGA	Nigéria	1 de janeiro de 1995	PED	África
KEN	Quênia	1 de janeiro de 1995	PED	África
TUN	Tunísia	29 de março de 1995	PED	África
ZWE	Zimbabwe	5 de março de 1995	PED	África
BWA	Botsuana	31 de maio de 1995	PED	África
CPV	Cabo Verde	23 de julho de 2008	PED	África
COG	Congo	27 de março de 1997	PED	África
COD	República Democrática do Congo	1 de janeiro de 1997	PED	África
SWZ	Suazilândia	1 de janeiro de 1995	PED	África
GAB	Gabão	1 de janeiro de 1995	PED	África
SYC	Seicheles	26 de abril de 2015	PED	África
ATG	Antígua e Bermuda	1 de janeiro de 1995	PED	América
ARG	Argentina	1 de janeiro de 1995	PED	América
BRB	Barbados	1 de janeiro de 1995	PED	América
BLZ	Belize	1 de janeiro de 1995	PED	América
BOL	Bolívia	12 de setembro de 1995	PED	América
BRA	Brasil	1 de janeiro de 1995	PED	América
CHL	Chile	1 de janeiro de 1995	PED	América
COL	Colômbia	30 de abril de 1995	PED	América
CRI	Costa Rica	1 de janeiro de 1995	PED	América
CUB	Cuba	20 de abril de 1995	PED	América
DMA	Dominica	1 de janeiro de 1995	PED	América
SLV	El Salvador	7 de maio de 1995	PED	América
ECU	Equador	21 de janeiro de 1996	PED	América
GRD	Granada	22 de fevereiro de 1996	PED	América
GTM	Guatemala	21 de julho de 1995	PED	América
GUY	Guiana	1 de janeiro de 1995	PED	América
HND	Honduras	1 de janeiro de 1995	PED	América
JAM	Jamaica	9 de março de 1995	PED	América
MEX	México	1 de janeiro de 1995	PED	América
NIC	Nicarágua	3 de setembro de 1995	PED	América

PAN	Panamá	6 de setembro de 1997	PED	América
PRY	Paraguai	1 de janeiro de 1995	PED	América
PER	Peru	1 de janeiro de 1995	PED	América
DOM	República Dominicana	9 de março de 1995	PED	América
LCA	Santa Lúcia	1 de janeiro de 1995	PED	América
KNA	São Cristóvão e Nevis	21 de fevereiro de 1996	PED	América
VCT	São Vicente e Granadinas	1 de janeiro de 1995	PED	América
TTO	Trinidad e Tobago	1 de março de 1995	PED	América
URY	Uruguai	1 de janeiro de 1995	PED	América
VEN	Venezuela	1 de janeiro de 1995	PED	América
SUR	Suriname	1 de janeiro de 1995	PED	América
SAU	Arábia Saudita	11 de dezembro de 2005	PED	Ásia
ARM	Armênia	5 de fevereiro de 2003	PED	Ásia
BHR	Barein	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
KAZ	Cazaquistão	30 de novembro de 2015	PED	Ásia
CHN	China	11 de dezembro de 2001	PED	Ásia
KOR	Coreia do Sul	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
ARE	Emirados Árabes Unidos	10 de abril de 1996	PED	Ásia
PHL	Filipinas	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
HKG	Hong Kong	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
IND	Índia	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
IDN	Indonésia	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
ISR	Israel	21 de abril de 1995	PED	Ásia
KWT	Kuwait	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
MYS	Malásia	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
OMN	Omã	9 de novembro de 2000	PED	Ásia
PAK	Paquistão	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
QAT	Qatar	13 de janeiro de 1996	PED	Ásia
SGP	Singapura	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
LKA	Sri Lanka	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
THA	Tailândia	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
TWN	Taipé	1 de janeiro de 2002	PED	Ásia
TUR	Turquia	26 de março de 1995	PED	Ásia
VNM	Vietnam	11 de janeiro de 2007	PED	Ásia
TJK	Tajiquistão	2 de março de 2013	PED	Ásia
BRN	Brunei	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia
GEO	Geórgia	14 de junho de 2000	PED	Ásia
JOR	Jordânia	11 de abril de 2000	PED	Ásia
KGZ	Quirguistão	20 de dezembro de 1998	PED	Ásia
LAO	Laos	2 de fevereiro de 2013	PED	Ásia
MAC	Macau	1 de janeiro de 1995	PED	Ásia

MDV	Maldivas	31 de maio de 1995	PED	Ásia
MNG	Mongólia	29 de janeiro de 1997	PED	Ásia
MDA	Moldávia	26 de julho de 2001	PED	Europa
RUS	Rússia	22 de agosto de 2012	PED	Europa
UKR	Ucrânia	16 de maio de 2008	PED	Europa
MKD	Macedônia	4 de abril de 2003	PED	Europa
ALB	Albânia	8 de setembro de 2000	PED	Europa
MNE	Montenegro	29 de abril de 2012	PED	Europa
FJI	Fiji	14 de janeiro de 1996	PED	Oceania
TON	Tonga	27 de julho de 2007	PED	Oceania
PNG	Papua-Nova Guiné	9 de junho de 1996	PED	Oceania
WSM	Samoa	10 de maio de 2012	PED	Oceania
AGO	Angola	23 de novembro de 1996	PMD	África
BEN	Benim	22 de fevereiro de 1996	PMD	África
BFA	Burkina Faso	3 de junho de 1995	PMD	África
BDI	Burundi	23 de julho de 1995	PMD	África
DJI	Djibouti	31 de maio de 1995	PMD	África
GMB	Gâmbia	23 de outubro de 1996	PMD	África
GNB	Guiné-Bissau	31 de maio de 1995	PMD	África
LSO	Lesoto	31 de maio de 1995	PMD	África
MWI	Malawi	31 de maio de 1995	PMD	África
MLI	Mali	31 de maio de 1995	PMD	África
MRT	Mauritânia	31 de maio de 1995	PMD	África
MOZ	Moçambique	26 de agosto de 1995	PMD	África
NER	Níger	13 de dezembro de 1996	PMD	África
CAF	República Centro-Africana	31 de maio de 1995	PMD	África
RWA	Ruanda	22 de maio de 1996	PMD	África
SEN	Senegal	1 de janeiro de 1995	PMD	África
SLE	Serra Leoa	23 de julho de 1995	PMD	África
TZA	Tanzânia	1 de janeiro de 1995	PMD	África
TGO	Togo	31 de maio de 1995	PMD	África
UGA	Uganda	1 de janeiro de 1995	PMD	África
ZMB	Zâmbia	1 de janeiro de 1995	PMD	África
TCD	Chade	19 de outubro de 1996	PMD	África
GIN	Guiné	25 de outubro de 1995	PMD	África
LBR	Libéria	14 de julho de 2016	PMD	África
HTI	Haiti	30 de janeiro de 1996	PMD	América
BGD	Bangladesh	1 de janeiro de 1995	PMD	Ásia
MMR	Myanmar	1 de janeiro de 1995	PMD	Ásia
YEM	Iémen	26 de junho de 2014	PMD	Ásia
AFG	Afeganistão	29 de julho de 2016	PMD	Ásia

KHM	Cambodia	13 de outubro de 2004	PMD	Ásia
NPL	Nepal	23 de abril de 2004	PMD	Ásia
SLB	Ilhas Salomão	26 de julho de 1996	PMD	Oceania
VUT	Vanuatu	24 de agosto de 2012	PMD	Oceania

Fonte: Elaboração própria com dados da WTO, 2018 e UN, 2018.

APÊNDICE B

Assunto especificado	Valor	Quantidade total	PD	PED
Agricultura e alimentos	2	109	64	64
Outros	29	100	67	42
Minerais e seus produtos	27	71	30	41
Acordos e leis	1	47	28	19
Produtos têxteis	36	29	9	20
Animais e produtos derivados	4	28	15	13
Automóveis e produtos relacionados	5	27	23	4
Produtos eletrônicos	34	24	12	11
Bebidas alcóolicas	7	20	18	2
Madeira, plantas e seus produtos	24	17	7	10
Alimentos (não animal)	3	11	3	8
Produtos agrícolas	33	11	9	2
Direitos de copyright e relacionados	12	9	9	0
Patentes	31	8	7	1
Aviões	6	7	6	1
Fármacos	17	7	3	4
Tabaco e cigarro	40	7	0	7
Energia e produtos relacionados	15	6	3	3
Construção e materiais	9	4	1	3
Finanças	19	4	3	1
Marcas registradas	25	3	0	3
Petróleo e seus derivados	32	3	0	3
Comunicação e telecomunicação	8	2	2	0
Distribuição	13	2	1	1
Pagamentos	30	2	1	1
Livros, revistas e jornais	23	1	0	1
Produtos químicos	35	1	0	1
Recreação	37	1	0	1
<i>Designs de layout</i>	10	0	0	0
<i>Designs industriais</i>	11	0	0	0
Educação	14	0	0	0
Engenharia	16	0	0	0
Filmes e serviços audiovisuais	18	0	0	0
Indicadores geográficos	20	0	0	0
Informações reservadas	21	0	0	0
Jogos e apostas	22	0	0	0
Meio ambiente	26	0	0	0
Negócios	28	0	0	0
Sociedade e saúde	38	0	0	0
Sons e músicas	39	0	0	0
Transporte	41	0	0	0
Turismo	42	0	0	0

Fonte: Elaboração própria com dados da WTO, 2018.

APÊNDICE C

Cla.	Descrição do assunto	Qua nt.	Cla.	Descrição do assunto	Qua nt.
G1	Agricultural and Food	109	G143	Seal	3
G2	Alcoholic Beverages	8	G144	Tuna	1
G3	General	52	G145	Labelling	2
G4	Machinery and Appliances	14	G146	Garlic	1
G5	Other Products	27	G147	Resins	1
G6	Petrochemical	2	G148	Procurement	1
G7	Pharmaceutical	5	G149	Airport Construction	0
G8	Publications	2	G150	Flour	0
G9	Raw and Semi-finished	28	G151	Fasteners	3
G10	Textiles	26	G152	Ports of Entry	1
G11	Tobacco	3	G153	Indicative Prices	0
G12	Vehicles	15	G154	Grants and Loans	3
G13	Polyethylene and Polypropylene	2	G155	Renewable Energy	3
G14	Gasoline	0	G156	Wind Power Equipment	1
G15	Agricultural Products	9	G157	Environmental Charge	1
G16	Shelf-life of Products	0	G158	Raw Materials	5
G17	Automobiles	9	G159	Export Restrictions	3
G18	Scallops	0	G160	X-ray Security Inspection Equipment	1
G19	Cereals	0	G161	Diamond Sawblade	0
G20	Grain	0	G162	Feed-In Tariff Program	1
G21	Wheat	0	G163	Broiler Products	1
G22	Telecommunications Equipment	0	G164	Cotton Yarn	1
G23	Bananas	2	G165	Rare Earths	0
G24	Rice	1	G166	Packaging	0
G25	Salmon	1	G167	Solar Panels	0
G26	Coconut	0	G168	Fatty Alcohol	1
G27	Water, Bottled	0	G169	Biodiesels	4
G28	Tubular Goods	1	G170	Animals	2
G29	Polypropylene	5	G171	Meat	0
G30	Steel	6	G172	Animal Products	3
G31	Automotive	0	G173	Lemons	0
G32	Telecommunications Procurement	0	G174	Automobile Parts	0
G33	Aircraft	6	G175	Non-Agricultural Goods	0
G34	Hormones, Meat	2	G176	Agricultural Goods	0
G35	Periodicals	0	G177	Energy	0
G36	Film Tax	0	G178	Apparel	1
G38	Import Measures	3	G179	Textile Products	0
G39	Photographic Film and Paper	1	G180	Horticultural Products	1
G40	Tomatoes	0	G181	Solar Energy	1

G41	Shrimps	5	G182	Recycling Fee	0
G42	Cement	1	G183	Large Residential Washers	2
G43	Computers	0	G184	Washers	0
G44	Import Licensing	4	G185	Fish	1
G45	Import Restrictions	0	G186	Herring	0
G46	Pork and Poultry	0	G187	Light Commercial Vehicles	1
G47	Pork	0	G188	DSU	1
G48	Poultry	4	G189	Carbon Steel Welded Pipe	1
G49	Beef	1	G190	Cellulose Pulp	1
G50	Butter	0	G191	Chicken Meat	1
G51	Dairy Products	2	G192	Chicken Products	0
G52	Cattle	0	G193	Certain Agricultural and Manufacturing Products	1
G53	Lamb	0	G194	PET	1
G54	Processed Cheese	0	G195	Flat-rolled product of iron	2
G55	High-Fructose Corn Syrup	0	G196	Non-alloy steel	0
G56	Groundnuts	0	G197	Medical products	0
G57	Footwear	1	G198	Light industry	0
G58	Televisions	0	G199	Special chemical engineering	0
G59	Automotive Leather	0	G200	Hardware industries	0
G60	Hides and Skins	0	G201	Building materials industries	0
G61	Leather	0	G202	Ammonium nitrate	1
G62	Swine	0	G203	Methodologies	2
G63	Lumber	2	G204	Import bans	1
G64	Broom Corn Brooms	0	G205	Testing and certification requirements	0
G65	Buses	0	G206	Railway equipment and parts	1
G66	Wood	0	G207	USB flash drives	1
G67	Wheat Gluten	0	G208	Imported spirits	1
G68	Coffee	0	G209	Pneumatic valves	1
G69	Beer	1	G210	Supercalendered Paper	1
G70	Corn Gluten Feed	0	G211	Bovine Meat	1
G71	Cigarettes	4	G212	Traffic in Transit	1
G72	Flight Management System	0	G213	Domestic Support	1
G73	Rum	1	G215	Agricultural Producers	0
G74	Minimum Import Prices	0	G216	Iron and Steel Products	1
G75	Hot-rolled Steel	2	G217	Primary Aluminium	1
G76	Pasta	0	G218	Cold-Rolled Flat Steel Products	1
G77	Macaroni and Spaghetti	0	G219	Commercial Aircraft	1
G78	Swordfish	0	G220	Fresh avocados	1
G79	Soybean Oil	0	G221	Pipe and Tube Products	1
G80	Electric Transformers	0	G222	All Goods	5
G81	Cast Iron	0	G223	A4 Copy Paper	1
G82	Sugar Syrups	0	G224	Steel Pipes	1
G83	Carton Board	0	G225	Importation	1

G84	Ceramic Floor Tiles	0	G226	Transit	0
G85	Carousel	0	G227	Fish fillets	1
G86	Price Band	0	G228	Biaxially Oriented Polypropylene Film	1
G87	Change of Ownership	1	G229	Pangasius Seafood Product	1
G88	Edible Oils	0	G230	Export Related Measures	1
G89	Sugar	1	G231	Certain Goods	1
G90	Sardines	0	G232	Aluminium and Steel Products	8
G91	Jute Bags	0	G233	Crystalline Silicon Photovoltaic Products	1
G92	Matches	1	G234	Transfer of Technology	1
G93	Peaches	0	G235	School Exercise Books	1
G94	Tax Treatment on Imports	0	G236	Certain Products	5
G95	Wine (Oenological Practices)	0	S1	Business	0
G96	Orange Juice	1	S2	Communication	2
G97	Tax	4	S3	Distribution	2
G98	Cotton	0	S4	Educational	0
G99	Ships	2	S5	Engineering	0
G100	Fibreboard	0	S6	Environmental	0
G101	DRAMS	2	S7	Financial	4
G102	BSE	0	S8	General	2
G103	GMOs	0	S9	Health and Social	0
G104	Blanketing	0	S10	Other	0
G105	Urea, Solid	0	S11	Recreational	1
G106	Satellite Equipment	0	S12	Tourism	0
G107	Massachusetts-Myanmar	0	S13	Transport	0
G108	Myanmar-Massachusetts	0	S17	Periodicals	0
G109	Quantitative Restrictions	0	S18	Film Distribution Services	0
G110	Foreign Sales Corporations	1	S20	Telephone Directory Services	0
G111	Harbour Maintenance Tax	0	S21	Telecoms Services	0
G112	Paper	5	S22	Gambling and Betting	0
G113	Paper Sheets, Coated Woodfree	0	S25	Helm Burton	0
G114	Tax Treatment for Exports	0	S26	Cuba Act	1
G115	Asbestos	0	S27	Sound Recordings Distribution Services	0
G116	Byrd Amendment	0	S28	Electronic Payment Services	1
G117	General System of Preferences	0	S29	Audiovisual entertainment products	0
G118	Apples	1	S30	Non-immigrant visas	1
G119	Pet Food	0	S32	Physical presence	0
G120	Sections 301-310	0	S33	International transfers and payments	1
G121	Drill Bits	0	S34	Media services	0
G122	Section 211	0	S35	All Services	0
G123	Section 771(5) of US 1930 Tariff Act	0	I1	Copyright and Related Rights	9
G124	Section 306 of 1974 US Trade Act	0	I2	Geographical Indications	0
G125	Batteries	1	I3	Industrial Designs	0
G126	Soft Drinks	1	I4	Layout-Designs	0

G127	Tyres	2	I5	Patents	8
G128	Olive Oil	0	I6	Trademarks	3
G129	Stainless Steel	5	I7	Undisclosed Information	0
G130	Customs Bond	1	I8	Sound Recordings	0
G131	Customs	4	I12	Music in Bars	0
G132	Zeroing	6	I13	Pharmaceuticals	2
G133	Wine	5	I14	Omnibus Appropriations Act, Section 211	0
G134	Spirits	3	I15	Section 337	1
G135	Information Technology Products	3	I18	All Intellectual Property Rights	1
G140	Seaweed / Laver	0			

Fonte: Elaboração própria com dados de WTO, 2018.

APÊNDICE D

Acordos Questionados	Quantidade geral	PD	PED
GATT 1994	460	248	216
Antidumping	126	43	85
Subsídios e Medidas Compensatórias	120	77	45
Estabelecimento da OMC	66	22	46
Agricultura	80	56	26
Salvaguardas	57	25	32
Barreiras Técnicas ao Comércio	54	28	26
Licenciamento de Importações	47	32	18
Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	48	30	18
Protocolo de Acesso	35	20	15
Comércio de Serviços (GATS)	28	15	15
Investimento Relacionados ao Comércio (TRIMs)	42	33	10
Têxteis e Vestuários	16	7	9
Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS)	39	28	11
Valoração Aduaneira	17	9	8
Normas sobre soluções de Controvérsias	17	10	7
Regras de Origem	7	4	3
Inspeção Pré-Embarque	5	4	1
GATT 1947	1	0	1
Compras Governamentais	4	4	0
Facilitação Comercial	1	0	1
	1270	695	593

Fonte: Elaboração própria com dados de WTO, 2018.

APÊNDICE E

DADOS NÃO ENCONTRADOS NORMALMENTE				
População de todos os países de 2018	Crescimento da população em 2017 (%) vezes a população de 2017 (WORLD BANK, 2017)			
PIB de todos os países de 2018	Crescimento do PIB em 2017 (%) vezes o PIB de 2017 (WORLD BANK, 2017)			
Exportações de todos os países de 2018	Crescimento das exportações em 2017 (%) vezes a população de 2017 (WORLD BANK, 2017)			
IDH de todos os países de 2018	IDH de 2017			
	Fonte	População	PIB	IDH
Taiwan	NATIONAL STATISTICS – REPUBLIC OF CHINA (TAIWAN). Latest indicators, s.d. Disponível em: < https://eng.stat.gov.tw/mp.asp?mp=5 >. Acesso em: jan.	Todos os anos	Todos os anos	2002 = 2005 2004 = 2005 2018 = 2017
	Fonte	Exportações		
	UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). Goods and Services (BPM6): Exports and imports of goods and services, annual, 2005-2017. Disponível em: < https://unctadstat.unctad.org/wds/TableViewer/tableView.aspx?ReportId=89795 >. Acesso em: jan. 2018	2018 = 2017		
Cuba	Exportações			
	2018 = 2015			
	Fonte	Exportações	PIB	
Liechtenstein	CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). <i>The world factbook</i> : Liechtenstein, s.d. Disponível em: < https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ls.html >. Acesso em: jan. 2019.	2018 = 2015	2018 = 2015	
Yemen	PIB			
	2018 = 2016			
Qatar	UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). Goods and Services	Exportações		
		2017		
	Fonte	Exportações		
Trinidad e tobago	UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). Goods and Services (BPM6): Exports and imports of goods and services, annual, 2005-2017. Disponível em: < https://unctadstat.unctad.org/wds/TableViewer/tableView.aspx?ReportId=89795 >. Acesso em: jan. 2018	2018 = 2017		
	Fonte	Exportações		
Saint Lucia	UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). Goods and Services (BPM6): Exports and imports of goods and services, annual, 2005-2017. Disponível em: < https://unctadstat.unctad.org/wds/TableViewer/tableView.aspx?ReportId=89795 >. Acesso em: jan. 2018	2018 = 2016		
	Fonte	Exportações		
Estados Unidos	UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). Goods and Services (BPM6): Exports and imports of goods and services, annual, 2005-2017. Disponível em: < https://unctadstat.unctad.org/wds/TableViewer/tableView.aspx?ReportId=89795 >. Acesso em: jan. 2018	2017		
Venezuela	PIB			
	2018 = 2014			
Barein	Exportações			
	2017 = 2016			
	Fonte	Exportações		
Cazaquistão	UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). Goods and Services (BPM6): Exports and imports of goods and services, annual, 2005-2017. Disponível em: < https://unctadstat.unctad.org/wds/TableViewer/tableView.aspx?ReportId=89795 >. Acesso em: jan. 2018	2018 = 2017		
	Fonte	IDH		
Macao	STATISTICS AND CENSUS SERVICE (DSEC). <i>2017 Macao in figures</i> , s.d. Disponível em: < http://www.dsec.gov.mo/CMSPages/e_nn_indicator.aspx >. Acesso em: jan. 2019.	2018 = 2016		

Fonte: Elaboração própria, 2019.

APÊNDICE F

A equação Geral da Regressão de Cox é (HOSMER *et al.*, 2018):

$$h(t) = h_0(t) \times \exp(\beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_n X_n)$$

Em que:

t – é tempo de sobrevivência ao evento Y (variável dependente);

$h(t)$ – é a função de sobrevivência dado o impacto das variáveis ($X_1, X_2 \dots X_n$);

h_0 – é a constante, ou seja, o valor de $h(t)$ que independe das outras covariáveis;

$\beta_1, \beta_2, \dots, \beta_n$ – são os coeficientes que medem o impacto das variáveis independentes;

$X_1, X_2 \dots X_n$ – são os valores das variáveis independentes.

Todos os modelos levaram em consideração a mesma fórmula. Modificaram-se apenas a variável dependente e algumas variáveis independentes.

Primeira equação

$h(t)$ – tempo até a ocorrência do evento: iniciar um contencioso.

X_1 – *Status* do interpelante (PD; PED; em relação aos PMD);

X_2 – População;

X_3 – PIB;

X_4 – Continente;

X_5 – IDH.

Segunda equação

$h(t)$ – tempo até a ocorrência do evento: responder a um contencioso.

X_1 – *Status* do respondente (PD; PED; em relação aos PMD);

X_2 – População;

X_3 – PIB;

X_4 – Exportações;

X_5 – Continente;

X_6 – IDH.

Terceira equação

$h(t)$ – tempo até a ocorrência do evento: iniciar um contencioso.

X_1 – *Status* do interpelante (PD ou PED);

- X_2 – Continente (América; Ásia; Europa; Oceania; em relação à África);
- X_3 – Tempo (menos de um ano; entre 1 e 2 anos; entre 2 e 3 anos; entre 3 e 4 anos; entre 4 e 5 anos; mais de 5 anos; em relação às disputas não terminadas);
- X_4 – Países como terceira parte (apenas PD; apenas PED; PD e PD (incluso PMD); em relação às contendas que não possuem nenhum observador);
- X_5 – Assunto (propriedade intelectual; serviços; bens e propriedade intelectual; bens e serviços; propriedade intelectual e serviços; bens, propriedade intelectual e serviços; em relação a bens);
- X_6 – Quantidade de acordos questionados;
- X_7 – Etapas do processo (consulta e painel; consulta, painel e apelação; consulta, painel, apelação e arbitragem; consulta, painel e arbitragem; em relação à consulta);
- X_8 – Etapa em que o contencioso foi resolvido (consulta; painel; apelação; arbitragem; em relação aos não resolvidos);
- X_9 – *Status* do respondente (PD; PED; em relação aos PMD);
- X_{10} – IDH (interpelante);
- X_{11} – PIB (interpelante).

Quarta equação

$h(t)$ – tempo até a ocorrência do evento: iniciar um contencioso.

- X_1 – *Status* do respondente (PD ou PED);
- X_2 – Continente (América; Ásia; Europa; Oceania; em relação à África);
- X_3 – Tempo (menos de um ano; entre 1 e 2 anos; entre 2 e 3 anos; entre 3 e 4 anos; entre 4 e 5 anos; mais de 5 anos; em relação às disputas não terminadas);
- X_4 – Países como terceira parte (apenas PD; apenas PED; PD e PD (incluso PMD); em relação às contendas que não possuem nenhum observador);
- X_5 – Assunto (propriedade intelectual; serviços; bens e propriedade intelectual; bens e serviços; propriedade intelectual e serviços; bens, propriedade intelectual e serviços; em relação a bens);
- X_6 – Quantidade de acordos questionados;
- X_7 – Etapas do processo (consulta e painel; consulta, painel e apelação; consulta, painel, apelação e arbitragem; consulta, painel e arbitragem; em relação à consulta);
- X_8 – Etapa em que o contencioso foi resolvido (consulta; painel; apelação; arbitragem; em relação aos não resolvidos);
- X_9 – *Status* do interpelante (PD; PED; em relação aos PMD);

X_{10} – IDH (respondente);

X_{11} – PIB (respondente).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). *The world factbook*: Liechtenstein. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ls.html>>. Acesso em: jan. 2019.

HOSMER, D. W.; LEMESHOW, S.; MAY, S. *Applied survival analysis*: regression modeling of time-to-event data. 2nd ed. Hoboken: John Wiley & Sons, Inc., 2008.

NATIONAL STATISTICS – REPUBLIC OF CHINA (TAIWAN). *Latest indicators*. Disponível em: <<https://eng.stat.gov.tw/mp.asp?mp=5>>. Acesso em: jan. 2019.

STATISTICS AND CENSUS SERVICE (DSEC). *2017 Macao in figures*. Disponível em: <http://www.dsec.gov.mo/CMSPages/e_mn_indicator.aspx>. Acesso em: jan. 2019.

UNITED NATIONS (UN). *World Economic Situation and Prospects*. New York: UN, 2018.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). *Goods and Services (BPM6): Exports and imports of goods and services, annual, 2005-2017*. Disponível em: <<https://unctadstat.unctad.org/wds/TableView/tableView.aspx?ReportId=89795>>. Acesso em: jan. 2018

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). *Disputes by agreement*, 2018. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_agreements_index_e.htm?id=A2>. Acesso em: jun. 2018.

_____. *Disputes by country/territory*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_by_country_e.htm>. Acesso em: jan. 2018.